



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Separata ao Boletim do Exército

Nº 43/2006

Brasília - DF, 27 de outubro de 2006.

SEPARATA AO BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 43/2006

Brasília - DF, 27 de outubro de 2006.

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 187-DGP, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006.

Aprova as Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação, Cadastramento, Controle, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário para Oficiais e Sargentos (NT 09-DSM).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º. Aprovar as Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação, Cadastramento, Controle, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário para Oficiais e Sargentos (NT 09-DSM).

Art. 2º. Revogar as:

I - Port nº 024-DGP, de 09 Jul 96 - Aprova as Normas para a Regulamentação de Serviço Militar Feminino, voluntário, a ser prestado por Médicas, Farmacêuticas, Dentistas e Veterinárias.

II - Port nº 017-DGP, de 08 Mar 01 - Aprova as Normas para o Cadastramento e o Controle dos Efetivos de 3º Sargentos Temporários e de Cabos e Soldados com mais de Sete Anos de Serviço.

III - Port nº 061-DGP, de 29 Jun 01 - Aprova as Instruções Reguladoras para a Distribuição de Oficiais Temporários.

IV - Port nº 114-DGP, de 10 Jun 03 - Aprova as Diretrizes Gerais para a Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação e Prestação do Serviço Técnico Temporário na Área de Assistência Religiosa.

V - Port nº 169-DGP, de 01 Dez 04 - Aprova as Normas Técnicas para a Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação e Prestação do Serviço Militar Temporário (NT 08-DSM).

Art. 3º. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**NORMAS TÉCNICAS PARA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, CONVOCAÇÃO, INCORPORAÇÃO,
CADASTRAMENTO, CONTROLE, DISTRIBUIÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR
TEMPORÁRIO PARA OFICIAIS E SARGENTOS**

ÍNDICE

ASSUNTO	Art	Fl
CAPÍTULO I - FINALIDADE.....	1º	7
CAPÍTULO II - REFERÊNCIAS.....	2º	7
CAPÍTULO III - OFICIAIS TEMPORÁRIOS.....	3º	9
Seção I - Denominações atribuídas aos Oficiais Temporários.....	3º	9
Seção II - Estágios realizados por Oficiais Temporários.....	7º	10
Seção III - Estágio de Instrução e de Preparação para Oficiais Temporários - EIPOT.....	10	11
Subseção I - Seleção.....	10	11
Subseção II - Distribuição.....	12	11
Subseção III - Convocação.....	13	11
Seção IV - Estágio de Instrução Complementar - EIC.....	16	12
Subseção I - Finalidade.....	16	12
Subseção II - Requisitos.....	17	13
Seção V - Estágio de Adaptação e Serviço - EAS.....	20	14
Subseção I - Finalidade.....	20	14
Subseção II - Convocação.....	22	15
Subseção III - Seleção.....	30	17
Subseção IV - Distribuição.....	35	19
Subseção V - Designação.....	42	22
Subseção VI - Seleção Complementar.....	43	23
Subseção VII - Incorporação.....	47	23
Subseção VIII - Instruções Complementares.....	50	23
Seção VI - Estágio de Instrução e Serviço - EIS.....	54	24
Subseção I - Finalidade.....	54	24
Subseção II - Requisitos.....	55	24
Seção VII - Estágio de Instrução Complementar de Engenheiro Militar - EICEM.....	58	25
Subseção I - Finalidade.....	58	25
Subseção II - Requisitos.....	59	25
Seção VIII - Estágio de Serviço Técnico - EST.....	61	26
Subseção I - Finalidade.....	61	26
Subseção II - Inscrição.....	70	27
Subseção III - Seleção.....	77	28
Subseção IV - Inspeção de Saúde - IS.....	82	29
Subseção V - Exame de Aptidão Física - EAF.....	96	31
Subseção VI - Convocação.....	103	33
Seção IX - Regras Gerais para Convocação e Prorrogação de Oficiais Temporários.....	109	34
Subseção I - Convocação.....	109	34
Subseção II - Prorrogação de Tempo de Serviço.....	124	38
Seção X - Licenciamento de Oficiais Temporários.....	136	42
Seção XI - Controle de Oficiais Temporários.....	146	45

ASSUNTO	Art	Fl
Seção XII - Distribuição de Oficiais Temporários.....	161	48
Seção XIII - Avaliação de Oficiais Temporários.....	169	50
Seção XIV - Sistema de Cadastro e Controle de Oficiais Temporários - SCOT.....	177	51
Subseção I - Descrição do Sistema.....	177	51
Subseção II - Objetivos.....	178	51
Subseção III - Requisitos para acesso ao Sistema.....	180	51
Subseção IV - Ficha Individual de Oficial Temporário - FIOT.....	182	52
Subseção V - Identificação do Oficial Temporário.....	184	52
Subseção VI - Registros no SCOT.....	187	52
Subseção VII - Auditorias.....	194	53
Seção XV - Disposições Diversas relativas aos Oficiais Temporários.....	197	54
CAPÍTULO IV - SARGENTOS TEMPORÁRIOS.....	200	54
Seção I - Denominações atribuídas aos Sargentos Temporários.....	200	54
Seção II - Estágio e Curso realizados por Sargentos Temporários.....	202	54
Seção III - Estágio Básico de Sargento Temporário - EBST.....	205	55
Subseção I - Finalidade.....	205	55
Subseção II - Inscrição.....	214	56
Subseção III - Seleção.....	220	57
Subseção IV - Inspeção de Saúde - IS.....	225	58
Subseção V - Exame de Aptidão Física - EAF.....	239	60
Subseção VI - Convocação.....	246	62
Seção IV - Curso de Formação de Sargento Temporário - CFST.....	252	63
Subseção I - Inscrição.....	258	64
Subseção II - Seleção.....	260	65
Subseção III - Promoção a Terceiro-Sargento Temporário.....	264	66
Seção V - Regras Gerais para Convocação e Prorrogação de Sargentos Temporários.....	267	67
Subseção I - Convocação.....	267	67
Subseção II - Prorrogação de Tempo de Serviço.....	280	71
Seção VI - Licenciamento de Sargentos Temporários.....	292	75
Seção VII - Controle de Sargentos Temporários.....	302	77
Seção VIII - Distribuição de Sargentos Temporários.....	313	80
Seção IX - Avaliação de Sargentos Temporários.....	321	81
Seção X - Sistema de Cadastro e Controle de Sargentos Temporários - SCST.....	330	82
Subseção I - Descrição do Sistema.....	330	82
Subseção II - Objetivos.....	331	82
Subseção III - Requisitos para acesso ao Sistema.....	333	83
Subseção IV - Ficha Individual de Sargento Temporário - FIST.....	335	83
Subseção V - Identificação do Sargento Temporário.....	337	83
Subseção VI - Registros no SCST.....	340	84
Subseção VII - Auditorias.....	347	84
Seção XI - Disposições Diversas relativas aos Sargentos Temporários.....	350	85
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES DIVERSAS.....	354	85

ANEXOS

"A" - Mapa de Necessidades para o EIPOT

"B" - Fluxograma da Comissão de Seleção Especial de MFDV

"C" - Relação das Doenças, Lesões e Estados Mórbidos que motivam incapacidade para Convocação ou Prorrogação de Tempo de Serviço

"D" - Ficha de Avaliação Técnica para a Seleção dos MFDV

"E" - Ficha de Classificação dos MFDV

"F" - Mapa Quantitativo de Necessidades de Médicos (12ª Região Militar)

"G" - Mapa de Seleção Especial de Médicos (RM tributárias da 12ª Região Militar)

"H" - Mapa Controle de Seleção Especial de MFDV

"I" - Declaração Prestada por Candidata ao Serviço Militar Temporário

"J" - Mapa de Incorporação de MFDV para o EAS

"K" - Declaração de Voluntariado e Compromisso para Prestação do Serviço Militar Temporário

"L" - Declaração de Tempo de Serviço Público Anterior à Convocação

"M" - Documentos Necessários à Inscrição no SvTT

"N" - Avaliação de Currículos (Sugestão)

"O" - Mapa Controle de Efetivo de Oficiais Temporários

"P" - Mapa de Necessidades de Oficiais Temporários

"Q" - Declaração de Ciência da Convocação como Sargento Técnico Temporário

"R" - Declaração de Voluntariado e Compromisso Prestado por ocasião da Matrícula no CFST

"S" - Declaração de Tempo de Serviço Público Anterior à Incorporação

"T" - Mapa Controle de Efetivo de Sargentos Temporários

"U" - Mapa de Necessidades de Sargentos Temporários

"V" - Calendário de Eventos referente ao Controle de Oficiais e Sargentos Temporários.

NORMAS TÉCNICAS PARA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, CONVOCAÇÃO, INCORPORAÇÃO, CADASTRAMENTO, CONTROLE, DISTRIBUIÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO PARA OFICIAIS E SARGENTOS

CAPÍTULO I FINALIDADE

Art. 1º. Estas Normas Técnicas têm por finalidade orientar os Comandantes Militares de Área, os Comandantes de Regiões Militares e os Comandantes, Chefes e Diretores de Organizações Militares sobre:

I - os procedimentos inerentes à Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário para Oficiais e Sargentos; e

II - o Sistema de Cadastro e Controle de Oficiais e Sargentos Temporários (SCOT e SCST).

CAPÍTULO II REFERÊNCIAS

Art. 2º. Estas Normas têm por referência a seguinte legislação:

I - Lei nº 2.552, de 03 Ago 55 - Fixa a composição da Reserva do Exército.

II - Lei nº 4.375, de 17 Ago 64 - Lei do Serviço Militar (LSM).

III - Lei nº 5.292, de 08 Jun 67 - Lei de Prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários.

IV - Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 - Estatuto dos Militares (E1).

V - Lei nº 6.923, de 29 Jun 81 - Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas.

VI - Lei nº 7.150, de 01 Dez 83 - Fixa os efetivos do Exército em tempo de paz e dá outras providências.

VII - Lei nº 7.963, de 21 Dez 89 - Compensação Pecuniária aos Militares Temporários.

VIII - Lei nº 9.029, de 13 Abr 95 - Proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho.

IX - Lei Complementar nº 97, de 09 Jun 99 - Normas Gerais para a Organização, o Preparo e o Emprego das Forças Armadas.

X - Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 Ago 01 - Dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas e altera as Leis nº 3.765, de 4 de maio de 1960, e nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

XI - Dec nº 57.654, de 20 Jan 66 - Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM).

XII - Dec nº 60.822, de 07 Jun 67 - Aprova as Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas, alterado pelo Dec nº 63.078, de 5 de agosto de 1968, e pelo Dec nº 703, de 22 Dez 92.

XIII - Dec nº 63.704, de 29 Nov 68 - Regulamento da Lei de Prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários.

XIV - Dec nº 99.425, de 30 Jul 90 - Regulamenta a Lei Nr 7.963, de 21 Dez 89.

XV - Dec nº 1.294, de 26 Out 94 - Altera o artigo 5º do Dec nº 57.654, de 20 Jan 66 - Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM).

XVI - Dec nº 1.295, de 26 Out 94 - Altera o artigo 2º do Dec nº 63.704, de 29 Nov 68 - Regulamento da Lei de Prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários.

XVII - Dec nº 4.307, de 18 Jul 02 - Regulamenta a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.

XVIII - Dec nº 4.502, de 09 Dez 02 - Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (R-68/RCORE).

XIX - Dec nº 5.751, de 12 Abr 06 - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Gratificadas do Comando do Exército do Ministério da Defesa.

XX - Port Min nº 322, de 02 Jun 95 - Adota o Serviço Militar Feminino voluntário, por MFDV, para o Exército.

XXI - Port Min nº 153, de 25 Mar 98 - Regula para o Exército, o Serviço Militar Temporário em Tempo de Paz.

XXII - Port Min nº 388, de 10 Jul 98 - Diretriz Complementar para o Serviço Militar Temporário em Tempo de Paz.

XXIII - Port nº 599-Cmt Ex, de 07 Nov 00 - Normas para Convocação, Seleção e Incorporação de Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários, destinados ao Estágio de Adaptação e Serviço (EAS).

XXIV - Port nº 600-Cmt Ex, de 07 Nov 00 - Instruções Gerais para a Prorrogação do Tempo de Serviço Militar (IG 10-06).

XXV - Port nº 470-Cmt Ex, de 17 Set 01 - Instruções Gerais para Concessão de Licenças aos Militares da Ativa do Exército (IG 30-07).

XXVI - Port nº 654-Cmt Ex, de 12 Dez 01 - Aprova as Diretrizes para Formação, Classificação e Controle de Terceiros Sargentos Temporários no Exército.

XXVII - Port nº 605-Cmt Ex, de 24 Out 02 - Aprova as Instruções Gerais para a Qualificação Militar dos Subtenentes e Sargentos Músicos (QMS Mus) e a Qualificação Militar Singular dos Cabos e Soldados Músicos (QM 00-12) (IG 10-59).

XXVIII - Port nº 462-Cmt Ex, de 21 Ago 03 - Instruções Gerais para a Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe (IG 10-68).

XXIX - Port nº 761-Cmt Ex, de 02 Dez 03 - Delega competência para a prática de atos e dá outras providências.

XXX - Port nº 816-Cmt Ex, de 19 Dez 03 - Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG).

XXXI - Port nº 020-EME, de 31 Mar 93 - Referenciação dos Cargos Militares previstos para Oficiais e Praças do Exército.

XXXII - Port nº 148-EME, de 17 Dez 98 - Normas Reguladoras de Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército.

XXXIII - Port nº 067-EME, de 10 Ago 99 - Atribui denominação aos Oficiais e Sargentos Temporários convocados para o Serviço Militar.

XXXIV - Port nº 018-EME-Res, de 09 Fev 04 – Aprova a Diretriz para Previsão de Cargos e Preenchimento de Claros no Exército Brasileiro.

XXXV - Port nº 043-DGP, de 16 Ago 00 - Estabelece orientações e procedimentos para a Administração do Pessoal quanto à situação do militar candidato a cargo eletivo de natureza política.

XXXVI - Port nº 038-DEP, de 03 Maio 06 - Instruções Reguladoras dos Critérios de Avaliação Educacional a serem seguidos pelos Estabelecimentos de Ensino e OM subordinadas ou vinculadas (IR 60-34).

XXXVII - Port nº 172-DGP, de 04 Ago 06 - Normas para Gestão dos Recursos destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede, no âmbito do Exército Brasileiro.

CAPÍTULO III OFICIAIS TEMPORÁRIOS

Seção I

Denominações atribuídas aos Oficiais Temporários

Art. 3º. O Aspirante-a-Oficial, convocado para o Estágio de Instrução e de Preparação para Oficiais Temporários (EIPOT), e o Oficial R/2, convocado para o Estágio de Instrução Complementar (EIC) e para prorrogações subseqüentes, serão denominados:

I - Oficial Combatente Temporário (OCT): os oriundos das Armas e QMB; e

II - Oficial Intendente Temporário (OIT): os oriundos do Serviço de Intendência.

Art. 4º. O Aspirante-a-Oficial e o Oficial R/2, convocados para o Estágio de Adaptação e Serviço (EAS), e o Oficial R/2, convocado para o Estágio de Instrução e Serviço (EIS) e para prorrogações subseqüentes, serão denominados:

I - Oficial Médico Temporário (OMT): os Médicos;

II - Oficial Farmacêutico Temporário (OFT): os Farmacêuticos;

III - Oficial Dentista Temporário (ODT): os Dentistas; e

IV - Oficial Veterinário Temporário (OVT): os Veterinários.

Art. 5º. O Aspirante-a-Oficial, convocado para o Estágio de Instrução Complementar de Engenheiro Militar (EICEM), e o Oficial R/2, convocado para prorrogações subseqüentes, serão denominados Oficial Engenheiro Militar Temporário (OEMT).

Art. 6º. O Aspirante-a-Oficial e o Oficial R/2, convocados para o Estágio de Serviço Técnico (EST), e o Oficial R/2, convocado para prorrogações subseqüentes, serão denominados Oficial Técnico Temporário (OTT).

Seção II

Estágios realizados por Oficiais Temporários

Art. 7º. Os estágios normalmente realizados por Oficiais Temporários são os seguintes:

- I - Estágio de Instrução e de Preparação para Oficiais Temporários (EIPOT);
- II - Estágio de Instrução Complementar (EIC);
- III - Estágio de Adaptação e Serviço (EAS);
- IV - Estágio de Instrução e Serviço (EIS);
- V - Estágio de Instrução Complementar de Engenheiro Militar (EICEM); e
- VI - Estágio de Serviço Técnico (EST).

Parágrafo único. Poderão ser realizados pelos Oficiais Temporários outros estágios, a critério das Regiões Militares.

Art. 8º. Os estágios citados no artigo anterior têm início:

- I - EIPOT: na segunda quinzena do mês de fevereiro, em data fixada anualmente pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP);
- II - EIC: seguir-se-á ao EIPOT, conforme data de convocação fixada anualmente pelo DGP;
- III - EAS: no primeiro bimestre do ano seguinte ao do término do curso de graduação dos Institutos de Ensino destinados à formação de Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (IEMFDV), conforme data de convocação fixada anualmente pelo DGP;
- IV - EIS: após a realização do EAS, em data fixada anualmente pelo DGP;
- V - EICEM: após a conclusão do Curso de Formação e Graduação de Oficiais da Reserva de 2ª Classe do Instituto Militar de Engenharia (IME), em data fixada anualmente pelo DGP; e
- VI - EST: em data fixada anualmente pelo DGP.

Art. 9º. Os estágios citados no artigo 7º destas Normas têm a seguinte duração:

- I - EIPOT: três meses e meio, conforme previsto em Programa-Padrão de Instrução específico;
- II - EIC: doze meses, aí incluído o tempo necessário para a execução da instrução constante do Programa-Padrão de Instrução específico;
- III - EAS: doze meses, podendo, por ato do Comandante do Exército, ser reduzido em até 02 (dois) meses ou dilatado em até 06 (seis) meses;
- IV - EIS: doze meses;
- V - EICEM: doze meses; e
- VI - EST: doze meses.

Seção III

Estágio de Instrução e de Preparação para Oficiais Temporários – EIPOT

Subseção I - Seleção

Art. 10. O EIPOT é realizado voluntariamente pelo Aspirante-a-Oficial R/2 das Armas, do Quadro de Material Bélico (QMB) e do Serviço de Intendência (Sv Int), egresso de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva (OFOR), que possua conceito favorável a ser convocado para o presente Estágio.

Parágrafo único. Os Aspirantes-a-Oficial (Asp Of) concludentes do Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva (NPOR) do IME não realizam o EIPOT.

Art. 11. Os OFOR devem encaminhar às Regiões Militares (RM), logo após a conclusão dos cursos, as relações nominais dos Asp Of concludentes e informar se os mesmos são voluntários para realizarem o EIPOT e, posteriormente, serem convocados para o EIC na própria RM e/ou para atender as necessidades do EIC em outras RM.

Parágrafo único. O Asp Of, voluntário para realizar o EIPOT com vistas a ser convocado para o EIC em outra Região Militar, deverá ser orientado, pelo OFOR, que o deslocamento para a Guarnição de destino ocorrerá por sua própria conta, sem qualquer ônus para o Exército.

Subseção II - Distribuição

Art. 12. O DGP fixa o número de vagas para o EIPOT, baseando-se nas necessidades informadas pelas Regiões Militares.

§ 1º. As Regiões Militares devem informar anualmente à Diretoria de Serviço Militar (DSM), até o dia 15 de janeiro, as suas necessidades de acordo com o Mapa de Necessidades para o EIPOT, previsto no Anexo “A”, baseando-se nos claros existentes de Oficiais Subalternos permitidos e previstos nos Quadros de Cargos Previstos (QCP) das Organizações Militares (OM), localizadas em sua área de jurisdição, nas seguintes condições:

I - o Mapa deverá conter a quantidade, por Arma/Quadro/Serviço, dos formados nos diversos OFOR que não serão aproveitados na própria RM, mas são voluntários para realizar o EIPOT, visando a posterior convocação para o EIC em outra RM; e

II - no caso apenas do EIPOT vir a ser realizado na própria RM, poderá ser acrescida, à necessidade, uma majoração de 10 (dez) por cento.

Subseção III - Convocação

Art. 13. A convocação para o EIPOT é atribuição do Cmt da RM, com jurisdição sobre os locais onde os OFOR estão sediados.

§ 1º. Numa mesma turma de formação, devem ser designados para o EIPOT, na ordem, os voluntários detentores das maiores médias finais do curso realizado.

§ 2º. No caso de haver número insuficiente de voluntários da última turma de formação, podem ser convocados concludentes de outras turmas, com prioridade para as turmas de formação mais recentes, devendo, para tanto, dar prioridade aos voluntários detentores, na ordem, das maiores médias finais do curso realizado, bem como observar o limite de idade máximo permitido para a realização do EIC.

§ 3º. As RM devem estabelecer os critérios de desempate, no caso de haver maior número de voluntários do que o de vagas estipuladas para o EIPOT.

§ 4º. Para as OM de Artilharia Antiaérea, são convocados, preferencialmente, os Asp Of oriundos de NPOR que funcionam em OM de Artilharia Antiaérea.

Art. 14. Os voluntários ao EIPOT devem satisfazer aos seguintes requisitos:

I - possuir, nas fichas de avaliação e conceituação dos OFOR, parecer final explicitando que este “reune Excelentes (E), Muito Boas (MB) ou Boas (B) condições para ser convocado como Oficial Temporário”;

II - ter obtido a menção “B”, no mínimo, em todos os atributos constantes da ficha de avaliação e conceituação;

III - ser considerado “apto para o serviço do Exército” em Inspeção de Saúde específica para o Estágio;

IV - obter conceito suficiente (“S”) em Teste de Aptidão Física (TAF); e

V - no caso das OM da Brigada de Infantaria Pára-quedista, ser voluntário para servir em tropa aeroterrestre e atender às condições específicas para o seu recrutamento.

Art. 15. O EIPOT é realizado:

I - conforme previsto em Programa-Padrão de Instrução;

II - em OM das Armas, do QMB e do Sv Int, em princípio de valor Unidade, localizadas na guarnição militar do OFOR no qual o Asp Of foi formado;

III - na OM mais próxima, caso não haja OM das Armas, do QMB ou do Sv Int na guarnição militar do OFOR; e

IV - sob coordenação das respectivas RM e supervisão do DEP, por intermédio dos OFOR.

Seção IV

Estágio de Instrução Complementar – EIC

Subseção I - Finalidade

Art. 16. Os Aspirantes-a-Oficial R/2 serão convocados, em caráter voluntário, para realizar o EIC, o qual se destina a:

I - preencher, em tempo de paz, os claros de Oficiais Subalternos de Carreira das Armas, do QMB e do Serviço de Intendência nas OM;

II - permitir a aplicação, sob orientação, dos conhecimentos adquiridos nos OFOR e no EIPOT;

III - capacitar os estagiários às prorrogações do tempo de serviço, desde que atendam aos requisitos exigidos pela legislação em vigor e aos interesses do Exército; e

IV - habilitar os concludentes à promoção ao posto de 1º Ten.

§ 1º. Serão dispensados da realização do EIC, sem nenhum prejuízo para suas convocações, prorrogações posteriores e promoções, a critério do Comando do Exército, os 2º Ten R/2 convocados com o objetivo de atualização, aperfeiçoamento da instrução ou atendimento de outras necessidades das atividades-meio do Exército em categorias profissionais de nível universitário.

§ 2º. A seleção e a convocação são atribuições do Cmt da RM com jurisdição sobre os locais onde as OM de destino dos Asp Of R/2 estão sediadas.

§ 3º. No caso de haver número insuficiente de voluntários da última turma do EIPOT, podem ser convocados, mediante definição e divulgação dos critérios de seleção, concludentes de outras turmas, com prioridade para as turmas de formação mais recentes.

§ 4º. A fim de proporcionar a devida publicidade, transparência e legitimidade necessárias ao processo de convocação para o EIC, cabe a RM estabelecer todos os critérios de inscrição e seleção, necessários ao processo de convocação, os quais deverão ser publicados em Boletim Regional e sob a forma de edital, devendo também ser divulgados por intermédio da mídia local, Rede Mundial de Computadores e outros meios julgados necessários.

Subseção II - Requisitos

Art. 17. O voluntário ao EIC deve satisfazer, obrigatoriamente, aos requisitos abaixo especificados:

I - ser considerado apto no EIPOT;

II - ter menos de vinte e quatro anos de idade em 31 de dezembro do ano da convocação;

III - ser considerado “apto para o serviço do Exército” em inspeção de saúde específica;

IV - obter conceito suficiente (“S”) em TAF aplicado por comissão nomeada com esta finalidade;

V - haver concluído ou estar freqüentando curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação (ME), mediante comprovação; e

VI - no caso das OM da Brigada de Infantaria Pára-quedista:

a) ser voluntário para servir em tropa aeroterrestre;

b) atender às condições específicas para o seu recrutamento; e

c) ter realizado o EIPOT em OM daquela Grande Unidade (GU).

§ 1º. Para o preenchimento de claros existentes em OM localizadas em guarnições carentes de estabelecimentos de ensino de nível superior, excepcionalmente e a critério dos Cmt RM, podem ser convocados Asp Of R/2 que não possuam a condição estabelecida no inciso V deste artigo.

§ 2º. Em casos excepcionais e por absoluto interesse do serviço, podem ser convocados, para preenchimento de claros na Brigada de Infantaria Pára-quedista, Asp Of R/2 que não realizaram o EIPOT em OM dessa GU.

Art. 18. O EIC é realizado:

I - conforme previsto em Programa-Padrão de Instrução;

II - na OM para a qual o Asp Of for convocado; e

III - sob orientação do Grande Comando enquadrante.

Parágrafo único. A instrução desenvolvida no EIC transcorre dentro do ano para o qual o Asp Of foi convocado.

Art. 19. O EIC realizado na Brigada de Infantaria Pára-quedista é regulado por esta GU.

§ 1º. O Estágio Básico Pára-quedista (Estg Bas Pqdt) é realizado durante o EIC.

§ 2º. O Asp Of convocado para o EIC na Brigada de Infantaria Pára-quedista somente pode obter prorrogação de tempo de serviço se aprovado no Estg Bas Pqdt.

§ 3º. O Asp Of inabilitado no Estg Bas Pqdt deve ser licenciado ao término do EIC, podendo ser aproveitado pela RM para convocação em outra OM, no caso de existência de claro.

Seção V

Estágio de Adaptação e Serviço – EAS

Subseção I - Finalidade

Art. 20. O EAS é realizado pelos MFDV, convocados para prestar o Serviço Militar Inicial, e se destina a :

I - preencher, em tempo de paz, os claros de oficiais subalternos MFDV de carreira, existentes nos QCP das diversas OM;

II - adaptar os estagiários à vida militar;

III - proporcionar aos estagiários condições para aplicação de seus conhecimentos técnico-profissionais nas OM;

IV - habilitar os concludentes à promoção ao posto de 1º Ten; e

V - habilitar os concludentes à convocação para o EIS, bem como para o caso de mobilização.

§ 1º. O EAS deve ser conduzido segundo o previsto na Lei do Serviço Militar, na Lei do MFDV, bem como seus respectivos Regulamentos, no RCORE, nas IG 10-68, nestas Normas, no Plano Geral de Convocação (PGC) para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas, nas Instruções Complementares de Convocação (ICC) e no Programa-Padrão de Instrução correspondente.

§ 2º. O EAS, independentemente de ser reduzido ou dilatado o seu período normal de doze meses, será dividido em duas fases:

I - a primeira, destinada à instrução técnico-militar, com duração de quarenta e cinco dias e realizada, obrigatoriamente, em OFOR ou em Unidade de tropa; e

II - a segunda, destinada à aplicação de conhecimentos técnico-profissionais, e realizada nas OM para as quais os estagiários tenham sido convocados.

Art. 21. As RM poderão conceder, mediante requerimento do interessado, o adiamento de convocação para o médico que comprovar aprovação em concurso para Residência Médica, visando a convocá-lo após o término da respectiva especialização.

§ 1º. Os profissionais tratados no caput deste artigo:

I - retornam ao processo seletivo para o EAS após a conclusão do respectivo curso, devendo ter prioridade para a convocação imediata; e

II - estão em dia com o Serviço Militar, contudo não regularizarão suas obrigações até o término da convocação, aos quais devem se submeter, ou até o recebimento do Certificado de Isenção (CI) ou do Certificado de Dispensa da Incorporação (CDI).

§ 2º. O adiamento de convocação previsto no caput desse artigo deverá, quando possível, ser concedido, levando-se em consideração as necessidades de convocação das RM e a futura possibilidade de aproveitamento daquele profissional especializado.

§ 3º. Caso não seja possível a concessão do adiamento de convocação, deverá o profissional ser orientado, pela Comissão de Seleção Especial (CSE), sobre o adiamento da Residência Médica, para fins de Serviço Militar obrigatório, previsto na Resolução CNRM nº 01/2005, de 11 Jan 05, da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Subseção II - Convocação

Art. 22. A convocação é feita de acordo com o Plano Geral de Convocação (PGC) para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas e com as Instruções Complementares de Convocação (ICC) do Departamento-Geral do Pessoal, sob coordenação das RM.

§ 1º. É permitida, em caráter voluntário, a convocação para o EAS de mulheres diplomadas pelos Institutos de Ensino, destinados à formação de MFDV, nas seguintes condições:

I - as MFDV voluntárias para o EAS deverão declarar esta situação, bem como a de que se comprometem a prestar o serviço militar temporário pelo período de 12 (doze) meses, através do preenchimento da Declaração de Voluntariado e Compromisso para Prestação do Serviço Militar Temporário, cujo modelo encontra-se previsto no Anexo “K”;

II - as MFDV voluntárias para o EAS, selecionadas e designadas para incorporação, no que for cabível, ficarão sujeitas as mesmas obrigações impostas à classe convocada, respeitadas as condições fixadas na legislação em vigor e nas presentes Normas; e

III - durante o processo seletivo, não haverá por parte do Exército, qualquer compromisso quanto à convocação da MFDV voluntária.

§ 2º. É permitida, também, em qualquer época do ano a convocação para o EAS de Médico, em caráter voluntário, com a finalidade específica de preencher claro de Oficial Médico Subalterno, previsto nos Quadros de Cargos Previstos (QCP) das OM, nas seguintes condições:

I - a Região Militar enquadrante deverá, com a aquiescência do respectivo Comando Militar de Área, solicitar autorização para a convocação ao Departamento-Geral do Pessoal; e

II- competirá ao Departamento-Geral do Pessoal aprovar a referida convocação.

Art. 23. A convocação será realizada com a finalidade de preencher, em tempo de paz, os claros de oficiais subalternos MFDV de carreira, existentes nos QCP das diversas OM.

Art.24. Serão convocados para o EAS:

I - em caráter obrigatório:

a) os estudantes de Medicina, Farmácia, Veterinária e Odontologia do último semestre e os MFDV formados no 1º semestre em Institutos de Ensino (IE) tributários, portadores de Certificados de Alistamento Militar (CAM) e de Dispensa de Incorporação (CDI);

b) os médicos que obtiveram adiamento de incorporação para realizarem Residência Médica, imediatamente após o término do prazo concedido; e

c) os MFDV em débito com o Serviço Militar; e

II - em caráter voluntário:

a) os estudantes do último semestre de IE tributários e os MFDV que sejam Asp Of ou Of da 2ª Classe da Reserva (R/2), sendo estes últimos incorporados no posto em que se encontrarem, ou reservistas de 1ª ou 2ª categoria;

b) as mulheres, desde que obedecidas a legislação em vigor e estas Normas;

c) os estudantes do último semestre de IE não tributários;

d) os MFDV que tenham sido dispensados em convocações anteriores, a critério da Região Militar (RM), visando a atender as eventuais deficiências de convocados para a incorporação; e

e) os MFDV que já tenham prestado o Serviço Militar Inicial.

Art. 25. Não poderão ser convocados para o EAS:

I - os militares da ativa e da reserva remunerada; e

II - os MFDV, voluntários ou não, que tenham:

a) mais de trinta e oito anos de idade na data da respectiva incorporação; e

b) atingido o limite de tempo de efetivo serviço, contínuo ou interrompido, previsto no RCORE e nas IG 10-68, computados, para esse fim, todos os tempos de serviço em órgãos públicos da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos antigos Territórios e dos Municípios e o tempo de serviço militar (inicial, estágios, dilação, prorrogações e outros), inclusive, o próprio tempo de serviço destinado ao EAS.

Art. 26. Os MFDV inclusos nas restrições anteriormente citadas, voluntários ou não, deverão ser incluídos no excesso de contingente.

Art. 27. Para o controle do universo a ser incorporado, as RM deverão solicitar aos IE tributários de MFDV os seguintes documentos:

I - relação nominal da totalidade dos estudantes matriculados no último semestre, acompanhada das Fichas Individuais para fins de Serviço Militar (FISEMI), devidamente preenchidas, dos estudantes com convocação obrigatória e dos voluntários, incluindo-se, nesse caso, as do sexo feminino; e

II - relação dos concludentes, ao término de cada semestre letivo, para fins de confrontação com as FISEMI já remetidas.

Art. 28. Para a chamada dos convocados, as RM deverão providenciar a impressão de editais de convocação para divulgação na imprensa, nos IE tributários de MFDV, nos hospitais e clínicas militares e civis, nos Conselhos Regionais, e em outros locais, a critério dos Comandos Regionais.

Parágrafo único. Deve constar dos editais, dentre outras informações, o chamamento destinado aos MFDV que se encontram em débito com o Serviço Militar.

Art. 29. A divulgação do EAS deverá ser feita até o final do primeiro semestre de cada ano. Para isso, as RM deverão realizar palestras nos IE tributários, ressaltando aspectos importantes do EAS, que servirão de subsídios para a orientação do futuro convocado.

Parágrafo único. As RM tributárias deverão apresentar em suas palestras conteúdos que possibilitem despertar o voluntariado, com vistas ao preenchimento das necessidades em Médicos da 12ª Região Militar, valendo-se de possíveis vantagens comparativas, nas seguintes condições:

I - a 12ª Região Militar deve repassar, às RM tributárias, informações relativas às vantagens comparativas levantadas, como também, se possível, encaminhar, sob a forma de mídia, testemunhos de Médicos que já prestaram ou que prestam o Serviço Militar na Região Amazônica, bem como o depoimento de Médicos que, mesmo não tendo prestado o Serviço Militar, realizaram ou realizam, voluntariamente, serviços meritórios na Região Amazônica, movidos pelo espírito de solidariedade, pelo patriotismo, pelo sentimento de realização profissional ou até por gosto pela aventura; e

II - as RM tributárias poderão, também, se valer de testemunhos de Médicos locais que já prestaram o Serviço Militar na Região Amazônica.

Subseção III - Seleção

Art. 30. Será realizada por Comissão de Seleção Especial (CSE), sob a responsabilidade das RM, de acordo com o calendário estabelecido nas Instruções Complementares de Convocação (ICC) vigentes e observando-se os aspectos físico, psicológico e moral, bem como a habilitação técnico-profissional.

Parágrafo único. No caso da existência no processo seletivo de mulheres diplomadas pelos Institutos de Ensino destinados à formação de MFDV, visando à convocação para o EAS em caráter voluntário, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - as MFDV voluntárias e candidatas à seleção deverão fazer prova, junto à CSE, da conclusão do respectivo curso de graduação destinado à formação de MFDV; e

II - a estudante do último ano de Instituto de Ensino destinado à formação de MFDV voluntária ao EAS deverá providenciar, junto ao respectivo estabelecimento de ensino, a sua Ficha Individual para fins de Serviço Militar (FISEMI), necessária ao ato da inscrição.

Art. 31. Em cada RM poderá haver mais de uma CSE, em função das suas necessidades e do planejamento dos Comandos Regionais.

Art. 32. As CSE terão os seus efetivos regulados pelas RM, conforme as suas peculiaridades, de modo a atender a seguinte organização:

I - Presidência: um Oficial Superior;

II - Posto de Apresentação - PA;

III - Posto de Inspeção de Saúde - PIS;

IV - Posto de Avaliação e Entrevista - PAE; e

V - Posto Controle de Seleção e de Dispensados - PCS.

Art. 33. As RM deverão estabelecer ligações com as demais Forças Singulares, visando à participação de representantes das mesmas nas CSE.

Art. 34. A seleção desenvolver-se-á da seguinte maneira, segundo o Fluxograma da Comissão de Seleção Especial de MFDV, previsto no Anexo “B”:

I - o Posto de Apresentação (PA):

- a) processa a inscrição dos voluntários;
- b) realiza uma triagem nos convocados, conferindo:
 - 1. os dados constantes da FISEMI;
 - 2. a certidão de nascimento ou casamento;
 - 3. a situação militar;
 - 4. o tempo anterior de Serviço Militar e de Serviço Público;
 - 5. a origem do convocado; e
 - 6. a situação, perante o Serviço Militar, do MFDV na RM correspondente, se for o caso;
- c) providencia a abertura de uma Ficha de Seleção para cada convocado;
- d) encaminha para o PIS os convocados aptos na triagem; e
- e) encaminha para o PCS aqueles que não atenderam as condições para a convocação;

II - o Posto de Inspeção de Saúde (PIS):

a) realiza o exame médico, mediante inspeção de saúde que comprove aptidão física para o Oficialato, de acordo com o que prescreve a legislação em vigor e observando a Relação das Doenças, Lesões e Estados Mórbidos que motivam incapacidade para Convocação ou Prorrogação de Tempo de Serviço, prevista no Anexo “C”. A existência de tatuagem no corpo do MFDV que afete a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro exigido aos integrantes das Forças Armadas, conforme previsto no Estatuto dos Militares, configura-se em motivo para eliminação do mesmo, tais como, por exemplo, as que apresentem símbolos e/ou inscrições alusivos a: ideologias terroristas ou extremistas, contrárias às instituições democráticas ou que preguem a violência e a criminalidade; discriminação ou preconceitos de raça, credo, sexo ou origem; idéias ou atos libidinosos; idéias ou atos ofensivos às Forças Armadas. Também será considerado como motivo para eliminação a tatuagem aplicada em extensa área do corpo, que possa vir a prejudicar os padrões de apresentação pessoal e de uso de uniformes exigidos nas instituições militares;

- b) encaminha para o PAE os convocados aptos; e
- c) encaminha para o PCS os convocados julgados incapazes;

III - o Posto de Avaliação e Entrevista (PAE):

- a) submete os convocados, inicialmente, a uma entrevista, visando a:
 - 1. levantar possíveis aspectos que contra-indiquem a convocação como Oficial;
 - 2. registrar dados individuais do convocado;
 - 3. analisar a situação dos convocados que não desejam servir, verificando as implicações sociais decorrentes;

4. relacionar os Médicos (ambos os sexos) voluntários para a 12ª Região Militar; e

5. realizar outros testes classificatórios a critério das RM, desde que previstos nos respectivos editais de convocação;

b) registra os dados obtidos na Ficha de Seleção;

c) submete os convocados a uma avaliação profissional, de acordo com os critérios constantes da Ficha de Avaliação Técnica para a Seleção dos MFDV, prevista no Anexo “D”, e com base nos respectivos documentos comprobatórios;

d) consolida os dados obtidos na Ficha de Avaliação Técnica para a Seleção dos MFDV, totalizando-os na Ficha de Classificação dos MFDV, prevista no Anexo “E”. O campo “CLASSIFICAÇÃO” será preenchido pela Seção de Serviço Militar Regional (SSMR), ao término da seleção; e

e) encaminha os convocados para o PCS, separados por área profissional (MFDV), juntamente com a sua documentação (FISEMI, Ficha de Seleção, Ficha de Avaliação Técnica e Ficha de Classificação); e

IV - o Posto Controle de Seleção e de Dispensados (PCS):

a) recebe do PIS os convocados julgados incapazes;

b) recebe do PAE os convocados submetidos à entrevista e avaliação, bem como a sua respectiva documentação;

c) recebe do PA os convocados que não atenderam às condições de convocação, para fins de liberação e orientações julgadas pertinentes;

d) providencia o Certificado de Isenção (CI) para os convocados julgados incapazes “C”; e

e) orienta os convocados aptos sobre a época em que deverão retornar à CSE para conhecimento da designação, bem como sobre os prazos de adiamento para a Residência Médica.

Parágrafo único. Após a seleção, as RM deverão remeter, aos Conselhos Regionais de Medicina (CRM), uma relação contendo os formandos que não se apresentaram para a seleção, informando que, de acordo com a Lei nº 5.292, de 08 de junho de 1967, estes se encontram em débito com o Serviço Militar.

Subseção IV - Distribuição

Art. 35. Será realizada pelas RM, comparando os dados obtidos pelas CSE com as necessidades das OM.

Art. 36. A distribuição para as Forças Singulares, no caso das CSE mistas, será realizada de forma equilibrada, considerando os interesses de cada Força, observando-se as prioridades de escolha e as especificações que se seguem:

I - necessidades de MFDV;

II - especialidades requeridas;

III - opções do convocado; e

IV - parecer da CSE, ouvindo-se os representantes das respectivas Forças.

Art. 37. Os critérios de distribuição para as OM regionais serão os seguintes:

I - especialidade do convocado, de acordo com o claro a ser preenchido na OM;

II - OM com prioridade de distribuição; e

III - precedência entre os convocados.

Art. 38. Para a distribuição entre as OM, será obedecida a seguinte ordem de prioridade:

I - Hospitais Militares;

II - Postos Médicos de Guarnição;

III - OM situada em guarnição onde não haja Hospital Militar ou Posto Médico de Guarnição;

IV - Estabelecimentos de Ensino; e

V - demais OM.

Art. 39. Na destinação dos MFDV, sempre que possível, deverá ser ajustado o perfil técnico profissional do convocado com as características das OM, conforme se segue:

I - para as Organizações Militares de Saúde (OMS):

- profissionais que possuam aperfeiçoamento e/ou especialização (residência médica, mestrado ou doutorado);

II - para as OM situadas em guarnições onde não existem OMS:

- clínico geral com experiência profissional; e

III - para as demais OM:

- clínico geral com experiência profissional ou recém-formado com uma boa formação nas especialidades básicas.

Art. 40. Para a precedência entre os convocados, deverá ser observada a classificação obtida na CSE. Em caso de empate no critério técnico, terão precedência:

I - os voluntários, qualquer que seja o documento comprobatório de situação militar e o IE a que pertencerem;

II - os que tiverem adiamento de incorporação até o término do curso; e

III - os portadores de Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI).

Parágrafo único. Dentro das prioridades estabelecidas anteriormente e em igualdade de condições de seleção, terão precedência:

I - os solteiros e, entre eles, os refratários e os mais moços; e

II - os casados e arrimos e, entre eles, os de menores encargos de família e os refratários.

Art. 41. Na distribuição de Médicos para a 12ª Região Militar:

I - serão observadas as necessidades para preencher os claros de Oficiais Médicos Subalternos do Serviço de Saúde, conforme os QCP das OM da 12ª RM, tendo a possibilidade de convocação de Médicos oriundos de outras RM tributárias, caso a 12ª RM não disponha do efetivo ou da especialidade necessária à incorporação;

II - concorrerão, no caso da 12ª RM não dispor do efetivo ou da especialidade necessária à convocação de Médicos, as seguintes RM tributárias, nas prioridades abaixo discriminadas:

1. 1ª Prioridade: 8ª RM/8ª DE;
2. 2ª Prioridade: 2ª RM;
3. 3ª Prioridade: 1ª RM;
4. 4ª Prioridade: 4ª RM/4ª DE;
5. 5ª Prioridade: 6ª RM;
6. 6ª Prioridade: 7ª RM/7ª DE;
7. 7ª Prioridade: 10ª RM;
8. 8ª Prioridade: 5ª RM/5ª DE;
9. 9ª Prioridade: 3ª RM;
10. 10ª Prioridade: 11ª RM; e
11. 11ª Prioridade: 9ª RM;

III - a 12ª Região Militar deverá remeter, à Diretoria de Serviço Militar (DSM), o Mapa Quantitativo de Necessidades de Médicos, constante do Anexo “F”, em até 10 (dez) dias após o término da Seleção Especial prevista nas Instruções Complementares de Convocação (ICC), que conterá informações sobre o quantitativo de médicos, por especialidades, por OM e respectivas Guarnições, que necessariamente deverão ser convocados pelas diversas RM tributárias, a fim de possibilitar o remanejamento do efetivo a ser cedido pelas Regiões Militares;

IV - todas as RM tributárias da 12ª Região Militar deverão remeter, à Diretoria de Serviço Militar (DSM), o Mapa de Seleção Especial de Médicos, constante do Anexo “G”, em até 10 (dez) dias após o término da Seleção Especial prevista nas Instruções Complementares de Convocação (ICC), que conterá informações sobre o quantitativo de Médicos selecionados e aptos, destacando os que serão aproveitados pela RM, computando-se inclusive uma estimativa referente à concessão de adiamento para fins de Residência Médica, e os que não serão aproveitados pela própria RM, especificando, também, os quantitativos por sexo, por especialidades e se são voluntários ou não para fins de convocação visando a atender às necessidades da 12ª Região Militar;

V - todas as RM deverão remeter, à Diretoria de Serviço Militar (DSM), o Mapa Controle de Seleção Especial de MFDV, constante do Anexo “H”, em até 10 (dez) dias após o término da Seleção Especial prevista nas Instruções Complementares de Convocação (ICC), discriminando-o por área profissional (MFDV) e sexo;

VI - as RM tributárias, sempre que possível, deverão priorizar o voluntariado;

VII - o DGP definirá, até o final do mês de dezembro, o efetivo de Médicos, por especialidades, por OM e respectivas Guarnições, a ser remanejado para a 12ª Região Militar, por RM tributária;

VIII - de posse do efetivo de Médicos a ser remanejado para a 12ª Região Militar, as RM tributárias selecionadas deverão realizar as convocações de Médicos necessárias, disponibilizando também uma reserva compatível e suficiente, a fim de atender às eventuais necessidades de reacompanhamento que vierem a ocorrer;

IX - no caso da impossibilidade de convocação de Médico possuidor de determinada especialidade exigida para o atendimento das necessidades da 12ª Região Militar, deverá ser convocado no lugar, pela própria RM tributária, outro Médico recém-formado e, portanto, não possuidor da especialidade exigida, sendo tal fato comunicado, o mais urgente possível, à DSM e a 12ª Região Militar; e

X - a 12ª Região Militar deverá, segundo o previsto no inciso I do parágrafo único do artigo 29 destas Normas, repassar, às Regiões Militares tributárias, todas as informações relativas às vantagens comparativas levantadas, como também, se possível, encaminhar, sob a forma de mídia, testemunhos de Médicos que já prestaram ou que prestam o Serviço Militar na Região Amazônica, bem como o depoimento de Médicos que, mesmo não tendo prestado o Serviço Militar, realizaram ou realizam, voluntariamente, serviços meritoriosos na Região Amazônica, movidos pelo espírito de solidariedade, pelo patriotismo, pelo sentimento de realização profissional ou até por gosto pela aventura, visando a despertar a motivação e o interesse necessários a que o referido acadêmico seja voluntário para o EAS naquela Região.

Subseção V - Designação

Art. 42. É o ato pelo qual o convocado toma conhecimento do resultado do processo seletivo, podendo ser enquadrado em uma das seguintes situações:

I - Designado:

a) para outra Força Singular:

- o convocado será orientado para que se apresente na respectiva Força no prazo estipulado pela mesma, bem como para que assine a relação de designação;

b) para as OM regionais, o convocado:

1. tomará conhecimento da OM onde realizará o EAS e a sua primeira fase, assinando a relação de designação; e

2. será informado sobre o período e o local da Seleção Complementar, bem como das penalidades a que estará sujeito, caso não se apresente na OM de destino nos prazos determinados; e

c) para a 12ª Região Militar, o Médico convocado:

1. assinará a relação de designação; e

2. será orientado para que retorne para a Seleção Complementar, a ser realizada na própria RM, antecedendo a data de embarque;

II - Reserva: o convocado deverá ficar em condições de cobrir eventuais faltas ou problemas ocorridos na Seleção Complementar, no embarque para a 12ª Região Militar e na incorporação dos designados; e

III - Excesso de Contingente: o convocado será liberado, sendo essa situação explicitada no seu documento militar.

Subseção VI - Seleção Complementar

Art. 43. Tem como principal finalidade verificar a ocorrência de eventuais alterações ocorridas com o convocado no aspecto médico. São também adotadas as medidas administrativas relativas à incorporação.

Art. 44. Será realizada nos locais designados pelas RM para tal.

Art. 45. Para os Médicos convocados e designados para a 12ª Região Militar, a Seleção Complementar ficará a cargo da SSMR da RM de origem, a qual será realizada no período que antecede a data prevista para o embarque.

Art. 46. As mulheres grávidas não deverão ser convocadas, devendo, no entanto, serem orientadas, pela Comissão de Seleção Especial (CSE), sobre a possibilidade de retornarem no ano seguinte. Tal medida visa, tão somente, à preservação da integridade da gestante, em face das atividades militares a serem desenvolvidas por ocasião do EAS.

Parágrafo único. Toda mulher deverá assinar, por ocasião da seleção, uma Declaração de que tem ciência da impossibilidade da convocação para o EAS, na condição de gestante, em face das atividades militares a serem desenvolvidas, cujo modelo encontra-se previsto no Anexo "I".

Subseção VII - Incorporação

Art. 47. Será realizada pelas OM encarregadas da 1ª Fase do EAS, na data prevista nas Instruções Complementares de Convocação (ICC), elaboradas anualmente.

Art. 48. As medidas administrativas referentes à implantação dos MFDV no Centro de Pagamento do Pessoal do Exército (CPEx), bem como o pagamento dos benefícios devidos, previstos na legislação em vigor, estarão a cargo das OM encarregadas pela 1ª fase do EAS.

Art. 49. As RM deverão remeter, à Diretoria de Serviço Militar (DSM), o Mapa de Incorporação de MFDV para o EAS, constante do Anexo "J", em até 30 (trinta) dias após a convocação para o EAS prevista nas Instruções Complementares de Convocação (ICC), discriminando por área profissional (MFDV) e sexo.

Subseção VIII - Instruções Complementares

Art. 50. A seleção de candidatos e a convocação para o EAS deverão ser feitas, preferencialmente, na Guarnição de cada OM a ser contemplada, a fim de evitar a geração de direitos relativos à movimentação, quando da convocação e do licenciamento.

Art. 51. As RM tributárias envolvidas no atendimento das necessidades em Médicos da 12ª Região Militar, após o envio pelo DGP do efetivo a ser remanejado, definirão as Guarnições e respectivas OM para onde os Médicos irão se deslocar a fim de realizar o EAS.

Art. 52. Os MFDV, quando convocados para o EAS e designados à incorporação em Organização Militar fora da sede residencial, farão jus aos mesmos auxílios e indenizações previstos para os militares de carreira e tratados em legislação específica.

Parágrafo único. Com exceção do transporte, que será providenciado pela RM de origem, as demais indenizações e o auxílio para aquisição de uniforme serão providenciados pela Região Militar de destino, após a incorporação.

Art. 53. Compete ao DGP prover os recursos necessários ao pagamento dos benefícios concedidos aos MFDV, tudo de acordo com a legislação específica sobre o assunto.

Seção VI

Estágio de Instrução e Serviço – EIS

Subseção I - Finalidade

Art. 54. Ao MFDV que tenha terminado o EAS, poderá ser concedida, em caráter voluntário, prorrogação do tempo de serviço, com a duração de doze meses, sob a forma de EIS, o qual se destina a:

I - atualizar e ampliar a instrução e os conhecimentos técnico-profissionais dos MFDV já possuidores do EAS; e

II - habilitar os MFDV às prorrogações do tempo de serviço, desde que atendam aos requisitos exigidos na legislação em vigor e aos interesses do Exército, bem como para o caso de mobilização.

§ 1º. É permitida em qualquer época do ano a convocação para o EIS de Oficial R/2 Médico, em caráter voluntário, com a finalidade específica de preencher claro de Oficial Médico Subalterno, previsto nos Quadros de Cargos Previstos (QCP) das OM, nas seguintes condições:

I - a Região Militar enquadrante deverá, com a aquiescência do respectivo Comando Militar de Área, solicitar autorização para a convocação ao Departamento-Geral do Pessoal; e

II- competirá ao Departamento-Geral do Pessoal aprovar a referida convocação.

§ 2º O EIS corresponde à prestação de serviço, sob orientação, como Oficial Temporário, sendo realizado nas OM para as quais foram convocados.

Subseção II - Requisitos

Art. 55. Para concorrer à seleção, os MFDV habilitados no EAS devem atender aos seguintes requisitos:

I - ter obtido menção “B”, no mínimo, em todas as qualidades e atributos da Ficha de Avaliação relativa à segunda fase do EAS, constante do Programa-Padrão de Instrução específico;

II - ser considerado “apto para o serviço do Exército” em inspeção de saúde específica para o Estágio;

III - obter conceito suficiente (“S”) em TAF, aplicado por comissão nomeada com esta finalidade; e

IV - ter a habilitação exigida ao preenchimento do claro de Oficial Subalterno MFDV de carreira, prevista nos QCP das diversas OM.

Art. 56. As mulheres grávidas não deverão ser convocadas, devendo, no entanto, serem orientadas, pela Comissão de Seleção Especial (CSE), sobre a possibilidade de retornarem no ano seguinte. Tal medida visa, tão somente, à preservação da integridade da gestante, em face das atividades militares a serem desenvolvidas por ocasião do EIS.

Parágrafo único. Toda mulher deverá assinar, por ocasião da seleção, uma Declaração de que tem ciência da impossibilidade da convocação para o EIS, na condição de gestante, em face das atividades militares a serem desenvolvidas, cujo modelo encontra-se previsto no Anexo “I”.

Art. 57. O DGP poderá autorizar, em caráter excepcional e em qualquer época do ano, a convocação de Médico, preferencialmente sem dependentes, que concluir o EAS em qualquer RM e for voluntário para realizar o EIS em OM da área da 12ª Região Militar, fazendo jus a todos os benefícios previstos na legislação em vigor.

Seção VII

Estágio de Instrução Complementar de Engenheiro Militar - EICEM

Subseção I - Finalidade

Art. 58. O EICEM é realizado, em caráter voluntário, após a conclusão do curso de formação e graduação do IME, por aquele que optar ser Oficial da Reserva de 2ª Classe, e se destina a:

- I - aproveitar a capacidade técnica dos Oficiais Temporários do QEM;
- II - ampliar os conhecimentos técnicos e administrativos, como Oficiais Temporários;
- III - capacitar os convocados às prorrogações do tempo de serviço;
- IV - habilitar os concludentes à convocação em caso de mobilização;
- V - preencher, em tempo de paz, os claros de Oficiais Subalternos de Carreira do QEM; e
- VI - habilitar os concludentes à promoção ao posto de 1º Ten.

Parágrafo único. O EICEM corresponde à prestação de serviço, sob orientação, como Oficial Temporário, sendo desenvolvido de maneira prática e aplicada, de acordo com a especialidade do estagiário, na OM para a qual for designado.

Subseção II - Requisitos

Art. 59. Para ser convocado, o voluntário ao EICEM deve atender aos seguintes requisitos:

- I - ter até trinta e oito anos de idade na data da respectiva convocação;
- II - ter obtido conceito favorável durante o curso do IME;
- III - ser considerado “apto para o serviço do Exército” em inspeção de saúde específica para o Estágio; e
- IV - obter conceito suficiente (“S”) em TAF, aplicado por comissão nomeada com esta finalidade.

Parágrafo único. A fim de proporcionar a devida publicidade, transparência e legitimidade necessárias ao processo de convocação para o EICEM, cabe a RM estabelecer todos os critérios de inscrição e seleção, necessários ao processo de convocação, os quais deverão ser publicados em Boletim Regional e sob a forma de edital, devendo também ser divulgados por intermédio da mídia local, Rede Mundial de Computadores e outros meios julgados necessários.

Art. 60. As mulheres grávidas não deverão ser convocadas, devendo, no entanto, serem orientadas, pela Comissão de Seleção Especial (CSE), sobre a possibilidade de retornarem no ano seguinte. Tal medida visa, tão somente, à preservação da integridade da gestante, em face das atividades militares a serem desenvolvidas por ocasião do EICEM.

Parágrafo único. Toda mulher deverá assinar, por ocasião da seleção, uma Declaração de que tem ciência da impossibilidade da convocação para o EICEM, na condição de gestante, em face das atividades militares a serem desenvolvidas, cujo modelo encontra-se previsto no Anexo “I”.

Seção VIII

Estágio de Serviço Técnico – EST

Subseção I - Finalidade

Art. 61. O Estágio de Serviço Técnico (EST), modalidade de ingresso no Serviço Técnico Temporário (SvTT) como Oficial, é o período no qual o candidato convocado adaptar-se-á à vida militar e comprovará seus méritos para a obtenção de sucessivas prorrogações de tempo de serviço.

Art. 62. O EST destina-se a:

I - preencher, em tempo de paz, os claros de Oficiais Subalternos de Carreira do QEM, do Quadro Complementar de Oficiais (QCO) e do Serviço de Assistência Religiosa de Exército (SAREx), existentes nos QCP das OM;

II - adaptar os estagiários à vida militar ou readaptar os Aspirantes-a-Oficial e Oficiais R/2 convocados às novas funções;

III - proporcionar aos estagiários condições para aplicação de seus conhecimentos técnico-profissionais nas OM;

IV - capacitar os convocados às prorrogações do tempo de serviço;

V - habilitar os concludentes à promoção ao posto de 1º Ten; e

VI - habilitar os concludentes à convocação em caso de mobilização.

Art. 63. O EST pode ser realizado em caráter voluntário por:

I - Asp Of e Oficiais R/2;

II - reservistas de 1ª ou 2ª categoria;

III - homens dispensados de prestar o Serviço Militar Inicial; e

IV - mulheres.

§ 1º. Os candidatos ao EST deverão pertencer a categorias profissionais de nível Superior integrantes das Áreas e Habilitações Técnicas de Interesse do Exército, destinadas a Oficiais do Serviço Técnico Temporário, exceto MFDV.

§ 2º. Cabe ao DGP estabelecer as Áreas e Habilitações Técnicas de Interesse do Exército que poderão ser objeto de convocação para o Serviço Técnico Temporário (SvTT).

§ 3º. As RM poderão solicitar ao DGP a inclusão de novas Áreas e Habilitações Técnicas de Interesse do Exército, ainda não contempladas.

Art. 64. O EST é realizado conforme o previsto no RCORE, nas IG 10-68, nestas Normas e nos Programas-Padrão de Instrução específicos.

Art. 65. A convocação deve ser feita, obrigatoriamente, na Guarnição da OM onde existir previsão de vagas em QCP, a fim de se evitar a geração de direitos relativos à movimentação, por ocasião da convocação e do licenciamento.

Parágrafo único. Caso a convocação seja para o atendimento de OM fora da sede da RM, o edital deverá especificar o local onde o Serviço Técnico Temporário (SvTT) será prestado. Neste caso, a seleção e a convocação, para o EST ou para prorrogações de tempo de serviço, deverão ser realizadas na própria OM, sob a coordenação da Região Militar.

Art. 66. O Serviço Técnico Temporário (SvTT), prestado sob a forma do EST e de prorrogações de tempo de serviço, não poderá ser cumulativo com qualquer cargo, emprego ou função pública, ainda que da administração pública indireta.

Art. 67. Os Oficiais Técnicos Temporários (OTT) estarão sujeitos, no que for aplicável, a todas as leis e regulamentos militares.

Art. 68. Não fica assegurado aos Oficiais Técnicos Temporários (OTT) o retorno ao emprego anterior quando do seu licenciamento, haja vista a voluntariedade da prestação do Serviço Técnico Temporário (SvTT).

Art. 69. Os Oficiais Técnicos Temporários (OTT) são militares cuja permanência é transitória e, portanto, não podem adquirir estabilidade.

Subseção II - Inscrição

Art. 70. A inscrição dos candidatos deve ser concretizada pelo:

I - preenchimento da Declaração de Voluntariado e Compromisso para Prestação do Serviço Militar Temporário, cujo modelo encontra-se previsto no Anexo “K”;

II - preenchimento da Declaração de Tempo de Serviço Público Anterior à Convocação, cujo modelo encontra-se previsto no Anexo “L”; e

III - ato de entrega dos documentos necessários e previstos no Anexo “M”.

Art. 71. Os candidatos reservistas deverão anexar à Declaração de Voluntariado e Compromisso para Prestação do Serviço Militar Temporário, uma cópia autenticada dos assentamentos militares correspondentes ao tempo de serviço militar anteriormente prestado.

Art. 72. Os candidatos civis deverão anexar à Declaração de Voluntariado e Compromisso para Prestação do Serviço Militar Temporário, uma cópia autenticada da Certidão de Tempo de Serviço Público, caso tenham prestado serviço em órgão público federal, estadual ou municipal.

Art. 73. Os candidatos ao EST, além de se declararem voluntários no ato da inscrição, deverão se comprometer a prestá-lo por um período mínimo de 12 (doze) meses, podendo atingir o máximo de 7 (sete) anos, somados todos os tempos de serviço público anterior, caso sejam designados e convocados.

Art. 74. No ato da inscrição, os candidatos ao EST deverão apresentar o Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de nível Superior reconhecido pelo Ministério da Educação, referente à habilitação exigida para o cargo a que se candidate.

Parágrafo único. Caso o candidato já tenha concluído o Curso e ainda não disponha do Diploma ou Certificado, poderá ser aceita uma Declaração, devidamente autenticada, expedida pelo estabelecimento de ensino, atestando que realmente o candidato concluiu o Curso na especialidade para a qual se apresentou como voluntário.

Art. 75. Além dos documentos e procedimentos previstos anteriormente, os candidatos ao cargo de Capelão Militar deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser sacerdote (padre católico romano) ou pastor;

II - ter curso de formação teológica regular de nível universitário, reconhecido pela autoridade eclesiástica de sua religião; e

III - ter consentimento expresso da autoridade eclesiástica da respectiva religião.

Parágrafo único. No edital para a seleção de pastores, deverá ser exigido que o candidato pertença a denominação evangélica de maior expressão na RM.

Art. 76. A fim de proporcionar a devida publicidade, transparência e legitimidade necessárias ao processo, o período de inscrição, os critérios, os testes e exames a serem aplicados, e as normas regionais que disciplinam todo o processo de seleção e convocação para o SvTT deverão ser publicados sob a forma de edital, com antecedência mínima de um mês, devendo ser divulgados por intermédio da mídia local, Rede Mundial de Computadores, outros meios julgados necessários e, se possível, publicado em Diário Oficial da União (DOU).

§ 1º. Os requisitos para os cargos a serem preenchidos e demais exigências deverão constar do edital, como também os critérios para análise e pontuação dos currículos.

§ 2º. Para o caso de processo seletivo na área de assistência religiosa, visando à convocação de pastor, deverá o edital contemplar a denominação evangélica de maior expressão na RM.

§ 3º. Todos os candidatos inscritos deverão ter seus currículos avaliados e somente participarão da seleção médica e de aptidão física os que satisfizerem as condições mínimas estabelecidas pelas Regiões Militares e previstas em seus respectivos editais.

§ 4º. Caso a convocação seja realizada para o atendimento de OM fora da sede da RM, o edital deverá conter o local onde o SvTT será prestado.

Subseção III - Seleção

Art. 77. A Seleção será realizada por Comissões de Seleção Especiais (CSE) compostas pelas RM, de acordo com o calendário estabelecido nas Instruções Complementares de Convocação (ICC) vigentes, considerando, para a avaliação do candidato, a habilitação técnico-profissional específica para o cargo a ser preenchido no Quadro de Cargos Previstos (QCP) das OM e a aptidão física e de saúde.

§ 1º. As CSE deverão ser compostas por pessoal habilitado à avaliação técnico-profissional dos candidatos, assim como pelos militares do Serviço de Saúde necessários à verificação do resultado dos exames solicitados e à execução do exame clínico.

§ 2º. Caso haja falta de Capelão Militar a ser preenchido nas RM, a CSE deverá ter em sua composição, pelo menos, um representante do Serviço de Assistência Religiosa do Exército (SAREx), a fim de coordenar a seleção e designação dos candidatos destinados ao preenchimento dos cargos relacionados com esse Serviço.

Art. 78. A quantidade de CSE por RM estará vinculada às necessidades peculiares dos Comandos Regionais e às categorias profissionais a convocar.

Art. 79. As CSE objetivam:

I - verificar a documentação exigida, de acordo com o previsto no Anexo “M”;

II - analisar e avaliar os currículos, cujo modelo previsto no Anexo “N” apresenta-se sob a forma de sugestão, que poderá ser ou não adotado pela RM, devendo, em qualquer dos casos, publicar no edital o modelo e os critérios a serem seguidos para a pontuação e, conseqüentemente, para a classificação;

III - submeter os candidatos à inspeção de saúde e, posteriormente, ao exame de aptidão física;

IV - entrevistar e aplicar testes práticos, se for o caso e desde que previsto no edital, a critério de cada RM, de modo a selecionar os mais capazes para o desempenho das funções; e

V - verificar se o candidato se encontra com sua situação militar regularizada.

Art. 80. As mulheres grávidas não deverão ser convocadas, devendo, no entanto, serem orientadas, pela Comissão de Seleção Especial (CSE), sobre a possibilidade de retornarem no ano seguinte. Tal medida visa, tão somente, à preservação da integridade da gestante, em face das atividades militares a serem desenvolvidas por ocasião do EST.

Parágrafo único. No intuito de resguardar a Força Terrestre, toda mulher deverá assinar, por ocasião da seleção, uma Declaração de que tem ciência da impossibilidade da convocação para o EST, na condição de gestante, em face das atividades militares a serem desenvolvidas, cujo modelo encontra-se previsto no Anexo "I".

Art. 81. Durante o processo seletivo não haverá, por parte do Exército Brasileiro, qualquer compromisso quanto à convocação dos voluntários.

Subseção IV - Inspeção de Saúde - IS

Art. 82. A Inspeção de Saúde será procedida pelas Comissões de Seleção Especiais (CSE) e obedecerá à legislação em vigor.

Art. 83. Os locais e datas para realização da Inspeção de Saúde serão designados pela Comissão de Seleção Especial (CSE), sob coordenação da respectiva RM.

Art. 84. Para a Inspeção de Saúde (IS), o candidato deverá apresentar os resultados dos exames complementares abaixo listados, cuja realização será de sua responsabilidade e ônus, todos datados de, no máximo, até 01 (um) mês antes do dia previsto para a IS:

I - radiografia de campos pleuro-pulmonares;

II -sorologia para Lues e HIV;

III -reação de Machado-Guerreiro;

IV - hemograma completo, coagulograma e VHS;

V - grupo sanguíneo e fator Rh;

VI -parasitológico de fezes;

VII -sumário de urina;

VIII -eletrocardiograma em repouso;

IX - eletroencefalograma;

X - perfil imunológico para hepatites virais;

XI - parecer oftalmológico (acuidade visual com e sem correção, refração, biomicroscopia, fundo de olho, tonometria, motilidade e senso cromático);

XII - glicemia de jejum;

XIII - uréia e creatinina; e

XIV - outros exames complementares, a critério da Comissão de Seleção Especial (CSE).

Art. 85. O candidato com deficiência visual deverá apresentar-se para a Inspeção de Saúde portando a receita médica e a correção prescrita.

Art. 86. As causas de incapacidade física, por motivo de saúde, para a convocação para o Serviço Militar Temporário, são as previstas no Anexo "C".

Art. 87. A existência de tatuagem no corpo do candidato que afete a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro exigido aos integrantes das Forças Armadas, conforme previsto no Estatuto dos Militares, configura-se em motivo para eliminação do candidato, tais como, por exemplo, as que apresentem símbolos e/ou inscrições alusivos a: ideologias terroristas ou extremistas, contrárias às instituições democráticas ou que preguem a violência e a criminalidade; discriminação ou preconceitos de raça, credo, sexo ou origem; idéias ou atos libidinosos; idéias ou atos ofensivos às Forças Armadas. Também será considerado como motivo para eliminação a tatuagem aplicada em extensa área do corpo, que possa vir a prejudicar os padrões de apresentação pessoal e de uso de uniformes exigidos nas instituições militares.

Art. 88. O candidato julgado incapaz poderá requerer Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da divulgação do resultado da inspeção pela respectiva guarnição de exame.

Art. 89. As Atas de Inspeção de Saúde de todos os candidatos, sejam eles aptos ou inaptos, deverão ser arquivadas, a fim de servir de subsídio para qualquer questionamento futuro.

Art. 90. As Juntas de Inspeção de Saúde deverão observar o correto preenchimento de todos os campos constantes das atas com os resultados das inspeções, conforme as normas que tratam desse assunto.

Art. 91. Os pareceres emitidos pela Junta de Inspeção de Saúde (JISE) ou pela Junta de Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (JISGR) deverão ser os seguintes:

1) "Apto A": quando satisfizer os requisitos regulamentares, possuindo boas condições de robustez física;

2) "Incapaz B-1": quando, incapaz temporariamente, puder ser recuperado em curto prazo, sendo desaconselhável sua convocação;

3) "Incapaz B-2": quando, incapaz temporariamente, puder ser recuperado, porém sua recuperação exige um prazo longo e as lesões, defeitos ou doenças, de que seja portador, desaconselhem sua convocação; e

4) "Incapaz C": quando for incapaz definitivamente (irrecuperável), por apresentar lesão, doença ou defeito físico, considerados incuráveis e incompatíveis com o Serviço Militar.

Art. 92. Não haverá segunda chamada para a Inspeção de Saúde, nem para a Inspeção de Saúde em Grau de Recurso.

Art. 93. O candidato será considerado desistente e eliminado da seleção se, mesmo por motivo de força maior:

I -faltar à Inspeção de Saúde (IS) ou à Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR);

II -não apresentar os laudos dos exames complementares, no todo ou em parte, por ocasião da IS ou da ISGR; e

III -não concluir a Inspeção de Saúde ou a Inspeção de Saúde em Grau de Recurso.

Parágrafo único. A Inspeção de Saúde possui caráter eliminatório.

Art. 94. O candidato convocado será submetido à revisão médica, pelo Médico da OM, antes de ser efetivado. No caso de detecção de alguma alteração clínica que comprometa à convocação, deverá o candidato ser encaminhado para a Junta de Inspeção de Saúde de Guarnição (JISG), visando à alteração ou não do parecer anteriormente emitido e demais providências decorrentes.

Art. 95. As candidatas deverão ser alertadas, pela Comissão de Seleção Especial (CSE), que o estado de gravidez impossibilita tanto a participação das mesmas no processo seletivo como também na futura convocação, em virtude, respectivamente, dos riscos decorrentes do Exame de Aptidão Física e das atividades militares a serem desenvolvidas por ocasião do EST. Neste caso, devem ser informadas que poderão participar do próximo processo seletivo, caso sejam abertas vagas para o cargo, tendo preferência em caso de empate curricular.

Subseção V - Exame de Aptidão Física - EAF

Art. 96. Os candidatos considerados aptos na Inspeção de Saúde serão submetidos ao Exame de Aptidão Física. O estado de gravidez deverá ser, obrigatoriamente, comunicado pela candidata ao Chefe da Comissão de Aplicação do Exame de Aptidão Física. Problemas decorrentes da não comunicação serão da responsabilidade exclusiva da candidata.

Art. 97. O candidato realizará o Exame de Aptidão Física no local, datas e horários designados pela Comissão de Seleção Especial (CSE), sob coordenação da respectiva RM. Não haverá a possibilidade de realização de uma segunda chamada.

Parágrafo único. O Exame de Aptidão Física possui caráter eliminatório.

Art. 98. A aptidão física será expressa pelo conceito Apto ou Inapto, conforme as condições de execução e índices mínimos discriminados a seguir:

I - Para candidatos:

a) As tarefas estabelecidas para o Exame de Aptidão Física serão realizadas em movimentos sequenciais padronizados, de forma ininterrupta:

1. flexão de braços sobre o solo, sem limite de tempo:

- traje esportivo;

- posição inicial: o candidato deverá tomar a posição com apoio de frente sobre o solo, braços e pernas estendidos; e

- execução: o candidato deverá realizar sucessivas flexões de braço, sem qualquer interrupção, no seu ritmo próprio, retornando à posição inicial, sem que o tronco e os joelhos toquem no solo, devendo a linha dos cotovelos ultrapassar o plano superior das costas.

2. abdominal supra, sem limite de tempo:

- traje esportivo;

- posição inicial: o candidato deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice-versa). O avaliador deverá colocar-se ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do mesmo a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata). Esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício; e

- execução: o candidato deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição. Cada candidato deverá executar o número máximo de flexões abdominais sucessivas, no seu ritmo próprio, sem interrupção do movimento e sem limite de tempo, não podendo retirar os quadris do solo e nem obter impulso com os braços ao afastá-los do tronco.

3. corrida livre, no tempo de doze minutos:

- traje esportivo, sendo permitida a utilização de qualquer tipo de tênis e a retirada da camiseta;

- local: em pista ou circuito de piso regular e plano; e

- execução: partindo da posição inicial de pé, o candidato deverá correr ou andar no tempo de 12 (doze) minutos, podendo haver ou não interrupções ou modificações do ritmo de corrida, sendo proibido acompanhar o executante para ajudá-lo, por quem quer que seja e em qualquer momento da prova, admitindo-se eventuais paradas ou a execução de trechos em marcha.

b) As tarefas serão realizadas em dois dias consecutivos e na ordem abaixo especificada, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos:

1º dia		2º dia
Flexão de Braços	Abdominal Supra	Corrida (12 min)
10	20	1.800 m

II - Para candidatas:

a) As tarefas estabelecidas para o Exame de Aptidão Física serão realizadas em movimentos seqüenciais padronizados, de forma ininterrupta:

1. flexão de braços sobre o solo, sem limite de tempo:

- traje esportivo;

- posição inicial: a candidata deverá tomar a posição com apoio de frente sobre o solo, utilizando-se das mãos e dos joelhos, mantendo os cotovelos estendidos e joelhos unidos; e

- execução: a candidata deverá flexionar e estender os cotovelos, realizando sucessivas flexões de braço, sem qualquer interrupção, no seu ritmo próprio, retornando à posição inicial, mantendo o apoio dos joelhos no solo, devendo a linha dos cotovelos ultrapassar o plano superior das costas.

2. abdominal supra, sem limite de tempo:

- traje esportivo;

- posição inicial: a candidata deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice-versa). O(A) avaliador(a) deverá colocar-se ao lado da avaliada, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco da mesma a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata). Esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício; e

- execução: a candidata deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do(a) avaliador(a) e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição. Cada candidata deverá executar o número máximo de flexões abdominais sucessivas, no seu ritmo próprio, sem interrupção do movimento e sem limite de tempo, não podendo retirar os quadris do solo e nem obter impulso com os braços ao afastá-los do tronco.

3. corrida livre, no tempo de doze minutos:

- traje esportivo, sendo permitida a utilização de qualquer tipo de tênis;

- local: em pista ou circuito de piso regular e plano; e

- execução: partindo da posição inicial de pé, a candidata deverá correr ou andar no tempo de 12 (doze) minutos, podendo haver ou não interrupções ou modificações do ritmo de corrida, sendo proibido acompanhar a executante para ajudá-la, por quem quer que seja e em qualquer momento da prova, admitindo-se eventuais paradas ou a execução de trechos em marcha.

b) As tarefas serão realizadas em dois dias consecutivos e na ordem abaixo especificada, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos:

1º dia		2º dia
Flexão de Braços	Abdominal Supra	Corrida (12 min)
06	14	1.600 m

Art. 99. Durante a realização do Exame de Aptidão Física será permitido executar 02 (duas) tentativas em cada uma das tarefas, com intervalos de 01(uma) hora para descanso, excetuando-se a tarefa de corrida de 12 (doze) minutos, que deverá ser realizada com intervalo mínimo de 01(um) dia.

Art. 100. O candidato reprovado, mesmo após as duas tentativas, em qualquer uma das provas, terá direito a uma última tentativa, em dia determinado pela Comissão de Aplicação do Exame de Aptidão Física, não podendo ultrapassar o último dia previsto para a realização da seleção. Para tal, o candidato deverá solicitar a realização de um novo Exame de Aptidão Física ao Chefe da referida comissão.

Art. 101. O candidato que faltar ao Exame de Aptidão Física, que não vier a completá-lo, ou que chegar após o início da prova, mesmo que por motivo de força maior, será considerado desistente e eliminado da seleção.

Art. 102. Os resultados do Exame de Aptidão Física serão registrados em Ata, a ser remetida pelas CSE à respectiva RM, no prazo previamente estabelecido. Deverá, também, constar da Ata a relação dos reprovados, faltosos, atrasados e dos que deixaram de realizar o Exame de Aptidão Física, estes últimos em virtude de terem solicitado a Inspeção de Saúde em Grau de Recurso.

Subseção VI - Convocação

Art. 103. A convocação ficará condicionada a que o voluntário, além das outras exigências previstas, tenha menos de trinta e oito anos de idade em 31 de dezembro do ano da convocação.

Art. 104. A convocação só ocorrerá se houver a respectiva vaga distribuída em QCP e atendidos os demais requisitos da legislação em vigor.

Art. 105. Sempre que as disponibilidades de voluntários excederem às necessidades para o preenchimento dos QCP das OM, a conjugação dos critérios abaixo listados deverá ser observada para o estabelecimento de prioridades para a convocação:

I - pontuação obtida na avaliação curricular;

II - desempenho na entrevista e na avaliação de conhecimentos práticos, se houver;

III - cursos e/ou estágios complementares; e

IV - maior experiência profissional.

Art. 106. Em caso de igualdade de condições na seleção, terão precedência na convocação:

I - Oficiais R/2;

II - Aspirantes-a-Oficial R/2;

III - reservistas de 1ª categoria;

IV - reservistas de 2ª categoria; e

V - civis:

a) os de menor tempo de serviço público; e

b) os de menor idade.

Art. 107. Os candidatos considerados aptos à convocação, selecionados e designados para o EST serão convocados como Aspirantes-a-Oficial, à exceção dos que forem Oficiais R/2, inclusive das Forças Auxiliares, os quais serão incorporados no mesmo posto que ocupavam na Reserva.

Art. 108. Todos os convocados deverão realizar a 1ª e a 2ª Fase do EST, nas seguintes condições:

I - 1ª Fase: destinada à absorção de conhecimentos relativos à Instrução Individual Básica (IIB), com duração de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo realizada, obrigatoriamente em OFOR ou em Unidade de tropa; e

II - 2ª Fase: destinada à aplicação de conhecimentos técnico-profissionais e realizada nas OM para as quais os estagiários tenham sido convocados.

Parágrafo único. Caberá às RM a designação das OM onde serão realizadas a 1ª e a 2ª Fases do EST.

Seção IX

Regras Gerais para Convocação e Prorrogação de Oficiais Temporários

Subseção I - Convocação

Art. 109. Os Asp Of e os Of R/2 poderão ser convocados, de acordo com a Lei do Serviço Militar e seu respectivo Regulamento, para:

I - exercícios de apresentação da reserva;

II - exercícios militares, manobras e aperfeiçoamento de conhecimentos militares;

III - prestação do Serviço Militar Inicial, ampliação ou complementação da instrução recebida;

IV - atualização, aperfeiçoamento da instrução ou atendimento de outras necessidades das atividades-meio do Exército em categorias profissionais de nível universitário;

V - preenchimento dos cargos vagos em QCP permitidos e existentes nas OM, como Oficiais Temporários;

VI - atender a situações de emergência; e

VII - atender a mobilização.

§ 1º. As convocações serão realizadas pelo:

I - Presidente da República, nas situações previstas nos incisos VI e VII do caput deste artigo;

II - Ministro de Estado da Defesa, na situação prevista no inciso II do caput deste artigo;

III - Comandante do Exército, nas situações previstas nos incisos I e II do caput deste artigo; e

IV - Comandante de RM, nas situações previstas nos incisos III, IV e V do caput deste artigo, a quem caberá, também, conceder as prorrogações de tempo de serviço previstas na legislação em vigor e reproduzidas nestas Normas.

§ 2º. A convocação, em qualquer dos casos previstos neste artigo, ocorrerá na graduação ou no posto em que, respectivamente, o Asp Of ou o Of R/2 se encontrar.

Art. 110. Os convocados que deixarem de se apresentar nos prazos estabelecidos sofrerão as sanções previstas na legislação em vigor.

§ 1º. Os convocados que desconhecerem seus respectivos destinos de mobilização deverão apresentar-se à autoridade militar mais próxima de suas residências.

§ 2º. Quando a apresentação não puder ocorrer por motivo de saúde comprovado, deverá o ato ser comunicado pelos convocados ou por pessoa por eles credenciada, dentro do prazo de apresentação, à autoridade militar mais próxima.

Art. 111. Os Aspirantes-a-Oficial e os Oficiais R/2 serão convocados para preencher os cargos previstos nos QCP das OM de Primeiros e Segundos-Tenentes das Armas, dos Quadros e dos Serviços que não estiverem ocupados por Oficiais de Carreira, à exceção cargos destinados a Oficiais do QAO, uma vez que são providos, exclusivamente, por Oficiais de Carreira.

Art. 112. O Cmt da RM convoca os Asp Of ou Oficiais R/2 que residam em local sob jurisdição da respectiva RM e para OM da própria RM.

§ 1º. A convocação de que trata o caput deste artigo deve ser homologada e coordenada pelo DGP, que baixará anualmente Portaria distribuindo o efetivo-teto para cada Região Militar, em função do Decreto Anual de Fixação de Efetivos do Exército Brasileiro.

§ 2º. O Cmt da RM só pode convocar Asp Of ou Oficiais R/2 de fora de sua jurisdição para preencher cargos previstos para os Oficiais MFDV e os Oficiais do Quadro de Engenheiros Militares (QEM), sendo que para estes últimos somente naquelas especialidades que não sejam formadas por instituições de ensino superior dentro de sua jurisdição, mediante entendimento com a RM com jurisdição sobre o local onde resida o interessado.

§ 3º. Ressalvados os casos do parágrafo anterior, somente será possível, em caráter excepcional, a convocação de Oficiais Temporários, oriundos de outras Regiões Militares, caso mudem de residência, por conta própria, para a Guarnição da respectiva OM, sem qualquer ônus para o Exército.

§ 4º. É permitida em qualquer época do ano a convocação em caráter voluntário, para o fim de prorrogação de tempo de serviço, do Oficial R/2 Médico possuidor do EIS, com a finalidade específica de preencher cargo de Oficial Médico Subalterno, previsto nos Quadros de Cargos Previstos (QCP) das OM, nas seguintes condições:

I - a Região Militar enquadrante deverá, com a aquiescência do respectivo Comando Militar de Área, solicitar autorização para a convocação ao Departamento-Geral do Pessoal; e

II- competirá ao Departamento-Geral do Pessoal aprovar a referida convocação.

Art. 113. A convocação do Oficial Temporário é realizada, normalmente, na segunda quinzena dos meses de fevereiro e de junho, e de acordo com a legislação específica.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser realizadas convocações de Oficiais Temporários em outros períodos, a critério do DGP.

Art. 114. A convocação dos Oficiais Temporários não deve prejudicar a movimentação dos Oficiais de Carreira.

Art. 115. Caberá às RM a designação das OM em que serão realizados os estágios dos Oficiais Temporários convocados.

Art. 116. As mulheres grávidas não deverão ser convocadas, devendo, no entanto, serem orientadas, pela Comissão de Seleção Especial (CSE), sobre a possibilidade de retornarem no ano seguinte. Tal medida visa, tão somente, à preservação da integridade da gestante, em face das atividades militares a serem desenvolvidas por ocasião do Serviço Militar Temporário.

Parágrafo único. Toda mulher deverá assinar, por ocasião da seleção, uma Declaração de que tem ciência da impossibilidade da convocação para o Serviço Militar Temporário, na condição de gestante, em face das atividades militares a serem desenvolvidas, cujo modelo encontra-se previsto no Anexo “I”.

Art. 117. Os Aspirantes-a-Oficial e os Oficiais Temporários convocados deverão:

I - preencher a Declaração de Voluntariado e Compromisso para Prestação de Serviço Militar Temporário, cujo modelo encontra-se previsto no Anexo “K”; e

II - preencher a Declaração de Tempo de Serviço Público Anterior à Convocação, cujo modelo encontra-se previsto no Anexo “L”.

Art. 118. Procedimentos a serem realizados para a convocação de Oficiais Temporários:

I - por parte da OM:

a) informar suas necessidades de Of Tmpr à RM, de acordo com o calendário regional;

b) arquivar o original da Declaração de Tempo de Serviço Público Anterior à Convocação do Asp Of ou do Of convocado, recebido da RM, na Pasta de Habilitação à Pensão Militar;

c) complementar os dados lançados em cada Ficha Individual de Oficial Temporário (FIOT), imediatamente após a OM receber a cópia do Adt Bol Reg, contendo as informações relativas aos Oficiais que foram convocados; e

d) manter o SCOT permanentemente atualizado;

II - por parte da RM:

a) consolidar as necessidades das OM, preenchendo os claros existentes no QCP, considerando a previsão dos claros existentes na OM no dia anterior à data da convocação;

b) computar o tempo de serviço público anterior ao evento, extraíndo os dados constantes da Declaração prevista no inciso II do artigo 117 destas Normas;

c) anexar ao processo de convocação, a ser arquivado na RM, cópia da Declaração de Tempo de Serviço Público Anterior à Convocação e remeter o original da Declaração para a OM na qual o Asp Of ou Of será convocado, a fim de que seja arquivada na Pasta de Habilitação à Pensão Militar;

d) determinar que o candidato a ser convocado seja encaminhado à Inspeção de Saúde (IS);

e) publicar em Adt Bol Reg todas as convocações realizadas no período pela RM, remetendo cópia para as OM de interesse, no mais curto prazo, visando à inserção de dados complementares no Sistema de Controle de Oficiais Temporários (SCOT);

f) auditar o Sistema de Controle de Oficiais Temporários (SCOT), das OM sob sua jurisdição, antes de remeter o Adt Bol Reg à DSM, para verificar a inserção de dados dos Oficiais Temporários que foram convocados e sanar possíveis inconsistências encontradas;

g) remeter à DSM o Adt Bol Reg referente às convocações realizadas no período; e

h) atuar sobre as OM da área regional, visando ao cumprimento dos encargos e à correta operação e utilização do SCOT; e

III - por parte da DSM:

a) conferir as informações relativas às convocações dos Oficiais Temporários, constantes do Aditamento ao Boletim Regional de Convocação, confrontando os quantitativos com a Portaria do DGP que distribui anualmente os efetivos à RM, com os dados fornecidos pela própria RM através do Mapa Controle de Efetivos de Oficiais Temporários e também com os dados lançados no SCOT; e

b) propor ao DGP a homologação das convocações realizadas pela RM.

Art. 119. O Aditamento ao Boletim Regional de Convocação dos Oficiais Temporários, a ser remetido para a DSM, deverá conter, no mínimo e obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - posto do Oficial Temporário e categoria a que pertence (OCT/OIT, MFDV e OTT), inclusive com a subdivisão da respectiva categoria (OCT de Infantaria, Médico, OTT de Direito);

II - nome completo;

III - número do cadastro da identidade expedida pelo Exército;

IV - OM do Oficial convocado;

V - data de nascimento; e

VI - tempo de serviço público.

Art. 120. O Of Tmpr que pleitear participar de processo seletivo visando a ser convocado em outra Região Militar, deverá:

I - providenciar a sua inscrição, remetendo, quando for o caso, a documentação exigida, bem como inteirar-se das exigências necessárias ao processo seletivo da RM que pleiteia ser convocado;

II - se confirmada a sua convocação, deverá solicitar seu licenciamento por interesse próprio, cuja data deverá ser, no mínimo, a que viabilize não só o deslocamento para a Guarnição de destino como também que atenda às necessidades administrativas para a convocação. Tal data, em nenhuma hipótese, poderá ser a do término do respectivo período de convocação ou de prorrogação de tempo de serviço, uma vez que nesta não é possível o licenciamento por interesse próprio; e

III - deslocar-se, por conta própria, sem qualquer ônus para o Exército, e apresentar-se na OM onde será convocado.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos Of Tmpr que estiverem realizando o Serviço Militar obrigatório sob a forma do EAS, bem como àqueles que, à época do licenciamento por interesse próprio exigido, não tenham completado o tempo mínimo de 06 (seis) meses da última convocação ou prorrogação de tempo de serviço.

Art. 121. O Of Tmpr que pleitear participar de processo seletivo visando a ser convocado em outra OM cuja Guarnição seja diversa daquela onde se encontra servindo, mas sob a jurisdição da mesma Região Militar, deverá:

I - providenciar na RM a inscrição no processo seletivo visando à convocação na OM pretendida, inteirando-se das exigências necessárias;

II - se confirmada a sua convocação, deverá solicitar seu licenciamento por interesse próprio, cuja data deverá ser, no mínimo, a que viabilize não só o deslocamento para a Guarnição de destino como também que atenda às necessidades administrativas para a convocação. Tal data, em nenhuma hipótese, poderá ser a do término do respectivo período de convocação ou de prorrogação de tempo de serviço, uma vez que nesta não é possível o licenciamento por interesse próprio; e

III - deslocar-se, por conta própria, sem qualquer ônus para o Exército, e apresentar-se na OM onde será convocado.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos Of Tmpr que estiverem realizando o Serviço Militar obrigatório sob a forma do EAS, bem como aqueles que, à época do licenciamento por interesse próprio exigido, não tenham completado o tempo mínimo de 06 (seis) meses da última convocação ou prorrogação de tempo de serviço.

Art. 122. O Of Tmpr que pleitear participar de processo seletivo visando a ser convocado em outra OM cuja Guarnição é a mesma daquela onde se encontra servindo, tendo, em consequência, a jurisdição da mesma Região Militar, deverá:

I - providenciar na RM a inscrição no processo seletivo visando à convocação na OM pretendida, inteirando-se das exigências necessárias; e

II - se confirmada a sua convocação, será licenciado *ex officio* na data do término de sua convocação ou de sua prorrogação de tempo de serviço, sendo convocado, no dia seguinte, em sua nova OM.

Art. 123. Quando for constatado erro ou irregularidade na convocação, deverá o ato ser anulado, tendo por base a legislação em vigor.

Parágrafo único. A anulação deve ser comunicada aos escalões superiores até o nível Comando Militar de Área.

Subseção II - Prorrogação de Tempo de Serviço

Art. 124. O tempo de serviço do Oficial Temporário pode ser prorrogado, mediante requerimento do interessado ao Comandante da Região Militar.

§ 1º. O requerimento do Oficial Temporário caracteriza o início do processo da prorrogação. É de responsabilidade do interessado o rigoroso cumprimento do prazo para a entrada deste documento na sua OM.

§ 2º. As OM deverão publicar em Boletim Interno a entrada dos requerimentos dos Oficiais Temporários, solicitando prorrogação de tempo de serviço.

§ 3º. O requerimento deve dar entrada no comando da RM com antecedência mínima de 75 (setenta e cinco) dias da data do término da convocação ou da prorrogação em curso.

Art. 125. São condições básicas para a concessão da prorrogação do tempo de serviço dos Oficiais Temporários:

I - o interesse do Exército;

II - a existência de claro no QCP da OM;

III - o requerimento do interessado;

IV - atender aos requisitos necessários para a função a desempenhar como também as exigências fixadas no RCORE, nas IG 10-68 e nestas Normas;

V - ter idade que permita a prorrogação de tempo de serviço;

VI - não ter atingido o limite de tempo de serviço permitido pela legislação em vigor;

VII - ter conceito favorável do Cmt, Ch ou Dir da OM;

VIII - obter parecer apto para o serviço ativo, em Inspeção de Saúde; e

IX - tiver obtido conceito “S” em pelo menos um dos TAF realizados no decorrer da convocação ou prorrogação anterior.

Parágrafo único. É necessário, para a concessão da prorrogação de tempo de serviço dos Oficiais Temporários, o atendimento de todos os requisitos previstos nos incisos do presente artigo.

Art. 126. Não será concedida prorrogação de tempo de serviço aos 1º e 2º Tenentes Temporários:

I - das Armas, do QMB e do Serviço de Intendência que atingirem trinta e quatro anos de idade;

II - oriundos do EIS, do EICEM ou do EST que atingirem quarenta e três anos de idade; e

III - que não preencherem todas as condições exigidas nos incisos do artigo anterior.

Parágrafo único. As idades consideradas nos incisos I e II deste artigo não poderão ser atingidas durante o período da respectiva prorrogação.

Art. 127. Poderão ser concedidas prorrogações de tempo de serviço, pelo período de 12 (doze) meses cada, aos concludentes do EIS, EIC, EICEM e EST, tendo como limite o tempo máximo de permanência no serviço ativo para o Oficial Temporário de 7 (sete) anos, computando-se para este efeito:

I - todos os tempos de efetivo serviço - Serviço Militar Inicial, Estágios, prorrogações e outros; e

II - o tempo de serviço prestado em órgão da administração pública direta ou indireta e das fundações de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

Parágrafo único. As prorrogações de tempo de serviço não poderão ser fracionadas, devendo ser sempre de doze meses.

Art. 128. A concessão da prorrogação do tempo de serviço, até o limite máximo de permanência temporária no serviço ativo, é atribuição do Cmt da RM com jurisdição sobre a OM onde serve o Oficial interessado, cabendo ao DGP a sua homologação.

Art. 129. Deve ser assegurada a continuidade do serviço do Oficial Temporário entre o término do período de convocação ou prorrogação anterior e a publicação da concessão da prorrogação de tempo de serviço.

Art. 130. A prorrogação do tempo de serviço será contada a partir do dia imediato ao do término da convocação ou da prorrogação em curso.

§ 1º. Poderá ocorrer a reinclusão de Oficial Temporário para o cumprimento de decisões judiciais, provisórias ou definitivas.

§ 2º. Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, a citada reinclusão dar-se-á a partir da apresentação do Oficial pronto para o serviço.

Art. 131. O Comandante da Região Militar é também a autoridade competente para a concessão de prorrogação de tempo de serviço quando se tratar de Oficiais Temporários de Contingentes ou de Organizações não pertencentes ao Exército, situados em sua área de responsabilidade, até o limite máximo de permanência temporária no serviço ativo.

Art. 132. Quando for constatado erro ou irregularidade na prorrogação de tempo de serviço, deverá o ato ser anulado, tendo por base a legislação em vigor.

Parágrafo único. A anulação deve ser comunicada aos escalões superiores até o nível Comando Militar de Área.

Art. 133. O Oficial Temporário que, ao término do tempo de serviço militar a que se obrigou ou está obrigado for considerado, em inspeção de saúde, “incapaz temporariamente para o serviço do Exército” passa à situação de adido à sua OM, para fins de alimentação, alterações e vencimentos, até que seja emitido um parecer definitivo, quando, conforme o caso, poderá ser prorrogado o seu tempo de serviço, ser licenciado ou reformado.

§ 1º. Caso o militar se encontre baixado em enfermaria ou hospital na data prevista para o licenciamento, é submetido à inspeção de saúde para fins de Verificação de Aptidão Física (VAF), no prazo máximo de oito dias a contar dessa data e, se julgado “incapaz temporariamente para o serviço do Exército”, passa também à situação de adido nas mesmas condições e com as finalidades previstas no caput deste artigo.

§ 2º. Emitido o parecer definitivo “apto para o serviço do Exército”, que possibilite a prorrogação de tempo de serviço, esta ocorrerá a partir do dia imediato ao que terminou seu tempo de serviço, obedecidas as demais exigências previstas na legislação em vigor.

Art. 134. Deverão ser adotados os seguintes procedimentos para a prorrogação de tempo de serviço:

I - pelo Oficial Temporário:

a) atentar para a data de término da convocação ou da prorrogação vigente e para os prazos a serem cumpridos para a obtenção de nova prorrogação; e

b) elaborar, assinar e apresentar o requerimento ao Cmt, Ch ou Dir da OM, solicitando a prorrogação do tempo de serviço, de acordo com a legislação vigente, com antecedência de, no mínimo, 85 (oitenta e cinco) dias da data de término da convocação ou da prorrogação do tempo de serviço em curso;

II - pela OM:

a) considerar que a prorrogação do tempo de serviço só poderá ser concedida desde que atenda a todos os requisitos previstos na legislação em vigor e nestas Normas;

b) determinar que o Oficial Temporário seja encaminhado à Inspeção de Saúde;

c) encaminhar ao Cmt da RM, com até 75 (setenta e cinco) dias de antecedência, o requerimento do interessado, fazendo constar neste, o parecer pela concessão ou não da respectiva prorrogação de tempo de serviço, devidamente arrazoadado e fundamentado; e

d) inserir em cada FIOT, na data do evento, os dados relativos às prorrogações de tempo de serviço autorizadas e publicadas no Adt Bol Reg;

III - pela RM:

a) consolidar as necessidades das OM, preenchendo os claros existentes no QCP, considerando a previsão dos claros na OM no dia anterior à data da prorrogação;

b) analisar os requerimentos enviados pelas OM;

c) indeferir os requerimentos que não tiverem amparo na legislação em vigor, publicando-os em Adt Bol Reg;

d) publicar em Adt Bol Reg as prorrogações de tempo de serviço autorizadas e realizadas no período pela RM, remetendo cópia para as OM de interesse, no mais curto prazo;

e) auditar o SCOT, das OM sob sua jurisdição, antes de remeter o Adt Bol Reg à DSM, para verificar a inserção de dados dos Oficiais Temporários que tiveram o tempo de serviço prorrogado e sanar possíveis inconsistências encontradas;

f) remeter à DSM o Adt Bol Reg referente às prorrogações de tempo de serviço autorizadas e realizadas no período pela RM; e

g) atuar sobre as OM da área regional, visando ao cumprimento dos encargos e à correta operação e utilização do SCOT;

IV - pela DSM:

a) conferir as informações relativas às prorrogações de tempo de serviço dos Oficiais Temporários, constantes do Aditamento ao Boletim Regional, confrontando os quantitativos com a Portaria do DGP que distribui anualmente os efetivos à RM, com os dados fornecidos pela própria RM através do Mapa Controle de Efetivos e também com os dados lançados no SCOT; e

b) propor ao DGP a homologação das prorrogações de tempo de serviço realizadas pelas RM.

Art. 135. O Aditamento ao Boletim Regional de Prorrogação de Tempo de Serviço dos Oficiais Temporários, a ser remetido para a DSM, deverá conter, no mínimo e obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - posto do Oficial Temporário e categoria a que pertence (OCT/OIT, MFDV e OTT), inclusive com a subdivisão da respectiva categoria (OCT de Infantaria, Médico, OTT de Direito);

II - nome completo;

III - número do cadastro da identidade expedida pelo Exército;

IV - OM do Oficial que teve o seu tempo de serviço prorrogado;

V - data de nascimento; e

VI - tempo de serviço público.

Seção X

Licenciamento de Oficiais Temporários

Art. 136. O licenciamento dos Oficiais Temporários poderá ser efetuado *ex officio* ou a pedido.

Art. 137. O licenciamento *ex officio* poderá ocorrer por:

- I - ter atingido o tempo máximo de serviço permitido pela legislação vigente;
- II - ter atingido a idade máxima permitida;
- III - término período de convocação ou de prorrogação do tempo de serviço;
- IV - conveniência do serviço;
- V - motivo de ordem disciplinar;
- VI - condenação transitada em julgado;
- VII - motivo de assunção de cargo ou emprego público permanente;
- VIII - candidatar-se a cargo eletivo, se contar com menos de 05 (cinco) anos de tempo de serviço;
- IX - transferência para a reserva remunerada proporcional, se diplomado em cargo eletivo;
- X - reforma;
- XI - deserção;
- XII - falecimento;
- XIII - licenciamento/exclusão por decisão judicial; e
- XIV - extravio.

§ 1º. O licenciamento previsto no inciso IV deste artigo cabe ao Comandante de RM e, para os demais incisos, aos Comandantes, Chefes ou Diretores de OM.

§ 2º. O licenciamento previsto no inciso III deste artigo é o aplicável quando o Oficial Temporário não tiver requerido prorrogação de tempo de serviço.

§ 3º. O licenciamento previsto nos incisos I, II, III deve ser efetuado no último dia do período da convocação ou da prorrogação de tempo de serviço em curso.

Art. 138. O licenciamento a pedido poderá ser concedido por solicitação do interessado ao Comandante, Chefe ou Diretor de OM, desde que:

- I - tenha prestado, no mínimo, seis meses de tempo de serviço ativo, relativos à convocação ou à prorrogação de tempo de serviço em curso; e
- II - não haja prejuízo para o serviço.

§ 1º. O licenciamento a pedido não poderá ser concedido na data exata do término do período de convocação ou de prorrogação de tempo de serviço, uma vez que nesta ocasião somente haverá a modalidade *ex officio*, prevista no inciso III do artigo 137 destas Normas.

§ 2º. O licenciamento a pedido não se aplica aos convocados para a prestação do Serviço Militar obrigatório, sob a forma do EAS.

Art. 139. O Oficial Temporário que, ao término do tempo de serviço militar a que se obrigou ou está obrigado for considerado, em inspeção de saúde, “incapaz temporariamente para o serviço do Exército” passa à situação de adido à sua OM, para fins de alimentação, alterações e vencimentos, até que seja emitido um parecer definitivo, quando, conforme o caso, poderá ser prorrogado o seu tempo de serviço, ser licenciado ou reformado.

§ 1º. Caso o militar se encontre baixado em enfermaria ou hospital na data prevista para o licenciamento, é submetido à inspeção de saúde para fins de Verificação de Aptidão Física (VAF), no prazo máximo de oito dias a contar dessa data e, se julgado “incapaz temporariamente para o serviço do Exército”, passa também à situação de adido nas mesmas condições e com as finalidades previstas no caput deste artigo.

§ 2º. Emitido o parecer definitivo “apto para o serviço do Exército”, que possibilite o licenciamento, este ocorrerá até oito dias a contar da data da inspeção de saúde ou, no caso de baixado a hospital, a partir da efetivação da alta.

Art. 140. O Oficial Temporário licenciado *ex officio* nas situações previstas no § 3º do artigo 137 destas Normas, fará jus à compensação pecuniária equivalente a 01 (uma) remuneração mensal por ano de efetivo serviço militar prestado, tomando-se como base de cálculo o valor da remuneração correspondente ao posto, na data de pagamento da referida compensação, excetuando-se, para o caso dos MFDV, o ano em que prestou o Serviço Militar, sob a forma do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS).

Art. 141. O Oficial Temporário licenciado *ex officio* por conclusão do tempo de serviço ou de estágio e por conveniência do serviço, previsto nas alíneas “a” e “b” do § 3º do artigo 121 do EI, terá direito ao transporte para si e seus dependentes, até a localidade, dentro do território nacional, onde tinha sua residência ao ser convocado, ou para outra localidade cujo valor do transporte pessoal e de bagagem seja menor ou equivalente.

Parágrafo único. O direito previsto no caput do presente artigo somente poderá ser concedido se atendidas as condições também previstas no caput e respectivo § 2º. do artigo 112 destas Normas.

Art. 142. O MFDV, licenciado ao término do EAS, terá direito, desde que atenda as condições previstas em legislação específica, à passagem para o transporte pessoal até a localidade, dentro do território nacional, onde tinha sua residência ao ser convocado, ou para outra localidade cujo valor da passagem seja menor ou equivalente.

Art.143. Ocorrendo ocupação de cargo existente em QCP por militar de carreira, o Oficial Temporário, convocado ou prorrogado, que se encontrava no mesmo cargo, deve permanecer adido à OM durante o restante da convocação ou da prorrogação de tempo de serviço em curso, sendo licenciado *ex officio* ao término desta.

Art. 144. Procedimentos para a realização do licenciamento:

I - da OM:

a) manter um cadastro com as datas de término das convocações e das prorrogações de tempo de serviço;

b) determinar que o Oficial Temporário seja encaminhado à Inspeção de Saúde;

c) encaminhar à RM, até 75 (setenta e cinco) dias antes do licenciamento, a relação dos Of Tmpr que serão licenciados *ex officio* quando se tratar de motivo previsto nos incisos I, II e III do artigo 137 destas Normas;

d) publicar em boletim interno o ato do licenciamento;

e) encaminhar à RM, imediatamente, o ato do licenciamento, bem como, se for o caso, os licenciamentos sustados;

f) inserir em cada FIOT, na data do evento, os dados relativos aos licenciamentos ocorridos;

g) remeter à RM as folhas de alterações dos licenciados, relativas ao período da convocação ou prorrogação de tempo de serviço em curso; e

h) providenciar o pagamento da compensação pecuniária ao Oficial Temporário licenciado *ex officio* nas situações previstas no § 3º do artigo 137 destas Normas;

II - da RM:

a) manter um cadastro com o pessoal previsto para ser licenciado nas datas previstas, por término de convocação ou de prorrogação de tempo de serviço;

b) publicar em Adt Bol Reg todos os licenciamentos realizados no período pela RM e pelas OM sob sua jurisdição, remetendo cópia para as OM de interesse, no mais curto prazo;

c) auditar o SCOT, antes de remeter o Adt Bol Reg à DSM, para verificar a inserção, por parte das OM, dos dados dos Oficiais que foram licenciados e sanar possíveis inconsistências encontradas;

d) remeter à DSM o Adt Bol Reg referente aos licenciamentos realizados no período; e

e) atuar sobre as OM da área regional, visando ao cumprimento dos encargos e à correta operação e utilização do SCOT; e

III - da DSM:

a) conferir as informações relativas aos licenciamentos dos Oficiais Temporários, constantes do Aditamento ao Boletim Regional, confrontando-as com os dados lançados no SCOT; e

b) informar às RM as inconsistências encontradas, a fim de que estas possam providenciar, junto às OM sob sua jurisdição, as devidas correções que se fizerem necessárias.

Art. 145. O Aditamento ao Boletim Regional de Licenciamento dos Oficiais Temporários, a ser remetido para a DSM, deverá conter, no mínimo e obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - posto do Oficial Temporário e categoria a que pertence (OCT/OIT, MFDV e OTT), inclusive com a subdivisão da respectiva categoria (OCT de Infantaria, Médico, OTT de Direito);

II - nome completo;

III - número do cadastro da identidade expedida pelo Exército;

IV - OM do Oficial que foi licenciado;

V - data de nascimento; e

VI - tempo de serviço público.

Seção XI

Controle de Oficiais Temporários

Art. 146. O controle do efetivo de Oficiais Temporários será exercido pelo Estado-Maior do Exército, pelo Departamento-Geral do Pessoal e por todos os Escalões de Comando, em seus respectivos setores de competência.

Art. 147. As RM deverão remeter à DSM os seguintes documentos relativos aos Aspirantes-a-Oficial e Oficiais Temporários:

I - Mapa de Necessidades para o EIPOT, conforme Anexo “A”, anualmente, até o dia 15 de janeiro;

II - Mapa Controle de Efetivo de Oficiais Temporários, conforme Anexo “O”, em 30 Mar, 30 Jun e 30 Set;

III - Mapa de Necessidades de Oficiais Temporários, conforme Anexo “P”, em 30 Set;

IV - Mapa de Incorporação de MFDV para o EAS, conforme Anexo “J”, anualmente, até 30 (trinta) dias após a convocação para o EAS;

V - Mapa Controle de Seleção Especial de MFDV, conforme Anexo “H”, anualmente, até 10 (dez) dias após o término da Seleção Especial prevista nas ICC; e

VI - Aditamentos de Convocação, Prorrogação de Tempo de Serviço e Licenciamento dos Oficiais Temporários até 30 (trinta) dias após o evento.

§ 1º. A 12ª Região Militar deverá, ainda, remeter o Mapa Quantitativo de Necessidades de Médicos, conforme Anexo “F”, anualmente, até 10 (dez) dias após o término da Seleção Especial, prevista nas ICC.

§ 2º. As RM tributárias da 12ª Região Militar deverão, ainda, remeter o Mapa de Seleção Especial de Médicos, conforme Anexo “G”, anualmente, até 10 (dez) dias após o término da Seleção Especial, prevista nas ICC.

§ 3º. O Calendário de Eventos referente ao Controle de Oficiais Temporários estabelece as datas em que os diversos documentos previstos nestas Normas devem dar entrada na DSM e encontra-se discriminado no Anexo “V”.

Art. 148. As Organizações Militares (OM) devem informar diretamente à DSM, até 10 (dez) dias após o evento, por meio de documento oficial, quando da ocorrência das seguintes alterações envolvendo os Aspirantes-a-Oficial e os Oficiais Temporários:

- a. situação *sub judice*;
- b. em gozo de licença, nas diversas modalidades previstas;
- c. incapacidade física temporária ou definitiva;
- d. adido; e
- e. agregado.

§ 1º. Todas as alterações a serem informadas pelas OM à DSM devem conter, obrigatoriamente, os seguintes dados básicos:

- I - posto do Oficial Temporário e categoria a que pertence;

II - nome completo;

III - número da identidade;

IV - alteração ocorrida;

V - número e data do boletim interno da OM que publicou a alteração; e

VI - outros dados julgados necessários.

§ 2º. As alterações descritas no caput do presente artigo deverão também ser objeto de lançamento nas respectivas FIOT dos Aspirantes-a-Oficial e dos Oficiais Temporários, antes do envio previsto para a DSM.

Art. 149. As férias dos Oficiais Temporários têm sua regulação prevista no Estatuto dos Militares (E/1), no Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (R-1) e nestas Normas.

§ 1º. O término das férias não pode ultrapassar a data prevista para o licenciamento do Oficial Temporário.

§ 2º. Os Oficiais Temporários que, por função militar, operarem direta e habitualmente com raio-X ou substâncias radioativas, têm direito a férias de acordo com o previsto em legislação específica.

Art. 150. Ao Oficial Temporário somente poderá ser concedida LTSP ou LTSPF e prorrogações das mesmas se o prazo não ultrapassar a respectiva data de término do serviço ativo.

§ 1º. No documento de encaminhamento do Oficial Temporário à Junta de Inspeção de Saúde (JIS), ou, se for o caso, ao Médico Perito (MP), deve constar a data do término do serviço ativo.

§ 2º. Na impossibilidade de concessão ou prorrogação de LTSP, em virtude do término do serviço ativo, devem ser aplicadas as prescrições do RISG relativas à incapacidade física por ocasião do licenciamento.

§ 3º. O Oficial Temporário que estiver em gozo de Licença Gestante (LG), Licença-Paternidade (LP), ou Licença a Adotante (LA) na data do término do serviço ativo, deverá passar à situação de adido à sua OM, para fins de alterações e vencimentos, até o término da licença.

§ 4º. Ao término da Licença Gestante (LG), Licença-Paternidade (LP), ou Licença a Adotante (LA), se não for concedida prorrogação do tempo de serviço, o Oficial Temporário deverá ser licenciado.

§ 5º. Ao término da Licença Gestante (LG), Licença-Paternidade (LP), ou Licença a Adotante (LA), havendo prorrogação do tempo de serviço ou licenciamento, a data de referência será a do término da convocação ou da última prorrogação, no que couber.

§ 6º. A Licença Gestante deverá ser concedida a partir do primeiro dia do nono mês de gestação, podendo esta data ser antecipada por prescrição médica.

Art. 151. O Oficial Técnico Temporário (OTT) da área de Assistência Religiosa que, por ato da autoridade eclesiástica competente, for privado, ainda que temporariamente, do uso da ordem ou do exercício da atividade religiosa, passará a situação de adido, a contar da data em que o fato chegar ao conhecimento da autoridade militar competente, somente podendo ser aproveitado para o exercício de outras atividades não religiosas, sendo licenciado *ex officio* na data de término da convocação ou da prorrogação de tempo de serviço em que se encontrar.

Art. 152. O Aspirante-a-Oficial e o Oficial Temporário, aprovados em concurso público para ingresso na Marinha, na Aeronáutica, em Escola de Formação no Exército e em Força Auxiliar, serão:

I - excluídos do estado efetivo da OM pelo Comandante, Chefe ou Diretor, permanecendo a ela adidos, a contar da data de divulgação oficial do resultado do concurso;

II - mandados apresentarem-se na Força ou na Escola a que se destinam; e

III - excluídos do número de adidos e licenciados na véspera do ingresso na Força ou na Escola de destino, pelo Comandante, Chefe ou Diretor da OM.

Parágrafo único. No caso de concurso público para ingresso em Força Auxiliar, o disposto neste artigo não se aplica aos convocados para o EAS, durante a prestação do Serviço Militar Inicial.

Art. 153. Para o Aspirante-a-Oficial e o Oficial Temporário, aprovados em concurso público para admissão em cargo civil, serão observados os seguintes procedimentos:

I - no caso de concurso realizado em etapa única, com ou sem estágio probatório:

a) serão excluídos do estado efetivo da OM pelo Comandante, Chefe ou Diretor, permanecendo a ela adidos, a contar da data de convocação oficial; e

b) serão excluídos do número de adidos e licenciados na véspera da posse no cargo, pelo Comandante, Chefe ou Diretor da OM; e

II - no caso de concurso realizado em duas etapas, a segunda exigindo formação específica, com afastamento temporário de suas funções militares:

a) serão excluídos do estado efetivo da OM pelo Comandante, Chefe ou Diretor, permanecendo a ela adidos, a contar da data de publicação oficial do resultado da primeira etapa; e

b) serão excluídos do número de adidos e licenciados na data de convocação oficial para realização da segunda etapa, pelo Comandante, Chefe ou Diretor da OM.

Parágrafo único. O previsto neste artigo não se aplica ao convocado para o EAS, durante a prestação do Serviço Militar Inicial.

Art. 154. O Aspirante-a-Oficial e o Oficial Temporário, aprovados em concurso previsto nos artigos 152 e 153 destas Normas, que tiverem expirado o tempo de serviço a que se obrigaram, antes do ingresso em outra Força, bem como em Escola de Formação no Exército, ou posse em cargo civil, serão licenciados por término de tempo de serviço.

Art. 155. Observado o estabelecido no artigo anterior, nas situações especificadas nos artigos 152 e 153 destas Normas, o licenciamento será efetuado na modalidade *ex officio*.

Art. 156. Os Oficiais Temporários convocados para os estágios previstos nestas Normas e para as respectivas prorrogações de tempo de serviço, exceto os Oficiais Técnicos Temporários (OTT), usam, em seus uniformes, os distintivos correspondentes aos Oficiais de Carreira das Armas, Quadros e Serviços.

Art. 157. Os Oficiais Técnicos Temporários (OTT) convocados para o EST e para as respectivas prorrogações de tempo de serviço usam, em seus uniformes, os seguintes distintivos de Quadro ou Serviço:

I - convocado ou prorrogado para ocupação de cargo de Oficial de Carreira do QEM: o distintivo do QEM;

II - convocado ou prorrogado para ocupação de cargo de Oficial de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais (QCO): o distintivo do QCO; e

III - convocado ou prorrogado para ocupação de cargo de Oficial de Carreira no cargo de Capelão Militar Católico ou Protestante: o distintivo de Capelão Militar correspondente.

Art. 158. Os Aspirantes-a-Oficial e Oficiais das Armas do QMB, do Quadro de Engenheiros Militares - QEM e dos Serviços, oriundos dos Órgãos de Formação de Oficiais da Reserva - OFOR, quando não convocados; e

Art. 159. A Reserva de 2ª Classe, dentre outras categorias, é constituída por:

I - Aspirantes-a-Oficial e Oficiais das Armas do QMB, do Quadro de Engenheiros Militares - QEM e dos Serviços, oriundos dos Órgãos de Formação de Oficiais da Reserva - OFOR, quando não convocados; e

II - Aspirantes-a-Oficial e Oficiais dos Serviços, dispensados por legislação específica, relativa a profissional de nível superior, de frequentar OFOR, quando não convocados.

Parágrafo único. Os integrantes da Reserva de 2ª Classe são da reserva não remunerada e, após convocados, são denominados Oficiais Temporários, só voltando a compor a Reserva de 2ª Classe quando excluídos do serviço ativo.

Art. 160. Para fins de situação militar, o Oficial Temporário poderá encontrar-se em uma das seguintes situações:

I - convocado para realizar os estágios EIPOT, EIC, EICEM, EAS, EIS e EST;

II - convocado para fins de prorrogação de tempo de serviço, na hipótese de já ser possuidor dos estágios descritos no inciso anterior e encontrar-se, na data anterior ao evento, na situação de Oficial da Reserva de 2ª Classe (Of R/2), estando, portanto, fora do serviço ativo; e

III - em prorrogação de tempo de serviço, na hipótese de já ser possuidor dos estágios descritos no inciso I e encontrar-se dando continuidade no serviço ativo de forma ininterrupta.

Seção XII

Distribuição de Oficiais Temporários

Art. 161. O DGP racionalizará a distribuição de Oficiais Temporários, observando:

I - os cargos existentes nos QCP;

II - os tetos estabelecidos no Decreto Anual de Fixação de Efetivos do Exército Brasileiro;

III - as disponibilidades orçamentárias; e

IV - as restrições previstas na legislação em vigor.

§ 1º. Os Oficiais Temporários somente poderão preencher os cargos previstos nos QCP para Primeiros e Segundos-Tenentes das Armas, dos Quadros e dos Serviços que não estiverem ocupados por Oficiais de Carreira.

§ 2º. Os cargos previstos nos QCP das OM de Primeiros e Segundos-Tenentes destinados a Oficiais do QAO são providos, exclusivamente, por Oficiais de Carreira.

Art. 162. Os efetivos serão calculados, anualmente, considerando-se:

I - todos os cargos de 1º/2º Ten previstos em QCP, à exceção daqueles que são providos exclusivamente por Oficiais de Carreira;

II - o efetivo de 1º/2º Ten de Carreira existente, não se computando neste cálculo os que estiverem ocupando cargos em QCP destinados exclusivamente a Oficiais de Carreira;

III - o efetivo de Aspirantes-a-Oficial formados na AMAN;

IV - o efetivo de Oficiais Subalternos formados pelo IME, EsSEx e EsAEx, bem como os Capelães Militares;

V - o efetivo de 1º Ten de Carreira que será promovido ao posto de Capitão, à exceção dos Oficiais QAO;

VI - o nivelamento efetuado pela Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM); e

VII - as limitações impostas pelo Decreto Anual de Fixação de Efetivos do Exército Brasileiro.

§ 1º. A Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) deverá informar à DSM, até 30 Set de A-1, por Região Militar (RM) e por universos, a situação do efetivo previsto nos incisos II, III e IV do presente artigo.

§ 2º. A Diretoria de Avaliação e Promoções (DAProm) deverá informar à DSM, até 30 Set de A-1, por Região Militar (RM) e por universos, a situação do efetivo previsto no inciso V do presente artigo.

Art. 163. Os Cmt, Ch ou Dir OM deverão levantar e informar à Região Militar, em prazo a ser estabelecido por esta, suas necessidades em Oficiais Temporários, especificando a Referenciação dos cargos a serem preenchidos e a respectiva categoria (OCT/OIT, MFDV e OTT).

Art. 164. A Região Militar consolidará as necessidades totais de Oficiais Temporários das OM e encaminhará à DSM, até 30 Set A-1, o Mapa de Necessidades de Oficiais Temporários, conforme modelo constante do Anexo “P”.

Art. 165. O DGP, através da DSM, consolidará as necessidades das Regiões Militares e, considerando o disposto no artigo 162 destas Normas, apresentará, como proposta ao EME, até 31 Out A-1, o número de Oficiais Temporários a ser fixado.

Art. 166. O EME, após receber o documento previsto no artigo anterior, analisará e encaminhará proposta do efetivo de Oficiais Temporários para o ano A, visando ao Decreto Anual de Fixação de Efetivos do Exército Brasileiro.

Art. 167. O DGP, após a publicação do Decreto Anual de Fixação de Efetivos do Exército Brasileiro, distribuirá, em Portaria, o efetivo pelas RM, até o dia 10 de fevereiro de A.

Parágrafo único. O efetivo-teto, distribuído à RM em Portaria do DGP, de cada categoria que compõe o universo dos Oficiais Temporários (OCT/OIT, MFDV e OTT) não poderá ser ultrapassado, computando-se para isso o efetivo existente, previsto em QCP, acrescido das convocações necessárias, e o efetivo existente extra-QCP, este último devidamente autorizado pelo EME e pelo DGP. Não se incluem neste limite, e portanto estão fora do teto distribuído, os Oficiais Temporários (OCT/OIT, MFDV e OTT) que se encontram nas situações de adido, agregado e reintegrado judicialmente.

Art. 168. A RM, de posse da Portaria elaborada pelo DGP, prevista no artigo anterior, e de acordo com as Diretrizes do Comando Militar de Área, realizará a distribuição dos Oficiais Temporários pelas OM sob sua área de responsabilidade.

Seção XIII

Avaliação de Oficiais Temporários

Art. 169. As Fichas de Avaliação de Oficiais Temporários respaldam a decisão do Cmt, Ch ou Dir de OM no que se refere à prorrogação ou não de tempo de serviço dos requerentes.

Art. 170. A avaliação deverá ser realizada anualmente e encaminhada ao Cmt RM, juntamente com a Relação de Prorrogação, em até 75 (setenta e cinco) dias antes da data do evento relativo à prorrogação de tempo de serviço.

Art. 171. Quando ocorrer o licenciamento do Oficial Temporário em data diferente da prevista, o Cmt, Ch ou Dir de OM deverá remeter a respectiva Ficha de Avaliação para a RM enquadrante, referente à avaliação do último período de serviço ativo.

Art. 172. Os Programas-Padrão de Instrução, elaborados pelo Comando de Operações Terrestres (COTER), e as IG 10-68 contêm os modelos de Fichas de Avaliação.

Art. 173. A avaliação e conceituação do estagiário do EIPOT, EICEM e EAS estão definidas nos Programas-Padrão de Instrução específicos e nas IG 10-68.

Art. 174. A avaliação e conceituação do estagiário do EIC, EIS, EICEM e EST estão definidas nos Programas-Padrão de Instrução específicos, são registradas na Ficha de Avaliação e apresentam conclusões sobre as condições para:

I - habilitação à promoção a 1º Ten; e

II - capacitação à prorrogação de tempo de serviço militar.

Parágrafo único. A menção insuficiente, em qualquer dos atributos constantes da Ficha de Avaliação:

I - inabilita à promoção;

II - impede a prorrogação do tempo de serviço ativo; e

III - deve ser justificada, sucintamente e de próprio punho, no verso da Ficha, pelo Cmt, Ch ou Dir de OM.

Art. 175. A avaliação dos Oficiais e Asp Of Temporários, nos aspectos Relacionamento e Trabalho, é realizada mediante apreciação dos atributos que caracterizam a consecução dos objetivos gerais, constantes da Ficha de Avaliação.

Art. 176. As notas obtidas pelos Aspirantes-a-Oficial e Oficiais Temporários nas diferentes verificações e observações realizadas nos estágios de que tratam estas Normas são expressas de 0,000 a 10,000.

Parágrafo único. A menção definidora do conceito atribuído ao desempenho do estagiário, em consequência da nota por ele obtida, é expressa de acordo com as seguintes faixas de distribuição:

I - de 0,000 a 4,999 - Insuficiente (I);

II - de 5,000 a 5,999 - Regular (R);

III - de 6,000 a 7,999 - Bem (B);

IV - de 8,000 a 9,499 - Muito Bem (MB); e

V - de 9,500 a 10,000 - Excelente (E).

Seção XIV

Sistema de Cadastro e Controle de Oficiais Temporários - SCOT

Subseção I - Descrição do Sistema

Art. 177. O Sistema de Cadastro e Controle de Oficiais Temporários (SCOT) é um aplicativo que interage com o usuário por intermédio da Ficha Individual de Oficial Temporário (FIOT), portal de entrada do Sistema para o cadastramento, atualização, consulta, emissão de relatórios e auditoria de dados cadastrais dos Aspirantes-a-Oficial e Oficiais R/2, bem como os Aspirantes-a-Oficial e Oficiais Temporários do Exército Brasileiro.

Subseção II - Objetivos

Art. 178. O Sistema de Cadastro e Controle de Oficiais Temporários tem por objetivos:

I - constituir-se em um banco de dados, “on line” , seguro e confiável, que integre as informações essenciais referentes aos Aspirantes-a-Oficial e Oficiais R/2, bem como os Aspirantes-a-Oficial e Oficiais Temporários do Exército Brasileiro;

II - possibilitar à DSM e às RM controlarem a situação dos Aspirantes-a-Oficial e Oficiais R/2, bem como os Aspirantes-a-Oficial e Oficiais Temporários do Exército Brasileiro;

III - gerar relatórios específicos e/ou globais, consolidados e compartilhados, em tempo real, em proveito de todos os escalões de comando; e

IV - fornecer segurança e confiabilidade às informações existentes, permitindo o cadastramento de militares e a atualização de dados, exclusivamente por intermédio de possuidores de credencial de segurança funcional específica.

Art. 179. Para que esses objetivos sejam alcançados, é de fundamental importância que as Organizações Militares mantenham as FIOT dos Aspirantes-a-Oficial e Oficiais Temporários que as integram permanentemente atualizadas.

Subseção III - Requisitos para acesso ao Sistema

Art. 180. Os Cmt, Ch ou Dir de OM deverão cadastrar, junto à Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM), os militares necessários à operação do Sistema, devendo, para isso, remeter uma relação contendo o posto ou graduação, nome, função e número da identidade dos militares a serem cadastrados.

Parágrafo único. A fim de proporcionar a efetividade que o Sistema de Controle de Oficiais Temporários requer, deverá ser solicitado o cadastramento de, no mínimo, três integrantes da 1ª Seção das OM, sendo, obrigatoriamente, um deles o Chefe, e de todos os Oficiais e Sargentos integrantes das Seções de Pessoal Militar (SPMil) e de Serviço Militar Regional (SSMR).

Art. 181. Para que as OM possam operar o SCOT, de acordo com os parâmetros técnicos estabelecidos, se faz necessário:

I - acesso à Internet ([http: regweb.dgp.eb.mil.br](http://regweb.dgp.eb.mil.br));

II - “hardware” com configuração mínima igual a:

- a) Pentium II - 350 MHz;
- b) memória RAM - 64 Mb;
- c) HD - 4.3 Gb; e
- d) placa de fax-modem - 56k; e

III - “softwares” instalados nas seguintes versões:

- a) Sistema Operacional Microsoft Windows 98 ou superior; e
- b) “Browser” “Internet Explorer” ou “Netscape Navigator” versão 4.x ou superior.

Subseção IV - Ficha Individual de Oficial Temporário - FIOT

Art. 182. Ao ser identificado o Oficial Temporário, será gerada, automaticamente, a Ficha Individual de Oficial Temporário (FIOT), pelo Banco de Dados. Uma cópia extraída do Sistema de Controle de Oficiais Temporários (SCOT), devidamente preenchida e assinada, deverá ser anexada à Pasta de Habilitação à Pensão Militar.

Art. 183. A RM auditará todas as FIOT das OM sob sua área de jurisdição, verificando e controlando as informações prestadas, bem como solicitando, às OM sob sua jurisdição, que realizem as correções necessárias.

Subseção V - Identificação do Oficial Temporário

Art. 184. O número de registro de identidade militar é a chave de acesso para o cadastramento do Oficial Temporário no SCOT.

§ 1º. Todas as correções nos dados inseridos no Sistema deverão ser feitas pelas OM.

§ 2º. Na impossibilidade de correção nos dados inseridos, esta deverá ser informada à DSM.

Art. 185. Para que se possa ter dados confiáveis e atualizados em tempo real, torna-se necessário que a identificação dos Oficiais Temporários seja realizada, na data da convocação, para os Aspirantes-a-Oficial Temporários convocados para o EIPOT, EAS, EICEM e EST.

Art. 186. Deverão ser cadastrados no Sistema todos os dados solicitados e constantes dos campos da FIOT.

Subseção VI - Registros no SCOT

Art. 187. De posse do número de registro de identidade militar, as OM deverão lançar, nas respectivas FIOT dos Oficiais Temporários convocados, todos os dados disponíveis e complementares, após a data da convocação.

Parágrafo único. Sempre que se fizer necessário, as OM deverão realizar atualizações nas FIOT, lançando informações que permitam a inserção, correção e exclusão de dados.

Art. 188. As RM que optarem pela centralização da realização da 1ª fase dos EAS e EST, deverão:

I - disponibilizar, às OM encarregadas da 2ª fase dos respectivos estágios, os dados individuais dos convocados, com o respectivo número de identidade militar, para que estas OM possam cadastrar, nas respectivas FIOT já existentes, os dados complementares das convocações realizadas. Para isto, as OM encarregadas da 2ª fase deverão acessar o SCOT, clicar na opção “PRIMEIRA CONVOCAÇÃO COMO OFICIAL TEMPORÁRIO” e, posteriormente, ao ser aberta uma nova tela, lançar o número da identidade do militar convocado, para, em seguida, na FIOT, inserir os dados necessários; e

II - auditar o SCOT, com o propósito de verificar se as OM encarregadas da 2ª fase dos respectivos estágios cumpriram o previsto no inciso anterior, acionando as mesmas em caso negativo.

Art. 189. As OM deverão incluir novos dados ou alterar os existentes até 48 horas após a publicação, em boletim, dos eventos geradores de direitos e deveres.

Art. 190. Na data de prorrogação de tempo de serviço, as OM deverão incluir, no campo Prorrogações do Estágio Atual das FIOT, o novo período de prorrogação, bem como preencher o campo Situações Militares Regulamentares, alterando-o sempre que o Oficial Temporário incidir em situação diversa à de efetivo pronto.

Art. 191. Na data do licenciamento dos Oficiais Temporários, as OM deverão lançar, no campo Licenciamento do Estágio Atual das FIOT, a data, o documento de publicação e o motivo do licenciamento. Deverá haver, por parte do operador do SCOT, a máxima atenção para não lançar esta informação no campo Licenciamentos Anteriores à Convocação do Estágio Atual, pois, se assim ocorrer, inviabilizará, futuramente, todo o processo eletrônico necessário quando de uma nova convocação.

Art. 192. O Manual do Usuário do SCOT poderá ser acessado na página: **<http://regweb.dgp.eb.mil.br>** (clicar em FIST e conduzindo o cursor sobre o “MENU” até encontrar a opção “Dúvidas/Manual do Usuário”).

Art. 193. Caso a OM não consiga cadastrar ou alterar os dados dos Oficiais Temporários, deverá comunicar-se imediatamente com a DSM.

Subseção VII - Auditorias

Art. 194. O SCOT possibilita às RM a realização de auditorias para verificar a correção e coerência dos dados contidos nas FIOT e o conseqüente acionamento das OM de sua área de responsabilidade, para que sejam feitas as correções necessárias, visando à manutenção da confiabilidade das informações.

Parágrafo único. Além das auditorias aleatórias realizadas ao longo do ano, é recomendável que as RM realizem auditorias no sistema:

I - setenta e cinco dias antes da data de prorrogação, para verificar os Oficiais Temporários que não poderão ter seu tempo de serviço prorrogado; e

II - após a convocação, prorrogação ou licenciamento e antes da remessa, para a DSM, dos Aditamentos Regionais de Convocação, Prorrogação e Licenciamento de Oficiais Temporários, a fim de comprovar, nas respectivas FIOT, o lançamento e a correção dos atos administrativos realizados pelas OM de sua área de responsabilidade.

Art. 195. É de fundamental importância que as OM efetuem auditagens periódicas nas informações inseridas no SCOT, para verificação da existência de incoerências e incorreções.

Art. 196. A DSM realizará auditorias permanentes, por amostragem, para verificar incoerências e incorreções nas FIOT.

Seção XV

Disposições Diversas relativas aos Oficiais Temporários

Art. 197. Não haverá movimentação de Oficiais Temporários.

Art. 198. As RM deverão divulgar para as Instituições de Ensino Superior, formadoras de recursos humanos, as Áreas e Habilitações Técnicas de Interesse do Exército, destinadas a Oficiais do Serviço Técnico Temporário.

Art. 199. Os Oficiais R/2 e os Oficiais Temporários que perderem seus postos e patentes restituirão as respectivas Cartas Patentes à RM, que as remeterá à DAProm.

CAPÍTULO IV

SARGENTOS TEMPORÁRIOS

Seção I

Denominações atribuídas aos Sargentos Temporários

Art. 200. Os Sargentos Temporários, oriundos do Estágio Básico de Sargentos Temporários (EBST), vinculados as QMS Engenharia, Comunicações, Manutenção de Comunicações, Intendência, Material Bélico, Saúde, Música e Topografia, como também os que pertencerem a quaisquer outras Áreas e Habilitações Técnicas de Interesse do Exército, destinadas a Sargentos do Serviço Técnico Temporário, serão denominados Sargento Técnico Temporário (STT).

Art. 201. Os Sargentos Temporários oriundos do Curso de Formação de Sargentos Temporários (CFST), serão denominados:

I - Sargento Combatente Temporário (SCT), os pertencentes às QMS Infantaria, Cavalaria, Artilharia, Engenharia, Comunicações e Material Bélico; e

II - Sargento Intendente Temporário (SIT), os pertencentes à QMS Intendência.

Seção II

Estágio e Curso realizados por Sargentos Temporários

Art. 202. O estágio e curso normalmente realizados por Sargentos Temporários são os seguintes:

I - Estágio Básico de Sargento Temporário (EBST); e

II - Curso de Formação de Sargento Temporário (CFST).

Parágrafo único. Poderão ser realizados pelos Sargentos Temporários outros estágios, a critério das Regiões Militares.

Art. 203. O estágio e curso, citados no artigo anterior, têm início:

I - EBST: em data fixada anualmente pelo DGP; e

II - CFST: em data fixada pelo Comando de Operações Terrestres (COTer).

Art. 204. O estágio e curso, citados no artigo 202 destas Normas, têm a seguinte duração:

I - EBST: doze meses; e

II - CFST: durante o período de Instrução Individual.

Seção III

Estágio Básico de Sargento Temporário – EBST

Subseção I - Finalidade

Art. 205. O Estágio Básico de Sargento Temporário (EBST), modalidade de ingresso no Serviço Técnico Temporário (SvTT) como Sargento, é o período no qual o candidato convocado adaptar-se-á à vida militar e comprovará seus méritos para a obtenção de sucessivas prorrogações de tempo de serviço.

Art. 206. O EBST destina-se a:

I - preencher, em tempo de paz, os claros de Terceiros-Sargentos de Carreira, cujos cargos em QCP existentes nas diversas OM não podem ser ocupados por Sargentos Temporários oriundos do CFST e se encontram relacionados com Áreas e Habilitações Técnicas de Interesse do Exército, destinadas a Sargentos do Serviço Técnico Temporário, com vistas ao aproveitamento, no serviço ativo da Força Terrestre, em caráter temporário, de profissionais voluntários;

II - adaptar os estagiários à vida militar;

III - proporcionar aos estagiários condições para aplicação de seus conhecimentos técnico-profissionais nas OM;

IV - capacitar os convocados às prorrogações do tempo de serviço; e

V - habilitar os concludentes à convocação em caso de mobilização.

Art. 207. O EBST pode ser realizado, em caráter voluntário, por:

I - reservistas de 1ª ou 2ª categoria;

II - homens dispensados de prestar o Serviço Militar Inicial; e

III - mulheres.

§ 1º. O candidato ao EBST deverá pertencer a categorias profissionais integrantes das Áreas e Habilitações Técnicas de Interesse do Exército, destinadas a Sargentos do Serviço Técnico Temporário, sendo possível admitir o candidato que possua curso Superior compatível com a respectiva Área e Habilitação Técnica de Interesse do Exército da qual haverá a convocação. Em tais casos, o candidato deverá ser alertado, pela Comissão de Seleção Especial (CSE), de que, se vier a ser convocado, exercerá sua habilitação profissional em nível inferior ao que possui, como também deverá, no ato da convocação, assinar uma Declaração de que tem ciência de tal condição, cujo modelo encontra-se previsto no Anexo “Q”.

§ 2º. Cabe ao DGP estabelecer as Áreas e Habilitações Técnicas de Interesse do Exército que poderão ser objeto de convocação para o Serviço Técnico Temporário (SvTT).

§ 3º. As RM poderão solicitar ao DGP a inclusão de novas Áreas e Habilitações Técnicas de Interesse do Exército, ainda não contempladas.

Art. 208. O EBST é realizado conforme o previsto na legislação em vigor, nestas Normas e nos Programas-Padrão de Instrução específicos.

Art. 209. A convocação deve ser feita, obrigatoriamente, na Guarnição da OM onde existir previsão de vagas em QCP, a fim de se evitar a geração de direitos relativos à movimentação, por ocasião da convocação e do licenciamento.

Parágrafo único. Caso a convocação seja para o atendimento de OM fora da sede da RM, o edital deverá especificar o local onde o Serviço Técnico Temporário (SvTT) será prestado. Neste caso, a seleção e a convocação, tanto para o EBST como para prorrogações de tempo de serviço, deverão ser realizadas na própria OM, sob a coordenação da Região Militar.

Art. 210. O Serviço Técnico Temporário (SvTT), prestado sob a forma do EBST e de prorrogações de tempo de serviço, não poderá ser cumulativo com qualquer cargo, emprego ou função pública, ainda que da administração pública indireta.

Art. 211. Os Sargentos Técnicos Temporários (STT) estarão sujeitos, no que for aplicável, a todas as leis e regulamentos militares.

Art. 212. Não fica assegurado aos Sargentos Técnicos Temporários (STT) o retorno ao emprego anterior quando do seu licenciamento, haja vista a voluntariedade da prestação do Serviço Técnico Temporário (SvTT).

Art. 213. Os Sargentos Técnicos Temporários (STT) são militares cuja permanência é transitória e, portanto, não podem adquirir estabilidade.

Subseção II - Inscrição

Art. 214. A inscrição dos candidatos deve ser concretizada pelo:

I - preenchimento da Declaração de Voluntariado e Compromisso para Prestação do Serviço Militar Temporário, cujo modelo encontra-se previsto no Anexo “K”;

II - preenchimento da Declaração de Tempo de Serviço Público Anterior à Convocação, cujo modelo encontra-se previsto no Anexo “L”;

III - preenchimento da Declaração de Ciência da Convocação como Sargento Técnico Temporário, tão somente para o caso do candidato possuir curso Superior compatível com a respectiva Área e Habilitação Técnica de Interesse do Exército da qual haverá a convocação, cujo modelo encontra-se previsto no Anexo “Q”; e

IV - ato de entrega dos documentos necessários e previstos no Anexo “M”.

Art. 215. Os candidatos reservistas deverão anexar à Declaração de Voluntariado e Compromisso para Prestação do Serviço Militar Temporário, uma cópia autenticada dos assentamentos militares correspondente ao tempo de serviço militar anteriormente prestado.

Art. 216. Os candidatos civis deverão anexar à Declaração de Voluntariado e Compromisso para Prestação do Serviço Militar Temporário uma cópia autenticada da Certidão de Tempo de Serviço Público, caso tenham prestado serviço em órgão público federal, estadual ou municipal.

Art. 217. Os candidatos ao EBST, além de se declararem voluntários no ato da inscrição, deverão se comprometer a prestá-lo por um período mínimo de 12 (doze) meses, podendo atingir o máximo de 7 (sete) anos, somados todos os tempos de serviço público anterior, caso sejam designados e convocados.

Art. 218. No ato da inscrição, os candidatos ao EBST deverão apresentar o Diploma ou Certificado de Conclusão, quando for o caso, de Curso que o habilite a exercer o cargo de interesse da Força para o qual se candidatou, devidamente registrado, se for o caso, no órgão competente.

§ 1º. Caso o candidato já tenha concluído o Curso e ainda não disponha do Diploma ou Certificado, poderá ser aceita uma Declaração, devidamente autenticada, expedida pelo estabelecimento de ensino, atestando que realmente o candidato concluiu o Curso na especialidade para a qual se apresentou como voluntário.

§ 2º. No caso da não existência oficial de Diploma ou Certificado de Conclusão na Área ou Habilitação Técnica de Interesse do Exército destinada a Sargento do Serviço Técnico Temporário, o candidato deverá ser aprovado em teste que comprove a sua habilitação, a ser realizado por ocasião da seleção.

Art. 219. A fim de proporcionar a devida publicidade, transparência e legitimidade necessárias ao processo, o período de inscrição, os critérios, os testes e exames a serem aplicados, e as normas regionais que disciplinam todo o processo de seleção e convocação para o SvTT deverão ser publicados sob a forma de edital, com antecedência mínima de um mês, devendo ser divulgados por intermédio da mídia local, Rede Mundial de Computadores, outros meios julgados necessários e, se possível, publicado em Diário Oficial da União (DOU).

§ 1º. Os requisitos para os cargos a serem preenchidos e demais exigências deverão constar do edital, como também os critérios para análise e pontuação dos currículos.

§ 2º. Todos os candidatos inscritos deverão ter, quando for o caso, seus currículos avaliados e somente participarão da seleção médica e de aptidão física os que satisfizerem as condições mínimas estabelecidas pelas Regiões Militares e previstas em seus respectivos editais.

§ 3º. Caso a convocação seja realizada para o atendimento de OM fora da sede da RM, o edital deverá conter o local onde o SvTT será prestado.

Subseção III - Seleção

Art. 220. A Seleção será realizada por Comissões de Seleção Especiais (CSE) compostas pelas RM, de acordo com o calendário estabelecido nas Instruções Complementares de Convocação (ICC) vigentes, considerando, para a avaliação do candidato, a habilitação técnico-profissional específica para o cargo a ser preenchido no Quadro de Cargos Previstos (QCP) das OM e a aptidão física e de saúde.

Parágrafo único. As CSE deverão ser compostas por pessoal habilitado à avaliação técnico-profissional dos candidatos, assim como pelos militares do Serviço de Saúde necessários à verificação do resultado dos exames solicitados e à execução do exame clínico.

Art. 221. A quantidade de CSE por RM estará vinculada às necessidades peculiares dos Comandos Regionais e às categorias profissionais a convocar.

Art. 222. As CSE objetivam:

I - verificar a documentação exigida, de acordo com o previsto no Anexo “M”;

II - analisar e avaliar os currículos, cujo modelo previsto no Anexo “N” apresenta-se sob a forma de sugestão, que poderá ser ou não adotado pela RM, devendo, em qualquer dos casos, publicar no edital o modelo e os critérios a serem seguidos para a pontuação e, conseqüentemente, para a classificação;

III - submeter os candidatos à inspeção de saúde e, posteriormente, ao exame de aptidão física;

IV - entrevistar e aplicar testes práticos, se for o caso e desde que previsto no edital, a critério de cada RM, de modo a selecionar os mais capazes para o desempenho das funções; e

V - verificar se o candidato se encontra com sua situação militar regularizada.

Art. 223. As mulheres grávidas não deverão ser convocadas, devendo, no entanto, serem orientadas, pela Comissão de Seleção Especial (CSE), sobre a possibilidade de retornarem no ano seguinte. Tal medida visa, tão somente, à preservação da integridade da gestante, em face das atividades militares a serem desenvolvidas por ocasião do EBST.

Parágrafo único. Toda mulher deverá assinar, por ocasião da seleção, uma Declaração de que tem ciência da impossibilidade da convocação para o EBST, na condição de gestante, em face das atividades militares a serem desenvolvidas, cujo modelo encontra-se previsto no Anexo “I”.

Art. 224. Durante o processo seletivo não haverá, por parte do Exército Brasileiro, qualquer compromisso quanto à convocação dos voluntários.

Subseção IV - Inspeção de Saúde - IS

Art. 225. A Inspeção de Saúde será procedida pelas Comissões de Seleção Especiais (CSE) e obedecerá à legislação em vigor.

Art. 226. Os locais e datas para realização da Inspeção de Saúde serão designados pela Comissão de Seleção Especial (CSE), sob coordenação da respectiva RM.

Art. 227. Para a Inspeção de Saúde, o candidato deverá apresentar os resultados dos exames complementares abaixo listados, cuja realização será de sua responsabilidade e ônus, todos datados de, no máximo, até 01 (um) mês antes do dia previsto para a IS:

I - radiografia de campos pleuro-pulmonares;

II -sorologia para Lues e HIV;

III -reação de Machado-Guerreiro;

IV - hemograma completo, coagulograma e VHS;

V - grupo sanguíneo e fator Rh;

VI -parasitológico de fezes;

VII -sumário de urina;

VIII -eletrocardiograma em repouso;

IX - eletroencefalograma;

X - perfil imunológico para hepatites virais;

XI - parecer oftalmológico (acuidade visual com e sem correção, refração, biomicroscopia, fundo de olho, tonometria, motilidade e senso cromático);

XII - glicemia de jejum;

XIII - uréia e creatinina; e

XIV - outros exames complementares, a critério da Comissão de Seleção Especial (CSE).

Art. 228. O candidato com deficiência visual deverá apresentar-se para a Inspeção de Saúde portando a receita médica e a correção prescrita.

Art. 229. As causas de incapacidade física, por motivo de saúde, para a convocação para o Serviço Militar Temporário são as previstas no Anexo “C”.

Art. 230. A existência de tatuagem no corpo do candidato que afete a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro exigido aos integrantes das Forças Armadas, conforme previsto no Estatuto dos Militares, configura-se em motivo para eliminação do candidato, tais como, por exemplo, as que apresentem símbolos e/ou inscrições alusivos a: ideologias terroristas ou extremistas, contrárias às instituições democráticas ou que preguem a violência e a criminalidade; discriminação ou preconceitos de raça, credo, sexo ou origem; idéias ou atos libidinosos; idéias ou atos ofensivos às Forças Armadas. Também será considerado como motivo para eliminação a tatuagem aplicada em extensa área do corpo, que possa vir a prejudicar os padrões de apresentação pessoal e de uso de uniformes exigidos nas instituições militares.

Art. 231. O candidato julgado incapaz poderá requerer Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da divulgação do resultado da inspeção pela respectiva guarnição de exame.

Art. 232. As Atas de Inspeção de Saúde de todos os candidatos, sejam eles aptos ou inaptos, deverão ser arquivadas, a fim de servir de subsídio para qualquer questionamento futuro.

Art. 233. As Juntas de Inspeção de Saúde deverão observar o correto preenchimento de todos os campos constantes das atas com os resultados das inspeções, conforme as normas que tratam desse assunto.

Art. 234. Os pareceres emitidos pela Junta de Inspeção de Saúde (JISE) ou pela Junta de Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (JISGR) deverão ser os seguintes:

1) "Apto A": quando satisfizer os requisitos regulamentares, possuindo boas condições de robustez física;

2) "Incapaz B-1": quando, incapaz temporariamente, puder ser recuperado em curto prazo, sendo desaconselhável sua convocação;

3) "Incapaz B-2": quando, incapaz temporariamente, puder ser recuperado, porém sua recuperação exige um prazo longo e as lesões, defeitos ou doenças, de que seja portador, desaconselhem sua convocação; e

4) "Incapaz C": quando for incapaz definitivamente (irrecuperável), por apresentar lesão, doença ou defeito físico, considerados incuráveis e incompatíveis com o Serviço Militar.

Art. 235. Não haverá segunda chamada para a Inspeção de Saúde, nem para a Inspeção de Saúde em Grau de Recurso.

Art. 236. O candidato será considerado desistente e eliminado da seleção se, mesmo por motivo de força maior:

I -faltar à Inspeção de Saúde (IS) ou à Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR);

II -não apresentar os laudos dos exames complementares, no todo ou em parte, por ocasião da IS ou da ISGR; e

III -não concluir a Inspeção de Saúde ou a Inspeção de Saúde em Grau de Recurso.

Parágrafo único. A Inspeção de Saúde possui caráter eliminatório.

Art. 237. O candidato convocado será submetido à revisão médica, pelo Médico da OM, antes de ser efetivado. No caso de detecção de alguma alteração clínica que comprometa à convocação, deverá o candidato ser encaminhado para a Junta de Inspeção de Saúde de Guarnição (JISG), visando à alteração ou não do parecer anteriormente emitido e demais providências decorrentes.

Art. 238. As candidatas deverão ser alertadas, pela Comissão de Seleção Especial (CSE), que o estado de gravidez impossibilita tanto a participação das mesmas no processo seletivo como também na futura convocação, em virtude, respectivamente, dos riscos decorrentes do Exame de Aptidão Física e das atividades militares a serem desenvolvidas por ocasião do EBST. Neste caso, devem ser informadas que poderão participar do próximo processo seletivo, caso sejam abertas vagas para o cargo, tendo preferência em caso de empate curricular.

Subseção V - Exame de Aptidão Física – EAF

Art. 239. Os candidatos considerados aptos na Inspeção de Saúde serão submetidos ao Exame de Aptidão Física. O estado de gravidez deverá ser, obrigatoriamente, comunicado pela candidata ao Chefe da Comissão de Aplicação do Exame de Aptidão Física. Problemas decorrentes da não comunicação serão da responsabilidade exclusiva da candidata.

Art. 240. O candidato realizará o Exame de Aptidão Física no local, datas e horários designados pela Comissão de Seleção Especial (CSE), sob coordenação da respectiva RM. Não haverá a possibilidade de realização de uma segunda chamada.

Parágrafo único. O Exame de Aptidão Física possui caráter eliminatório.

Art. 241. A aptidão física será expressa pelo conceito Apto ou Inapto, conforme as condições de execução e índices mínimos discriminados a seguir:

I - Para candidatos:

a) As tarefas estabelecidas para o Exame de Aptidão Física serão realizadas em movimentos sequenciais padronizados, de forma ininterrupta:

1. flexão de braços sobre o solo, sem limite de tempo:

- traje esportivo;

- posição inicial: o candidato deverá tomar a posição com apoio de frente sobre o solo, braços e pernas estendidos; e

- execução: o candidato deverá realizar sucessivas flexões de braço, sem qualquer interrupção, no seu ritmo próprio, retornando à posição inicial, sem que o tronco e os joelhos toquem no solo, devendo a linha dos cotovelos ultrapassar o plano superior das costas.

2. abdominal supra, sem limite de tempo:

- traje esportivo;

- posição inicial: o candidato deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice-versa). O avaliador deverá colocar-se ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do mesmo a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata). Esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício; e

- execução: o candidato deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição. Cada

candidato deverá executar o número máximo de flexões abdominais sucessivas, no seu ritmo próprio, sem interrupção do movimento e sem limite de tempo, não podendo retirar os quadris do solo e nem obter impulso com os braços ao afastá-los do tronco.

3. corrida livre, no tempo de doze minutos:

- traje esportivo, sendo permitida a utilização de qualquer tipo de tênis e a retirada da camiseta;

- local: em pista ou circuito de piso regular e plano; e

- execução: partindo da posição inicial de pé, o candidato deverá correr ou andar no tempo de 12 (doze) minutos, podendo haver ou não interrupções ou modificações do ritmo de corrida, sendo proibido acompanhar o executante para ajudá-lo, por quem quer que seja e em qualquer momento da prova, admitindo-se eventuais paradas ou a execução de trechos em marcha.

b) As tarefas serão realizadas em dois dias consecutivos e na ordem abaixo especificada, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos:

1º dia		2º dia
Flexão de Braços	Abdominal Supra	Corrida (12 min)
10	20	1.800 m

II - Para candidatas:

a) As tarefas estabelecidas para o Exame de Aptidão Física serão realizadas em movimentos sequenciais padronizados, de forma ininterrupta:

1. flexão de braços sobre o solo, sem limite de tempo:

- traje esportivo;

- posição inicial: a candidata deverá tomar a posição com apoio de frente sobre o solo, utilizando-se das mãos e os joelhos, mantendo os cotovelos estendidos e joelhos unidos; e

- execução: a candidata deverá flexionar e estender os cotovelos, realizando sucessivas flexões de braço, sem qualquer interrupção, no seu ritmo próprio, retornando à posição inicial, mantendo o apoio dos joelhos no solo, devendo a linha dos cotovelos ultrapassar o plano superior das costas.

2. abdominal supra, sem limite de tempo:

- traje esportivo;

- posição inicial: a candidata deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice-versa). O(A) avaliador(a) deverá colocar-se ao lado da avaliada, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco da mesma a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata). Esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício; e

- execução: a candidata deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do(a) avaliador(a) e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição. Cada candidata deverá executar o número máximo de flexões abdominais sucessivas, no seu ritmo próprio, sem interrupção do movimento e sem limite de tempo, não podendo retirar os quadris do solo e nem obter impulso com os braços ao afastá-los do tronco.

3. corrida livre, no tempo de doze minutos:

- traje esportivo, sendo permitida a utilização de qualquer tipo de tênis;

- local: em pista ou circuito de piso regular e plano; e

- execução: partindo da posição inicial de pé, a candidata deverá correr ou andar no tempo de 12 (doze) minutos, podendo haver ou não interrupções ou modificações do ritmo de corrida, sendo proibido acompanhar a executante para ajudá-la, por quem quer que seja e em qualquer momento da prova, admitindo-se eventuais paradas ou a execução de trechos em marcha.

b) As tarefas serão realizadas em dois dias consecutivos e na ordem abaixo especificada, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos:

1º dia		2º dia
Flexão de Braços	Abdominal Supra	Corrida (12 min)
06	14	1.600 m

Art. 242. Durante a realização do Exame de Aptidão Física será permitido executar 02 (duas) tentativas em cada uma das tarefas, com intervalos de 01(uma) hora para descanso, excetuando-se a tarefa de corrida de 12 (doze) minutos, que deverá ser realizada com intervalo mínimo de 01(um) dia.

Art. 243. O candidato reprovado, mesmo após as duas tentativas, em qualquer uma das provas, terá direito a uma última tentativa, em dia determinado pela Comissão de Aplicação do Exame de Aptidão Física, não podendo ultrapassar o último dia previsto para a realização da seleção. Para tal, o candidato deverá solicitar a realização de um novo Exame de Aptidão Física ao Chefe da referida comissão.

Art. 244. O candidato que faltar ao Exame de Aptidão Física, que não vier a completá-lo, ou que chegar após o início da prova, mesmo que por motivo de força maior, será considerado desistente e eliminado da seleção.

Art. 245. Os resultados do Exame de Aptidão Física serão registrados em Ata, a ser remetida pelas CSE à respectiva RM, no prazo previamente estabelecido. Deverá, também, constar da Ata a relação dos reprovados, faltosos, atrasados e dos que deixaram de realizar o Exame de Aptidão Física, estes últimos em virtude de terem solicitado a Inspeção de Saúde em Grau de Recurso.

Subseção VI - Convocação

Art. 246. A convocação ficará condicionada a que o voluntário, além das outras exigências previstas, tenha, no mínimo, 18 (dezoito) e, no máximo, 30 (trinta) anos de idade na data da respectiva convocação.

Art. 247. A convocação só ocorrerá se houver a respectiva vaga distribuída em QCP e atendidos os demais requisitos da legislação em vigor.

Art. 248. Sempre que as disponibilidades de voluntários excederem às necessidades para o preenchimento dos QCP das OM, a conjugação dos critérios abaixo listados deverá ser observada para o estabelecimento de prioridades para a convocação:

I - pontuação obtida na avaliação curricular;

II - desempenho na entrevista e na avaliação de conhecimentos práticos;

III - cursos e/ou estágios complementares; e

IV - maior experiência profissional.

Art. 249. Em caso de igualdade de condições na seleção, terão precedência na convocação:

I - reservistas de 1ª categoria;

II - reservistas de 2ª categoria; e

V - civis:

a) os de menor tempo de serviço público; e

b) os de menor idade.

Art. 250. Os candidatos considerados aptos à convocação, selecionados e designados para o EBST, serão convocados como Terceiros-Sargentos.

Art. 251. Todos os convocados deverão realizar a 1ª e a 2ª Fase do EBST, nas seguintes condições:

I - 1ª Fase: destinada à absorção de conhecimentos relativos à Instrução Individual Básica (IIB), com duração de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo realizada, obrigatoriamente em Unidade de Tropa; e

II - 2ª Fase: destinada à aplicação de conhecimentos técnico-profissionais e realizada nas OM para as quais o os estagiários tenham sido convocados.

Parágrafo único. Caberá às RM a designação das OM onde serão realizadas a 1ª e a 2ª Fases do EBST.

Seção IV

Curso de Formação de Sargento Temporário - CFST

Art. 252. A formação dos Terceiros-Sargentos Combatentes e Intendentes Temporários é realizada por intermédio de Cursos que funcionarão, em princípio, nas OM onde houver claros que podem ser preenchidos por Sargentos Temporários, à exceção dos destinados ao Serviço Técnico Temporário, sob a responsabilidade das Regiões Militares.

Art. 253. Os Cursos de Formação de Sargentos Temporários:

I - deverão funcionar durante o Período de Instrução Individual, sob coordenação das Regiões Militares, observando as diretrizes estabelecidas pelos Comandos Militares de Área (C Mil A), e têm o seu desenvolvimento regulado pelo Comando de Operações Terrestres (COTER), por meio de Programas-Padrão de Instrução específicos; e

II - têm caráter eminentemente prático, visando a:

a) formar Terceiros-Sargentos Combatentes e Intendentes Temporários destinados a preencher os claros que podem ser por eles ocupados, à exceção dos cargos em QCP destinados ao Serviço Técnico Temporário, em consonância com o efetivo de Terceiros-Sargentos Temporários estabelecido no Decreto Anual de Fixação de Efetivos do Exército Brasileiro; e

b) propiciar aos Terceiros-Sargentos Combatentes e Intendentes Temporários a iniciação e o treinamento indispensáveis para o desempenho das funções de monitor de tropa.

Art. 254. As Regiões Militares poderão propor, aos Comandos Militares de Área, a realização dos CFST, nas suas diversas formações, em determinada OM especializada e/ou específica, visando a economizar meios em pessoal e material e buscando concentrar os efetivos, a fim de formar, em melhores condições, os Terceiros-Sargentos Combatentes e Intendentes Temporários.

Art. 255. O CFST habilita o concludente ao acesso à graduação de 3º Sargento, no serviço ativo do Exército.

Art. 256. O Cabo ou Soldado, possuidor do CFST, não será, quando de sua promoção a Terceiro-Sargento, licenciado do serviço ativo, mantendo a sua data de incorporação como Soldado como referência para as futuras prorrogações de tempo de serviço, desde que contínuas e ininterruptas.

Art. 257. As RM deverão encaminhar à DSM o Aditamento ao Boletim Regional dos possuidores do CFST que foram promovidos a Terceiros-Sargentos Temporários, o qual deverá conter, no mínimo e obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - graduação e categoria a que pertence (SCT/SIT), inclusive com a respectiva QMS (SCT de Artilharia, SCT de Material Bélico);

II - nome completo;

III - número da identidade expedida pelo Exército;

IV - OM do Sargento promovido;

V - data da promoção;

VI - data de nascimento; e

VII - tempo de serviço público.

Subseção I – Inscrição

Art. 258. O candidato deve inscrever-se à matrícula no CFST em sua própria OM.

Art. 259. Podem ser inscritos os Cabos e Soldados do Núcleo Base, desde que:

I - pertençam exclusivamente às seguintes Qualificações Militares (QM) abaixo especificadas:

- Infantaria: QMG 07, QMP 01 e 29.

- Cavalaria: QMG 02, QMP 01.

- Artilharia: QMG 06, QMP 01, 04 e 15.

- Engenharia: QMG 05, QMP 01 e 24.

- Comunicações: QMG 11, QMP 71 e 74.

- Intendência: QMG 10, QMP 42, 61 e 64.

- Material Bélico: QMG 09, QMP 45, 46 e 51.

II - estejam enquadrados nos seguintes requisitos:

a) sejam voluntários;

b) tenham, no mínimo, 18 (dezoito) e, no máximo, 30 (trinta) anos de idade, referidos ao ano do Curso;

c) estejam no comportamento “Bom”;

d) tenham completado o Ensino Fundamental até a data da matrícula;

e) tenham concluído o Curso de Formação de Cabos - CFC com aproveitamento; e

f) tenham conceito favorável de seu Cmt, Ch ou Dir.

Subseção II – Seleção

Art. 260. Sempre que as disponibilidades de voluntários excederem às necessidades para o preenchimento das vagas destinadas ao Curso, a prioridade de seleção para o CFST seguirá a seguinte ordem:

- I - conceito favorável do Cmt, Ch ou Dir OM;
- II - grau do CFC;
- III - possuidores de cursos e/ou estágios militares ou civis de interesse da Força;
- IV - maior nível de escolaridade;
- V - os que tenham realizado cursos e/ou estágios de maior carga horária;
- VI - resultados das provas do último TAF; e
- VII - resultado do último TAT.

Art. 261. Os Comandos Militares de Área, por solicitação das Regiões Militares, poderão autorizar, para a matrícula no CFST, uma majoração de até 20% (vinte por cento) sobre o número de claros a preencher, visando a:

- I - aumentar a competitividade entre os integrantes do Curso;
- II - prevenir qualquer tipo de perda de efetivo durante a realização do Curso;
- III - elevar o preparo técnico-profissional dos que não conseguirem ser promovidos; e
- IV - balancear a proporcionalidade entre a relação custo-benefício para a realização do

Curso.

Art. 262. Para a realização do CFST as OM deverão:

- I - selecionar os candidatos que requeiram a inscrição para o CFST;
- II - efetivar a matrícula do universo que se destina aos Cursos que funcionarão na própria

OM;

III - exigir do candidato o preenchimento e assinatura da Declaração de Voluntariado e Compromisso Prestado por ocasião da Matrícula no CFST, onde estão previstas, após ser habilitado no Curso, as condições para a sua permanência no Exército Brasileiro, caso seja promovido a Terceiro-Sargento, cujo modelo encontra-se previsto no Anexo “R”;

IV - indicar os candidatos aos CFST que serão realizados em outras OM; e

V - exigir o preenchimento da Declaração de Tempo de Serviço Público Anterior à Incorporação, cujo modelo encontra-se previsto no Anexo “S”, arquivando o original na Pasta de Habilitação à Pensão Militar e remetendo cópia para a RM.

Art. 263. Para a realização do CFST as RM deverão:

I - propor, ao respectivo Comando Militar de Área, a realização dos CFST, nas suas diversas formações, em determinada OM especializada e/ou específica, visando a economizar meios em pessoal e material e buscando concentrar os efetivos, a fim de formar, em melhores condições, os Terceiros-Sargentos Combatentes e Intendentes Temporários;

II - solicitar, ao respectivo Comando Militar de Área, autorização para a matrícula, nos CFST, de uma majoração de até 20% (vinte por cento) sobre o número de claros a preencher;

III - informar os efetivos às OM onde serão realizados os Cursos, bem como outras informações julgadas necessárias; e

IV - verificar, com o respectivo Comando Militar de Área, a data para a promoção a Terceiro-Sargento e informar às OM interessadas.

Subseção III - Promoção a Terceiro-Sargento Temporário

Art. 264. Ao final do CFST, os habilitados, de acordo com o previsto na legislação em vigor, nestas Normas e nos Programas-Padrão, são relacionados por ordem de resultado final de Curso.

Art. 265. A promoção a Terceiro-Sargento Temporário é da competência do Comandante, Chefe ou Diretor da OM onde o possuidor do CFST for preencher o claro e ocorrerá mediante prévia autorização da respectiva Região Militar.

Parágrafo único. A referida promoção será efetivada em data a ser estabelecida pelos respectivos Comandos Militares de Área.

Art. 266. Para a promoção do possuidor do CFST a Terceiro-Sargento Temporário, são atribuições:

I - da OM:

a) verificar os claros existentes no QCP e as vagas distribuídas pela RM;

b) solicitar autorização à RM para a promoção à graduação de Terceiro-Sargento dos militares possuidores do CFST, verificando os claros existentes no QCP e as vagas distribuídas pela RM, encaminhando uma relação, em ordem de prioridade para promoção, dos Cabos e Soldados habilitados;

c) publicar em Boletim Interno:

- a ordem de Inspeção de Saúde, após autorização da RM, para a realização da promoção;

- o resultado da Inspeção de Saúde; e

- a promoção das praças possuidoras do CFST, à graduação de 3º Sgt, após o recebimento, pela RM, da respectiva autorização, em data a ser estabelecida pelo respectivo C Mil A;

d) encaminhar à RM uma relação dos promovidos à graduação de Terceiro-Sargento, para fins de homologação e publicação em Aditamento ao Boletim Regional, como também uma relação dos Cabos e Soldados possuidores do CFST que não foram promovidos, para fins de controle e publicação em Aditamento ao Boletim Regional;

e) arquivar o original da Declaração de Tempo de Serviço Público Anterior à Incorporação dos promovidos na Pasta de Habilitação à Pensão Militar e remeter cópia para a RM;

f) tomar as providências necessárias à emissão da carteira de identidade militar dos promovidos à graduação de Terceiro-Sargento; e

g) lançar os dados cadastrais dos promovidos à graduação de Terceiro-Sargento, no Sistema de Controle de Sargentos Temporários (SCST);

II - da RM:

a) estabelecer, às OM vinculadas, a data-limite para a entrada da solicitação de autorização para a promoção, de acordo com os claros em QCP existentes, permitidos e autorizados para Terceiros-Sargentos Combatentes e Intendentes Temporários;

b) receber, das OM vinculadas, a solicitação para a promoção dos possuidores do CFST e confirmar a existência de claros em QCP existentes, permitidos e autorizados para Terceiros-Sargentos Combatentes e Intendentes Temporários;

c) autorizar a OM a promover os Cabos e Soldados possuidores do CFST, de acordo com as vagas em QCP existentes, permitidas e autorizadas para Terceiros-Sargentos Combatentes e Intendentes Temporários, em data a ser fixada pelo respectivo C Mil A;

d) homologar, em Aditamento ao Boletim Regional, as promoções ocorridas, após o recebimento, a ser enviado pelas OM, da relação dos Cabos e Soldados, possuidores do CFST, promovidos à graduação de Terceiro-Sargento, remetendo cópia para as OM de interesse, no mais curto prazo, visando à inserção de dados no Sistema de Controle de Sargentos Temporários (SCST);

e) publicar, em Aditamento ao Boletim Regional, a relação dos Cabos e Soldados possuidores do CFST que não foram promovidos a Terceiro-Sargento, após o recebimento, a ser enviado pelas OM, dessa informação;

f) arquivar, para fins de controle, a cópia da Declaração de Tempo de Serviço Público Anterior à Incorporação dos Cabos e Soldados possuidores do CFST, promovidos à graduação de Terceiro-Sargento, a ser remetida pelas OM;

g) auditar o Sistema de Controle de Sargentos Temporários (SCST), das OM sob sua jurisdição, antes de remeter o Adt Bol Reg à DSM, para verificar a inserção de dados dos Sargentos Temporários que foram promovidos e sanar possíveis inconsistências encontradas;

h) encaminhar à DSM o Aditamento ao Boletim Regional dos possuidores do CFST que foram promovidos a Sargentos Temporários; e

i) manter o controle do efetivo de Terceiros-Sargentos Combatentes e Intendentes Temporários, de acordo com a legislação em vigor; e

III - da DSM:

a) conferir as informações constantes do Aditamento ao Boletim Regional relativas aos possuidores do CFST que foram promovidos a Sargentos Temporários, a ser enviado pelas RM, à luz dos dados lançados no SCST; e

b) exercer o controle sobre o efetivo de Terceiros-Sargentos Combatentes e Intendentes Temporários, existente nas diversas RM, de acordo com a legislação em vigor.

Seção V

Regras Gerais para Convocação e Prorrogação de Sargentos Temporários

Subseção I - Convocação

Art. 267. Os reservistas que foram Sargentos Temporários poderão ser convocados, de acordo com a Lei do Serviço Militar e seu respectivo Regulamento, para:

I - exercícios de apresentação da reserva;

II - exercícios militares, manobras e aperfeiçoamento de conhecimentos militares;

III - atualização, aperfeiçoamento, ampliação ou complementação da instrução militar recebida;

IV - preenchimento dos cargos vagos em QCP permitidos, existentes nas OM, como Sargentos Temporários;

V - atender a situações de emergência; e

VI - atender a mobilização.

§ 1º. As convocações serão realizadas pelo:

I - Presidente da República, nas situações previstas nos incisos V e VI do caput deste artigo;

II - Ministro de Estado da Defesa, na situação prevista no inciso II do caput deste artigo;

III - Comandante do Exército, nas situações previstas nos incisos I e II do caput deste artigo; e

IV - Comandante de RM, nas situações previstas nos incisos III e IV do caput deste artigo, a quem caberá, também, conceder as prorrogações de tempo de serviço, previstas na legislação em vigor e reproduzidas nestas Normas.

§ 2º. A convocação, nas situações previstas nos incisos do caput deste artigo, ocorrerá na graduação de Terceiro-Sargento.

§ 3º. Poderá, na situação prevista no inciso VI do caput deste artigo, ocorrer a convocação na graduação de Segundo-Sargento, desde que o reservista satisfaça a exigência prevista no artigo 301 destas Normas.

Art. 268. Os convocados que deixarem de se apresentar nos prazos estabelecidos sofrerão as sanções previstas na legislação em vigor.

§ 1º. Os convocados que desconhecereem seus respectivos destinos de mobilização deverão apresentar-se à autoridade militar mais próxima de suas residências.

§ 2º. Quando a apresentação não puder ocorrer por motivo de saúde comprovado, deverá o ato ser comunicado pelos convocados ou por pessoa por eles credenciada, dentro do prazo de apresentação, à autoridade militar mais próxima.

Art. 269. A convocação como Sargento Temporário visa preencher os cargos previstos nos QCP das OM de Terceiros-Sargentos das Armas, dos Quadros e dos Serviços que não estiverem ocupados por Terceiros-Sargentos de Carreira, à exceção dos cargos vagos que são providos, exclusivamente, por Terceiros-Sargentos de Carreira.

Parágrafo único. A convocação ficará condicionada a que o voluntário, além das outras exigências previstas, tenha, no mínimo, 18 (dezoito) e, no máximo, 30 (trinta) anos de idade na data da respectiva convocação.

Art. 270. O Cmt da RM convoca como Terceiros-Sargentos Temporários somente aqueles que residam em local sob jurisdição da respectiva RM e para OM da própria RM.

§ 1º. A convocação de que trata o caput deste artigo deve ser homologada e coordenada pelo DGP, que baixará anualmente Portaria, distribuindo o efetivo-teto para cada Região Militar, em função do Decreto Anual de Fixação de Efetivos do Exército Brasileiro.

§ 2º. Em caráter excepcional, será possível, para aqueles oriundos de outras Regiões Militares, a convocação como Sargentos Temporários, caso mudem de residência, por conta própria, para a Guarnição da respectiva OM, sem qualquer ônus para o Exército.

Art. 271. A convocação dos Sargentos Temporários não deve prejudicar a movimentação dos Terceiros-Sargentos de Carreira.

Art. 272. As mulheres grávidas não deverão ser convocadas, devendo, no entanto, serem orientadas, pela Comissão de Seleção Especial (CSE), sobre a possibilidade de retornarem no ano seguinte. Tal medida visa, tão somente, à preservação da integridade da gestante, em face das atividades militares a serem desenvolvidas por ocasião do Serviço Militar Temporário.

Parágrafo único. Toda mulher deverá assinar, por ocasião da seleção, uma Declaração de que tem ciência da impossibilidade da convocação para o Serviço Militar Temporário, na condição de gestante, em face das atividades militares a serem desenvolvidas, cujo modelo encontra-se previsto no Anexo “I”.

Art. 273. Os Sargentos Temporários convocados deverão:

I - preencher a Declaração de Voluntariado e Compromisso para Prestação do Serviço Militar Temporário, cujo modelo encontra-se previsto no Anexo “K”; e

II - preencher a Declaração de Tempo de Serviço Público Anterior à Convocação, cujo modelo encontra-se previsto no Anexo “L”.

Art. 274. Procedimentos a serem realizados para a convocação de Sargentos Temporários:

I - por parte da OM:

a) informar suas necessidades de 3º Sgt Tmpr, oriundo do CFST e do EBST, à RM, de acordo com o calendário regional;

b) arquivar o original da Declaração de Tempo de Serviço Público Anterior à Convocação do 3º Sgt Tmpr convocado, recebido da RM, na Pasta de Habilitação à Pensão Militar;

c) complementar os dados lançados em cada Ficha Individual de Sargento Temporário (FIST), imediatamente após a OM receber a cópia do Adt Bol Reg, contendo as informações relativas aos Sargentos que foram convocados; e

d) manter o SCST permanentemente atualizado;

II - por parte da RM:

a) consolidar as necessidades das OM, preenchendo os claros existentes no QCP, considerando a previsão dos claros existentes na OM no dia anterior à data da convocação;

b) computar o tempo de serviço público anterior ao evento, extraindo os dados constantes da Declaração prevista no inciso II do artigo 273 destas Normas;

c) anexar ao processo de convocação, a ser arquivado na RM, cópia da Declaração de Tempo de Serviço Público Anterior à Convocação e remeter o original da Declaração para a OM na qual o Sargento Temporário será convocado, a fim de que seja arquivada na Pasta de Habilitação à Pensão Militar;

d) determinar que o candidato a ser convocado seja encaminhado à Inspeção de Saúde;

e) publicar em Adt Bol Reg todas as convocações realizadas no período pela RM, remetendo cópia para as OM de interesse, no mais curto prazo, visando à inserção de dados complementares no Sistema de Controle de Sargentos Temporários (SCST);

f) auditar o Sistema de Controle de Sargentos Temporários (SCST), das OM sob sua jurisdição, antes de remeter o Adt Bol Reg à DSM, para verificar a inserção de dados dos Sargentos Temporários que foram convocados e sanar possíveis inconsistências encontradas;

g) remeter à DSM o Adt Bol Reg referente às convocações realizadas no período; e

h) atuar sobre as OM da área regional, visando ao cumprimento dos encargos e à correta operação e utilização do SCST; e

III - por parte da DSM:

a) conferir as informações relativas às convocações dos Sargentos Temporários, constantes do Aditamento ao Boletim Regional de Convocação, confrontando os quantitativos com a Portaria do DGP que distribui anualmente os efetivos à RM, com os dados fornecidos pela própria RM através do Mapa Controle de Efetivos de Sargentos Temporários e também com os dados lançados no SCST; e

b) propor ao DGP a homologação das convocações realizadas pelas RM.

Art. 275. O Aditamento ao Boletim Regional de Convocação dos Sargentos Temporários, a ser remetido para a DSM, deverá conter, no mínimo e obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - graduação e categoria a que pertence (SCT/SIT e STT), inclusive com a subdivisão da respectiva categoria (SCT de Artilharia, STT de Enfermagem);

II - nome completo;

III - número do cadastro da identidade expedida pelo Exército;

IV - OM do Sargento convocado;

V - data de nascimento; e

VI - tempo de serviço público.

Art. 276. O Sgt Tmpr que pleitear participar de processo seletivo visando a ser convocado em outra Região Militar, deverá:

I - providenciar a sua inscrição, remetendo, quando for o caso, a documentação exigida, bem como inteirar-se das exigências necessárias ao processo seletivo da RM que pleiteia ser convocado;

II - se confirmada a sua convocação, deverá solicitar seu licenciamento por interesse próprio, cuja data deverá ser, no mínimo, a que viabilize não só o deslocamento para a Guarnição de destino como também que atenda às necessidades administrativas para a convocação. Tal data, em nenhuma hipótese, poderá ser a do término do respectivo período de convocação ou de prorrogação de tempo de serviço, uma vez que nesta não é possível o licenciamento por interesse próprio; e

III - deslocar-se, por conta própria, sem qualquer ônus para o Exército, e apresentar-se na OM onde será convocado.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos Sgt Tmpr que, à época do licenciamento por interesse próprio exigido, não tenham completado o tempo mínimo de 06 (seis) meses da última convocação ou prorrogação de tempo de serviço.

Art. 277. O Sgt Tmpr que pleitear participar de processo seletivo visando a ser convocado em outra OM cuja Guarnição seja diversa daquela onde se encontra servindo, mas sob a jurisdição da mesma Região Militar, deverá:

I - providenciar na RM a inscrição no processo seletivo visando à convocação na OM pretendida, inteirando-se das exigências necessárias;

II - se confirmada a sua convocação, deverá solicitar seu licenciamento por interesse próprio, cuja data deverá ser, no mínimo, a que viabilize não só o deslocamento para a Guarnição de destino como também que atenda às necessidades administrativas para a convocação. Tal data, em nenhuma hipótese, poderá ser a do término do respectivo período de convocação ou de prorrogação de tempo de serviço, uma vez que nesta não é possível o licenciamento por interesse próprio; e

III - deslocar-se, por conta própria, sem qualquer ônus para o Exército, e apresentar-se na OM onde será convocado.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos Sgt Tmpr que, à época do licenciamento por interesse próprio exigido, não tenham completado o tempo mínimo de 06 (seis) meses da última convocação ou prorrogação de tempo de serviço.

Art. 278. O Sgt Tmpr que pleitear participar de processo seletivo visando a ser convocado em outra OM cuja Guarnição é a mesma daquela onde se encontra servindo, tendo, em consequência, a jurisdição da mesma Região Militar, deverá:

I - providenciar na RM a inscrição no processo seletivo visando à convocação na OM pretendida, inteirando-se das exigências necessárias; e

II - se confirmada a sua convocação, será licenciado *ex officio* na data do término de sua convocação ou de sua prorrogação de tempo de serviço, sendo convocado, no dia seguinte, em sua nova OM.

Art. 279. Quando for constatado erro ou irregularidade na convocação, deverá o ato ser anulado, tendo por base a legislação em vigor.

Parágrafo único. A anulação deve ser comunicada aos escalões superiores até o nível Comando Militar de Área.

Subseção II - Prorrogação de Tempo de Serviço

Art. 280. O tempo de serviço do Sargento Temporário pode ser prorrogado, mediante requerimento do interessado ao Comandante da Região Militar.

§ 1º. O requerimento do Sargento Temporário caracteriza o início do processo da prorrogação. É de responsabilidade do interessado o rigoroso cumprimento do prazo para a entrada deste documento na OM.

§ 2º. As OM deverão publicar em Boletim Interno a entrada dos requerimentos dos Sargentos Temporários, solicitando prorrogação de tempo de serviço.

§ 3º. O requerimento deve dar entrada no comando da RM com antecedência mínima de 75 (setenta e cinco) dias da data do término da convocação ou da prorrogação em curso.

Art. 281. São condições básicas para a concessão da prorrogação do tempo de serviço dos Sargentos Temporários:

I - o interesse do Exército;

II - a existência de claro no QCP da OM;

III - o requerimento do interessado;

IV - atender aos requisitos necessários para a função a desempenhar como também as exigências fixadas na legislação em vigor e nestas Normas;

V - ter idade que permita a prorrogação de tempo de serviço;

VI - não ter atingido o limite de tempo de serviço permitido pela legislação em vigor;

VII - ter conceito favorável do Cmt, Ch ou Dir da OM;

VIII - ter comprovada capacidade de trabalho e revelar eficiência no desempenho de suas funções, verificados por intermédio da obtenção do conceito final "B" (Bom) na Ficha de Avaliação de Sargento Temporário (FAST);

IX - não ter obtido a menção "I" (Insuficiente) em qualquer dos atributos da FAST;

X - ter boa formação moral;

XI - ter boa conduta civil e militar, estando classificado, no mínimo, no comportamento Bom;

XII - ter acentuado espírito militar, evidenciado pelas manifestações de disciplina, responsabilidade e dedicação ao serviço;

XIII - obter parecer apto para o serviço ativo, em Inspeção de Saúde; e

XIV - tiver obtido conceito "S" em pelo menos um dos TAF realizados no decorrer da convocação ou prorrogação anterior.

Parágrafo único. É necessário, para a concessão da prorrogação de tempo de serviço dos Sargentos Temporários, o atendimento de todos os requisitos previstos nos incisos do presente artigo.

Art. 282. Não será concedida prorrogação de tempo de serviço aos Sargentos Temporários:

I - que tiverem mais de trinta e oito anos de idade; e

II - que não preencherem todas as condições exigidas nos incisos do artigo anterior.

Parágrafo único. A idade superior a trinta e oito anos, considerada no inciso I deste artigo, não poderá ser atingida durante o período da respectiva prorrogação.

Art. 283. Ressalvado o previsto no artigo anterior, poderão ser concedidas prorrogações de tempo de serviço, pelo período de 12 (doze) meses cada, aos Sargentos Temporários, tendo como limite o tempo máximo de permanência no serviço ativo de 7 (sete) anos, computando-se para este efeito:

I - todos os tempos de efetivo serviço - Serviço Militar Inicial, Estágio, prorrogações e outros; e

II - o tempo de serviço prestado em órgão da administração pública direta ou indireta e das fundações de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

Parágrafo único. A última prorrogação de tempo de serviço poderá ser por um período menor que 12 (doze) meses, de modo a não ultrapassar o tempo máximo de permanência no serviço ativo de 7 (sete) anos.

Art. 284. A concessão da prorrogação do tempo de serviço, até o limite máximo de permanência temporária no serviço ativo, é atribuição do Cmt da RM com jurisdição sobre a OM onde serve o Sargento interessado, cabendo ao DGP a sua homologação.

Art. 285. Deve ser assegurada a continuidade do serviço do Sargento Temporário entre o término do período de convocação ou prorrogação anterior e a publicação da concessão da prorrogação de tempo de serviço.

Art. 286. A prorrogação do tempo de serviço será contada a partir do dia imediato ao do término da convocação ou da prorrogação em curso.

§ 1º. Poderá ocorrer a reinclusão de Sargento Temporário para o cumprimento de decisões judiciais, provisórias ou definitivas.

§ 2º. Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, a citada reinclusão dar-se-á a partir da apresentação do Sargento pronto para o serviço.

Art. 287. O Comandante da Região Militar é também a autoridade competente para a concessão de prorrogação de tempo de serviço quando se tratar de Sargentos Temporários de Contingentes ou de Organizações não pertencentes ao Exército, situados em sua área de responsabilidade, até o limite máximo de permanência temporária no serviço ativo.

Art. 288. Quando for constatado erro ou irregularidade na prorrogação de tempo de serviço, deverá o ato ser anulado, tendo por base a legislação em vigor.

Parágrafo único. A anulação deve ser comunicada aos escalões superiores até o nível Comando Militar de Área.

Art. 289. O Sargento Temporário que, ao término do tempo de serviço militar a que se obrigou ou está obrigado for considerado, em inspeção de saúde, “incapaz temporariamente para o serviço do Exército” passa à situação de adido à sua OM, para fins de alimentação, alterações e vencimentos, até que seja emitido um parecer definitivo, quando, conforme o caso, poderá ser prorrogado o seu tempo de serviço, ser licenciado ou reformado.

§ 1º. Caso o militar se encontre baixado em enfermaria ou hospital na data prevista para o licenciamento, é submetido à inspeção de saúde para fins de Verificação de Aptidão Física (VAF), no prazo máximo de oito dias a contar dessa data e, se julgado “incapaz temporariamente para o serviço do Exército”, passa também à situação de adido nas mesmas condições e com as finalidades previstas no caput deste artigo.

§ 2º. Emitido o parecer definitivo “apto para o serviço do Exército”, que possibilite a prorrogação de tempo de serviço, esta ocorrerá a partir do dia imediato ao que terminou seu tempo de serviço, obedecidas as demais exigências previstas na legislação em vigor.

Art. 290. Deverão ser adotados os seguintes procedimentos para a prorrogação de tempo de serviço:

I - pelo Sargento Temporário:

a) atentar para a data de término da convocação ou da prorrogação vigente e para os prazos a serem cumpridos para a obtenção de nova prorrogação; e

b) elaborar, assinar e apresentar o requerimento ao Cmt, Ch ou Dir da OM, solicitando a prorrogação do tempo de serviço, de acordo com a legislação vigente, com antecedência de, no mínimo, 85 (oitenta e cinco) dias da data de término da convocação ou da prorrogação do tempo de serviço em curso;

II - pela OM:

a) considerar que a prorrogação do tempo de serviço só poderá ser concedida desde que atenda a todos os requisitos previstos na legislação em vigor e nestas Normas;

b) determinar que o Sargento Temporário seja encaminhado à Inspeção de Saúde;

c) encaminhar ao Cmt da RM, com até 75 (setenta e cinco) dias de antecedência, o requerimento do interessado, fazendo constar neste, o parecer pela concessão ou não da respectiva prorrogação de tempo de serviço, devidamente arrazoado e fundamentado; e

d) inserir em cada FIST, na data do evento, os dados relativos às prorrogações de tempo de serviço autorizadas e publicadas no Adt Bol Reg;

III - pela RM:

a) consolidar as necessidades das OM, preenchendo os claros existentes no QCP, considerando a previsão dos claros na OM no dia anterior à data da prorrogação;

b) analisar os requerimentos enviados pelas OM;

c) indeferir os requerimentos que não tiverem amparo na legislação em vigor, publicando-os em Adt Bol Reg;

d) publicar em Adt Bol Reg as prorrogações de tempo de serviço autorizadas e realizadas no período pela RM, remetendo cópia para as OM de interesse, no mais curto prazo;

e) auditar o SCST, das OM sob sua jurisdição, antes de remeter o Adt Bol Reg à DSM, para verificar a inserção de dados dos Sargentos Temporários que tiveram o tempo de serviço prorrogado e sanar possíveis inconsistências encontradas;

f) remeter à DSM o Adt Bol Reg referente às prorrogações de tempo de serviço autorizadas e realizadas no período pela RM; e

g) atuar sobre as OM da área regional, visando ao cumprimento dos encargos e à correta operação e utilização do SCST; e

IV - pela DSM:

a) conferir as informações relativas as prorrogações de tempo de serviço dos Sargentos Temporários, constantes do Aditamento ao Boletim Regional, confrontando os quantitativos com a Portaria do DGP que distribui anualmente os efetivos à RM, com os dados fornecidos pela própria RM através do Mapa Controle de Efetivos e também com os dados lançados no SCST; e

b) propor ao DGP a homologação das prorrogações de tempo de serviço realizadas pelas RM.

Art. 291. O Aditamento ao Boletim Regional de Prorrogação de Tempo de Serviço dos Sargentos Temporários, a ser remetido para a DSM, deverá conter, no mínimo e obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - graduação e categoria a que pertence (SCT/SIT e STT), inclusive com a subdivisão da respectiva categoria (SCT de Artilharia, STT de Enfermagem);

II - nome completo;

III - número do cadastro da identidade expedida pelo Exército;

IV - OM do Sargento que teve o seu tempo de serviço prorrogado;

V - data de nascimento; e

VI - tempo de serviço público.

Seção VI

Licenciamento de Sargentos Temporários

Art. 292. O licenciamento dos Sargentos Temporários poderá ser efetuado *ex officio* ou a pedido.

Art. 293. O licenciamento *ex officio* poderá ocorrer por:

- I - ter atingido o tempo máximo de serviço permitido pela legislação vigente;
- II - ter atingido a idade máxima permitida;
- III - término período de convocação ou de prorrogação do tempo de serviço;
- IV - conveniência do serviço;
- V - motivo de ordem disciplinar;
- VI - condenação transitada em julgado;
- VII - motivo de assunção de cargo ou emprego público permanente;
- VIII - candidatar-se a cargo eletivo, se contar com menos de 05 (cinco) anos de tempo de serviço;
- IX - transferência para a reserva remunerada proporcional, se diplomado em cargo eletivo;
- X - reforma;
- XI - deserção;
- XII - falecimento;
- XIII - licenciamento/exclusão por decisão judicial; e
- XIV - extravio.

§ 1º. O licenciamento previsto no inciso IV deste artigo cabe ao Comandante de RM e, para os demais incisos, aos Comandantes, Chefes ou Diretores de OM.

§ 2º. O licenciamento previsto no inciso III deste artigo é o aplicável quando o Sargento Temporário não tiver requerido prorrogação de tempo de serviço.

§ 3º. O licenciamento previsto nos incisos I, II, III deve ser efetuado no último dia do período da convocação ou da prorrogação de tempo de serviço em curso.

Art. 294. O licenciamento a pedido poderá ser concedido por solicitação do interessado ao Comandante, Chefe ou Diretor de OM, desde que:

I - tenha prestado, no mínimo, seis meses de tempo de serviço ativo, relativos à convocação ou à prorrogação de tempo de serviço em curso; e

II - não haja prejuízo para o serviço.

Parágrafo único. O licenciamento a pedido não poderá ser concedido na data exata do término do período de convocação ou de prorrogação de tempo de serviço, uma vez que nesta ocasião somente haverá a modalidade *ex officio*, prevista no inciso III do artigo 293 destas Normas.

Art. 295. O Sargento Temporário que, ao término do tempo de serviço militar a que se obrigou ou está obrigado for considerado, em inspeção de saúde, “incapaz temporariamente para o serviço

do Exército” passa à situação de adido à sua OM, para fins de alimentação, alterações e vencimentos, até que seja emitido um parecer definitivo, quando, conforme o caso, poderá ser prorrogado o seu tempo de serviço, ser licenciado ou reformado.

§ 1º. Caso o militar se encontre baixado em enfermaria ou hospital na data prevista para o licenciamento, é submetido à inspeção de saúde para fins de Verificação de Aptidão Física (VAF), no prazo máximo de oito dias a contar dessa data e, se julgado “incapaz temporariamente para o serviço do Exército”, passa também à situação de adido nas mesmas condições e com as finalidades previstas no caput deste artigo.

§ 2º. Emitido o parecer definitivo “apto para o serviço do Exército”, que possibilite o licenciamento, este ocorrerá até oito dias a contar da data da inspeção de saúde ou, no caso de baixado a hospital, a partir da efetivação da alta.

Art. 296. O Sargento Temporário licenciado *ex officio* nas situações previstas no § 3º do artigo 293 destas Normas, fará jus à compensação pecuniária equivalente a 01 (uma) remuneração mensal por ano de efetivo serviço militar prestado, tomando-se como base de cálculo o valor da remuneração correspondente a sua graduação, na data de pagamento da referida compensação, excetuando, quando for o caso, o ano em que prestou o Serviço Militar Inicial, por ser este de caráter obrigatório.

Art. 297. O Sargento Temporário licenciado *ex officio* por conclusão do tempo de serviço ou de estágio e por conveniência do serviço, previsto nas alíneas “a” e “b” do § 3º do artigo 121 do E1, terá direito ao transporte para si e seus dependentes, até a localidade, dentro do território nacional, onde tinha sua residência ao ser convocado, ou para outra localidade cujo valor do transporte pessoal e de bagagem seja menor ou equivalente.

Parágrafo único. O direito previsto no caput do presente artigo somente poderá ser concedido se atendida a condição também prevista no caput do artigo 270 destas Normas.

Art. 298. Ocorrendo ocupação de cargo existente em QCP por militar de carreira, o Sargento Temporário, convocado ou prorrogado, que se encontrava no mesmo cargo, deve permanecer adido à OM durante o restante da convocação ou da prorrogação de tempo de serviço em curso, sendo licenciado *ex officio* ao término desta.

Art. 299. Procedimentos para a realização do licenciamento:

I - da OM:

a) manter um cadastro com as datas de término das convocações e das prorrogações de tempo de serviço;

b) determinar que o Sargento Temporário seja encaminhado à Inspeção de Saúde;

c) encaminhar à RM, até 75 (setenta e cinco) dias antes do licenciamento, a relação dos Sgt Tmpr que serão licenciados *ex officio* quando se tratar de motivo previsto nos incisos I, II e III do artigo 293 destas Normas;

d) publicar em boletim interno o ato do licenciamento;

e) encaminhar à RM, imediatamente, o ato do licenciamento, bem como, se for o caso, os licenciamentos sustados;

f) inserir em cada FIST, na data do evento, os dados relativos aos licenciamentos ocorridos;

g) remeter à RM as folhas de alterações dos licenciados, relativas ao período da convocação ou prorrogação de tempo de serviço em curso; e

h) providenciar o pagamento da compensação pecuniária ao Sargento Temporário licenciado *ex officio* nas situações previstas no § 3º do artigo 293 destas Normas;

II - da RM:

a) manter um cadastro com o pessoal previsto para ser licenciado nas datas previstas, por término de convocação ou de prorrogação de tempo de serviço;

b) publicar em Adt Bol Reg todos os licenciamentos realizados no período pela RM e pelas OM sob sua jurisdição, remetendo cópia para as OM de interesse, no mais curto prazo;

c) auditar o SCST, antes de remeter o Adt Bol Reg à DSM, para verificar a inserção, por parte das OM, dos dados dos Sargentos que foram licenciados e sanar possíveis inconsistências encontradas;

d) remeter à DSM o Adt Bol Reg referente aos licenciamentos realizados no período; e

e) atuar sobre as OM da área regional, visando ao cumprimento dos encargos e à correta operação e utilização do SCST; e

III - da DSM:

a) conferir as informações relativas aos licenciamentos dos Sargentos Temporários, constantes do Aditamento ao Boletim Regional, confrontando-as com os dados lançados no SCST; e

b) informar às RM as inconsistências encontradas, a fim de que estas possam providenciar, junto às OM sob sua jurisdição, as devidas correções que se fizerem necessárias.

Art. 300. O Aditamento ao Boletim Regional de Licenciamento dos Sargentos Temporários, a ser remetido para a DSM, deverá conter, no mínimo e obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - graduação e categoria a que pertence (SCT/SIT e STT), inclusive com a subdivisão da respectiva categoria (SCT de Artilharia, STT de Enfermagem);

II - nome completo;

III - número do cadastro da identidade expedida pelo Exército;

IV - OM do Sargento que foi licenciado;

V - data de nascimento; e

VI - tempo de serviço público.

Art. 301. Ao serem licenciados, os Sargentos Temporários que tenham revelado, no exercício das funções, os requisitos morais e a capacidade de chefia necessária às funções de 2º Sargento, poderão ser considerados, a juízo do seu Cmt, Ch ou Dir de OM, “Aptos à promoção a 2º Sargento, em caso de mobilização”, devendo, no caso, tal informação ser lançada no respectivo Certificado de Reservista.

Seção VII

Controle de Sargentos Temporários

Art. 302. O controle do efetivo de Sargentos Temporários será exercido pelo Estado-Maior do Exército, pelo Departamento-Geral do Pessoal e por todos os Escalões de Comando, em seus respectivos setores de competência.

Art. 303. As RM deverão remeter à DSM os seguintes documentos relativos aos Sargentos Temporários:

I - Mapa Controle de Efetivo de Sargentos Temporários, conforme Anexo “T”, em 30 Mar, 30 Jun e 30 Set;

II - Mapa de Necessidades de Sargentos Temporários, conforme Anexo “U”, em 30 Set; e

III - Aditamentos de Promoção (CFST), Convocação, Prorrogação de Tempo de Serviço e Licenciamento dos Sargentos Temporários até 30 (trinta) dias após o evento.

Parágrafo único. O Calendário de Eventos referente ao Controle de Sargentos Temporários estabelece as datas em que os diversos documentos previstos nestas Normas devem dar entrada na DSM e encontra-se discriminado no Anexo “V”.

Art. 304. As Organizações Militares (OM) devem informar diretamente à DSM, até 10 (dez) dias após o evento, por meio de documento oficial, quando da ocorrência das seguintes alterações envolvendo os Sargentos Temporários:

- a. situação *sub judice*;
- b. em gozo de licença, nas diversas modalidades previstas;
- c. incapacidade física temporária ou definitiva;
- d. adido; e
- e. agregado.

§ 1º. Todas as alterações a serem informadas pelas OM à DSM devem conter, obrigatoriamente, os seguintes dados básicos:

- I - categoria a que pertence o Sargento Temporário;
- II - nome completo;
- III - número da identidade;
- IV - alteração ocorrida;
- V - número e data do boletim interno da OM que publicou a alteração; e
- VI - outros dados julgados necessários.

§ 2º. As alterações descritas no caput do presente artigo deverão também ser objeto de lançamento nas respectivas FIST dos Sargentos Temporários, antes do envio previsto para a DSM.

Art. 305. As férias dos Sargentos Temporários têm sua regulação prevista no Estatuto dos Militares (E/1), no Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (R-1) e nestas Normas.

§ 1º. O término das férias não pode ultrapassar a data prevista para o licenciamento do Sargento Temporário.

§ 2º. Os Sargentos Temporários que, por função militar, operarem direta e habitualmente com raio-X ou substâncias radioativas, têm direito a férias de acordo com o previsto em legislação específica.

Art. 306. Ao Sargento Temporário, somente poderá ser concedida LTSP ou LTSPF e prorrogações das mesmas se o prazo não ultrapassar a respectiva data de término do serviço ativo.

§ 1º. No documento de encaminhamento do Sargento Temporário à Junta de Inspeção de Saúde (JIS), ou, se for o caso, ao Médico Perito (MP), deve constar a data do término do serviço ativo.

§ 2º. Na impossibilidade de concessão ou prorrogação de LTSP, em virtude do término do serviço ativo, devem ser aplicadas as prescrições do RISG relativas à incapacidade física por ocasião do licenciamento.

§ 3º. O Sargento Temporário que estiver em gozo de Licença Gestante (LG), Licença-Paternidade (LP), ou Licença a Adotante (LA) na data do término do serviço ativo, deverá passar à situação de adido à sua OM, para fins de alterações e vencimentos, até o término da licença.

§ 4º. Ao término da Licença Gestante (LG), Licença-Paternidade (LP), ou Licença a Adotante (LA), se não for concedida prorrogação do tempo de serviço, o Sargento Temporário deverá ser licenciado.

§ 5º. Ao término da Licença Gestante (LG), Licença-Paternidade (LP), ou Licença a Adotante (LA), havendo prorrogação do tempo de serviço ou licenciamento, a data de referência será a do término da convocação ou da última prorrogação, no que couber.

§ 6º. A Licença Gestante deverá ser concedida a partir do primeiro dia do nono mês de gestação, podendo esta data ser antecipada por prescrição médica.

Art. 307. Os Sargentos Temporários aprovados em concurso público para ingresso na Marinha, na Aeronáutica, em Escola de Formação no Exército e em Força Auxiliar serão:

I - excluídos do estado efetivo da OM pelo Comandante, Chefe ou Diretor, permanecendo a ela adidos, a contar da data de divulgação oficial do resultado do concurso;

II - mandados apresentarem-se na Força ou na Escola a que se destinam; e

III - excluídos do número de adidos e licenciados na véspera do ingresso na Força ou na Escola de destino, pelo Comandante, Chefe ou Diretor da OM.

Art. 308. Para os Sargentos Temporários aprovados em concurso público para admissão em cargo civil, serão observados os seguintes procedimentos:

I - no caso de concurso realizado em etapa única, com ou sem estágio probatório:

a) serão excluídos do estado efetivo da OM pelo Comandante, Chefe ou Diretor, permanecendo a ela adidos, a contar da data de convocação oficial; e

b) serão excluídos do número de adidos e licenciados na véspera da posse no cargo, pelo Comandante, Chefe ou Diretor da OM; e

II - no caso de concurso realizado em duas etapas, a segunda exigindo formação específica, com afastamento temporário de suas funções militares:

a) serão excluídos do estado efetivo da OM pelo Comandante, Chefe ou Diretor, permanecendo a ela adidos, a contar da data de publicação oficial do resultado da primeira etapa; e

b) serão excluídos do número de adidos e licenciados na data de convocação oficial para realização da segunda etapa, pelo Comandante, Chefe ou Diretor da OM.

Art. 309. Os Sargentos Temporários, aprovados em concurso previsto nos artigos 307 e 308 destas Normas, que tiverem expirado o tempo de serviço a que se obrigaram, antes do ingresso em outra Força, bem como em Escola de Formação no Exército, ou posse em cargo civil, serão licenciados por término de tempo de serviço.

Art. 310. Observado o estabelecido no artigo anterior, nas situações especificadas nos artigos 307 e 308 destas Normas, o licenciamento será efetuado na modalidade *ex officio*.

Art. 311. Os Sargentos Temporários usam, em seus uniformes, os distintivos correspondentes aos Sargentos de Carreira das Armas, Quadros e Serviços.

Art. 312. Para fins de situação militar, o Sargento Temporário poderá encontrar-se em uma das seguintes situações:

I - convocado para realizar o EBST;

II - convocado para fins de prorrogação de tempo de serviço, na hipótese de já ser possuidor do EBST, ou ainda ter sido Sargento Temporário oriundo do CFST, e encontrar-se, na data anterior ao evento, na situação de reservista, estando, portanto, fora do serviço ativo; e

III - em prorrogação de tempo de serviço, nas hipóteses de já ser possuidor do EBST ou de ser Sargento Temporário oriundo do CFST e encontrar-se dando continuidade no serviço ativo de forma ininterrupta.

Seção VIII

Distribuição de Sargentos Temporários

Art. 313. O DGP racionalizará a distribuição de Sargentos Temporários, observando:

I - os claros existentes nos QCP;

II - os tetos estabelecidos no Decreto Anual de Fixação de Efetivos do Exército Brasileiro;

III - as disponibilidades orçamentárias; e

IV - as restrições previstas na legislação em vigor.

Parágrafo único. Os Sargentos Temporários somente poderão preencher os cargos previstos nos QCP das OM de Terceiros-Sargentos das Armas, dos Quadros e dos Serviços que não estiverem ocupados por Terceiros-Sargentos de Carreira, à exceção dos cargos vagos que são providos, exclusivamente, por Terceiros-Sargentos de Carreira.

Art. 314. Os efetivos serão calculados, anualmente, considerando-se:

I - todos os cargos de Terceiros-Sargentos previstos em QCP, à exceção daqueles que são providos exclusivamente por Sargentos de Carreira;

II - o efetivo de Terceiros-Sargentos de Carreira existente, não se computando neste cálculo os que estiverem em funções exclusivas de Sargentos de Carreira;

III - o efetivo de Terceiros-Sargentos formados nas diversas Escolas;

IV - o efetivo de Terceiros-Sargentos de Carreira que será promovido à graduação de Segundo-Sargento;

V - o nivelamento efetuado pela Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM); e

VI - as limitações impostas pelo Decreto Anual de Fixação de Efetivos do Exército Brasileiro.

§ 1º. A Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) deverá informar à DSM, até 30 Set de A-1, por Região Militar (RM) e por universos, a situação do efetivo previsto nos incisos II e III do presente artigo.

§ 2º. A Diretoria de Avaliação e Promoções (DAProm) deverá informar à DSM, até 30 Set de A-1, por Região Militar (RM) e por universos, a situação do efetivo previsto no inciso IV do presente artigo.

Art. 315. Os Cmt, Ch ou Dir OM deverão levantar e informar à Região Militar, em prazo a ser estabelecido por esta, suas necessidades em Sargentos Temporários, especificando a Referenciação dos cargos a serem preenchidos e a respectiva categoria (SCT/SIT e STT).

Art. 316. A Região Militar consolidará as necessidades totais de Sargentos Temporários das OM e encaminhará à DSM, até 30 Set A-1, o Mapa de Necessidades de Sargentos Temporários, conforme modelo constante do Anexo “U”.

Art. 317. O DGP, através da DSM, consolidará as necessidades das Regiões Militares e, considerando o disposto no artigo 314 destas Normas, apresentará, como proposta ao EME, até 31 Out A-1, o número de Sargentos Temporários a ser fixado.

Art. 318. O EME, após receber o documento previsto no artigo anterior, analisará e encaminhará proposta do efetivo de Sargentos Temporários para o ano A, visando ao Decreto Anual de Fixação de Efetivos do Exército Brasileiro.

Art. 319. O DGP, após a publicação do Decreto Anual de Fixação de Efetivos do Exército Brasileiro, distribuirá, em Portaria, o efetivo pelas RM até 10 de fevereiro de A.

Parágrafo único. O efetivo-teto, distribuído à RM em Portaria do DGP, que compõe o universo dos Sargentos Temporários (SCT/SIT e STT) não poderá ser ultrapassado, computando-se para isso o efetivo existente, previsto em QCP, acrescido das convocações necessárias, e o efetivo existente extra-QCP, este último devidamente autorizado pelo EME e pelo DGP. Não se incluem neste limite, e portanto estão fora do teto distribuído, os Sargentos Temporários (SCT/SIT e STT) que se encontram nas situações de adido, agregado e reintegrado judicialmente.

Art. 320. A RM, de posse do documento elaborado pelo DGP e de acordo com as Diretrizes do Comando Militar de Área, realizará a distribuição dos Sargentos Temporários pelas OM sob sua área de responsabilidade.

Seção IX

Avaliação de Sargentos Temporários

Art. 321. A avaliação dos Sargentos Temporários será procedida pelos Cmt, Ch ou Dir de OM, por meio do preenchimento da Ficha de Avaliação de Sargento Temporário - FAST.

Art. 322. As FAST respaldam a decisão do Cmt, Ch ou Dir de OM no que se refere à prorrogação ou não do tempo de serviço dos requerentes.

Art. 323. A FAST, no caso dos Sargentos Temporários oriundos do EBST, somente será preenchida para fins de conceituação a partir da avaliação necessária para a concessão da 2ª prorrogação de tempo de serviço, haja vista que a avaliação necessária para a 1ª prorrogação é a obtida através da Ficha de Avaliação e Conceituação do Estagiário (FACE), a ser preenchida ao término do EBST.

Art. 324. A avaliação deverá ser realizada anualmente e encaminhada ao Cmt RM, juntamente com a Relação de Prorrogação, até 75 (setenta e cinco) dias antes da data do evento relativo à prorrogação de tempo de serviço.

Art. 325. Quando ocorrer o licenciamento do Sargento Temporário em data diferente da prevista, o Cmt, Ch ou Dir de OM deverá remeter a respectiva Ficha de Avaliação para a RM enquadrante, referente à avaliação do último período de serviço ativo.

Art. 326. Os Programas-Padrão de Instrução, elaborados pelo Comando de Operações Terrestres (COTER) contêm os modelos de Fichas de Avaliação.

Art. 327. A avaliação e conceituação dos Sargentos Temporários estão definidas nos Programas-Padrão de Instrução específicos, são registradas na Ficha de Avaliação e apresentam conclusões sobre as condições para capacitação à prorrogação de tempo de serviço militar.

Parágrafo único. A menção insuficiente, em qualquer dos atributos constantes da Ficha de Avaliação:

I - impede a prorrogação do tempo de serviço ativo; e

II - deve ser justificada, sucintamente e de próprio punho, no verso da Ficha, pelo Cmt, Ch ou Dir de OM.

Art. 328. A avaliação dos Sargentos Temporários, nos aspectos Relacionamento e Trabalho, é realizada mediante apreciação dos atributos que caracterizam a consecução dos objetivos gerais, constantes da Ficha de Avaliação.

Art. 329. As notas obtidas pelos Sargentos Temporários nas diferentes verificações e observações realizadas, para fins de Ficha de Avaliação, são expressas de 0,000 a 10,000.

Parágrafo único. A menção definidora do conceito atribuído ao desempenho do Sargento Temporário, em consequência da nota por ele obtida, é expressa de acordo com as seguintes faixas de distribuição:

I - de 0,000 a 4,999 - Insuficiente (I);

II - de 5,000 a 5,999 - Regular (R);

III - de 6,000 a 7,999 - Bem (B);

IV - de 8,000 a 9,499 - Muito Bem (MB); e

V - de 9,500 a 10,000 - Excelente (E).

Seção X

Sistema de Cadastro e Controle de Sargentos Temporários - SCST

Subseção I - Descrição do Sistema

Art. 330. O Sistema de Cadastro e Controle de Sargentos Temporários (SCST) é um aplicativo que interage com o usuário por intermédio da Ficha Individual de Sargento Temporário (FIST), portal de entrada do Sistema para o cadastramento, atualização, consulta, emissão de relatórios e auditoria de dados cadastrais dos Sargentos Temporários do Exército Brasileiro.

Subseção II - Objetivos

Art. 331. O Sistema de Cadastro e Controle de Sargentos Temporários tem por objetivos:

I - constituir-se em um banco de dados, “on line” , seguro e confiável, que integre as informações essenciais referentes aos Sargentos Temporários do Exército Brasileiro;

II - possibilitar à DSM e às RM controlarem a situação dos Sargentos Temporários do Exército Brasileiro;

III - gerar relatórios específicos e/ou globais, consolidados e compartilhados, em tempo real, em proveito de todos os escalões de comando; e

IV - fornecer segurança e confiabilidade às informações existentes, permitindo o cadastramento de militares e a atualização de dados, exclusivamente por intermédio de possuidores de credencial de segurança funcional específica.

Art. 332. Para que esses objetivos sejam alcançados, é de fundamental importância que as Organizações Militares mantenham as FIST dos Sargentos Temporários que as integram permanentemente atualizadas.

Subseção III - Requisitos para acesso ao Sistema

Art. 333. Os Cmt, Ch ou Dir de OM deverão cadastrar, junto à Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM), os militares necessários à operação do Sistema, devendo, para isso, remeter uma relação contendo o posto ou graduação, nome, função e número da identidade dos militares a serem cadastrados.

Parágrafo único. A fim de proporcionar a efetividade que o Sistema de Controle de Oficiais Temporários requer, deverá ser solicitado o cadastramento de, no mínimo, três integrantes da 1ª Seção das OM, sendo, obrigatoriamente, um deles o Chefe, e de todos os Oficiais e Sargentos integrantes das Seções de Pessoal Militar (SPMil) e de Serviço Militar Regional (SSMR).

Art. 334. Para que as OM possam operar o SCST, de acordo com os parâmetros técnicos estabelecidos, se faz necessário:

I - acesso à Internet (**<http://regweb.dgp.eb.mil.br>**);

II - “hardware” com configuração mínima igual a:

- a) Pentium II - 350 MHz;
- b) memória RAM - 64 Mb;
- c) HD - 4.3 Gb; e
- d) placa de fax-modem - 56k; e

III - “softwares” instalados nas seguintes versões:

- a) Sistema Operacional Microsoft Windows 98 ou superior; e
- b) “Browser” “Internet Explorer” ou “Netscape Navigator” versão 4.x ou superior.

Subseção IV - Ficha Individual de Sargento Temporário - FIST

Art. 335. Ao ser identificado o Sargento Temporário, será gerada, automaticamente, a Ficha Individual de Sargento Temporário (FIST), pelo Banco de Dados. Uma cópia extraída do Sistema de Controle de Sargentos Temporários (SCST), devidamente preenchida e assinada, deverá ser anexada à Pasta de Habilitação à Pensão Militar.

Art. 336. A RM auditará todas as FIST das OM sob sua área de jurisdição, verificando e controlando as informações prestadas, bem como solicitando, às OM sob sua jurisdição, que realizem as correções necessárias.

Subseção V - Identificação do Sargento Temporário

Art. 337. O número de registro de identidade militar é a chave de acesso para o cadastramento do Sargento Temporário no SCST.

§ 1º. Todas as correções nos dados inseridos no Sistema deverão ser feitas pelas OM.

§ 2º. Na impossibilidade de correção nos dados inseridos, esta deverá ser informada à DSM.

Art. 338. Para que se possa ter dados confiáveis e atualizados em tempo real, torna-se necessário que a identificação dos Sargentos Temporários seja realizada, na data da promoção, para os oriundos do CFST, ou de convocação, para os oriundos do EBST.

Art. 339. Deverão ser cadastrados no Sistema todos os dados solicitados e constantes dos campos da FIST.

Subseção VI - Registros no SCST

Art. 340. De posse do número de registro de identidade militar as OM deverão lançar, nas respectivas FIST dos Sargentos Temporários, promovidos ou convocados, todos os dados disponíveis e complementares, após a data da promoção ou da convocação.

Parágrafo único. Sempre que se fizer necessário as OM deverão realizar atualizações nas FIST, lançando informações que permitam a inserção, correção e exclusão de dados.

Art. 341. As RM que optarem pela centralização da realização da 1ª fase do EBST, deverão:

I - disponibilizar, às OM encarregadas da 2ª fase do EBST, os dados individuais dos convocados, com o respectivo número de identidade militar, para que estas OM possam cadastrar, nas respectivas FIST já existentes, os dados complementares das convocações realizadas. Para isto, as OM encarregadas da 2ª fase deverão acessar o SCST, clicar na opção “MENU - Geral - Cadastro Inicial” e, posteriormente, ao ser aberta uma nova tela, lançar o número da identidade do militar convocado, para em seguida, na FIST, inserir os dados necessários; e

II - auditar o SCST, com o propósito de verificar se as OM encarregadas da 2ª fase do EBST cumpriram o previsto no inciso anterior, acionando as mesmas em caso negativo.

Art. 342. As OM deverão incluir novos dados ou alterar os existentes até 48 horas após a publicação em boletim dos eventos geradores de direitos e deveres.

Art. 343. Na data de prorrogação de tempo de serviço, as OM deverão incluir, no campo Prorrogações do Estágio Atual das FIST, o novo período de prorrogação, bem como preencher o campo Situações Militares Regulamentares, alterando-o sempre que o Sargento Temporário incidir em situação diversa à de efetivo pronto.

Art. 344. Na data do licenciamento dos Sargentos Temporários, as OM deverão lançar, no campo Licenciamento do Estágio Atual das FIST, a data, o documento de publicação e o motivo do licenciamento. Deverá haver, por parte do operador do SCST, a máxima atenção para não lançar esta informação no campo Licenciamentos Anteriores à Convocação do Estágio Atual, pois, se assim ocorrer, inviabilizará, futuramente, todo o processo eletrônico necessário quando de uma nova convocação.

Art. 345. O Manual do Usuário do SCST poderá ser acessado na página: **<http://regweb.dgp.eb.mil.br>** (clicar em FIST e conduzindo o cursor sobre o “MENU” até encontrar a opção “Dúvidas/Manual do Usuário”).

Art. 346. Caso a OM não consiga cadastrar ou alterar os dados dos Sargentos Temporários, deverá comunicar-se imediatamente com a DSM.

Subseção VII - Auditorias

Art. 347. O SCST possibilita às RM a realização de auditorias para verificar a correção e coerência dos dados contidos nas FIST e o conseqüente acionamento das OM de sua área de responsabilidade, para que sejam feitas as correções necessárias, visando à manutenção da confiabilidade das informações.

Parágrafo único. Além das auditorias aleatórias realizadas ao longo do ano, é recomendável que as RM realizem auditorias no sistema:

I - setenta e cinco dias antes da data de prorrogação, para verificar os Sargentos Temporários que não poderão ter seu tempo de serviço prorrogado; e

II - após a promoção (CFST), convocação, prorrogação ou licenciamento e antes da remessa, para a DSM, dos Aditamentos Regionais de Promoção (CFST), Convocação, Prorrogação e Licenciamento de Sargentos Temporários, a fim de comprovar, nas respectivas FIST, o lançamento e a correção dos atos administrativos realizados pelas OM de sua área de responsabilidade.

Art. 348. É de fundamental importância que as OM efetuem auditagens periódicas nas informações inseridas no SCST, para verificação da existência de incoerências e incorreções.

Art. 349. A DSM realizará auditorias permanentes, por amostragem, para verificar incoerências e incorreções nas FIST.

Seção XI

Disposições Diversas relativas aos Sargentos Temporários

Art. 350. Não haverá movimentação de Sargentos Temporários.

Art. 351. As RM deverão divulgar para as Instituições de Ensino Profissionalizante, formadoras de recursos humanos, as Áreas e Habilitações Técnicas de Interesse do Exército, destinadas a Sargentos do Serviço Técnico Temporário.

Art. 352. Em razão da inclusão da QMS Músico como integrante das Áreas e Habilitações Técnicas de Interesse do Exército, destinadas a Sargentos do Serviço Técnico Temporário (SvTT), a categoria dos Sargentos Músicos Temporários (SMT) passa a ser integrante do SvTT.

Art. 353. Decorrente das novas exigências estipuladas pelo Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), deixa de ser realizada a formação (CFST) do Sargento de Saúde Temporário (SST).

Parágrafo único. Os Sargentos de Saúde Temporários (SST) existentes à data da publicação destas Normas passam a integrar o Serviço Técnico Temporário (SvTT), devendo estes providenciarem, no decorrer do ano de 2007, a habilitação técnica exigida pelo COFEN.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 354. O Serviço Militar Temporário para Oficiais e Sargentos, prestado sob todas as formas previstas nestas Normas, não poderá ser cumulativo com qualquer cargo, emprego ou função pública, ainda que da administração pública indireta.

Art. 355. O Calendário de Eventos referente ao Controle de Oficiais e Sargentos Temporários estabelece as datas em que os diversos documentos previstos nestas Normas devem dar entrada na DSM e encontra-se discriminado no Anexo “V”.

Art. 356. Todas as Declarações exigidas e previstas nestas Normas deverão conter, obrigatoriamente, o reconhecimento, em Cartório, da firma do comprometente.

Art. 357. A precedência entre os Oficiais e Sargentos de carreira e temporários é a definida no Estatuto dos Militares.

Art. 358. Os casos omissos deverão ser submetidos ao DGP.

Anexo "A" (MAPA DE NECESSIDADES PARA O EIPOT) às Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação, Cadastramento, Controle, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário para Oficiais e Sargentos.

(Armas Nacionais)
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

MAPA DE NECESSIDADES PARA O EIPOT

a. Necessidades da RM:

Arma/Quadro/Sv	Inf	Cav	Art	Eng	Com	MB	Int	TOTAL
Quantidades								

Observação: informar quando a RM não tiver OFOR em alguma Arma, Quadro ou Serviço ou quando o quantitativo de formandos é insuficiente, necessitando o EIPOT em outra RM.

b. Aspirantes-a-Oficial voluntários a realizar o EIPOT, visando a serem convocados para o EIC em outras RM:

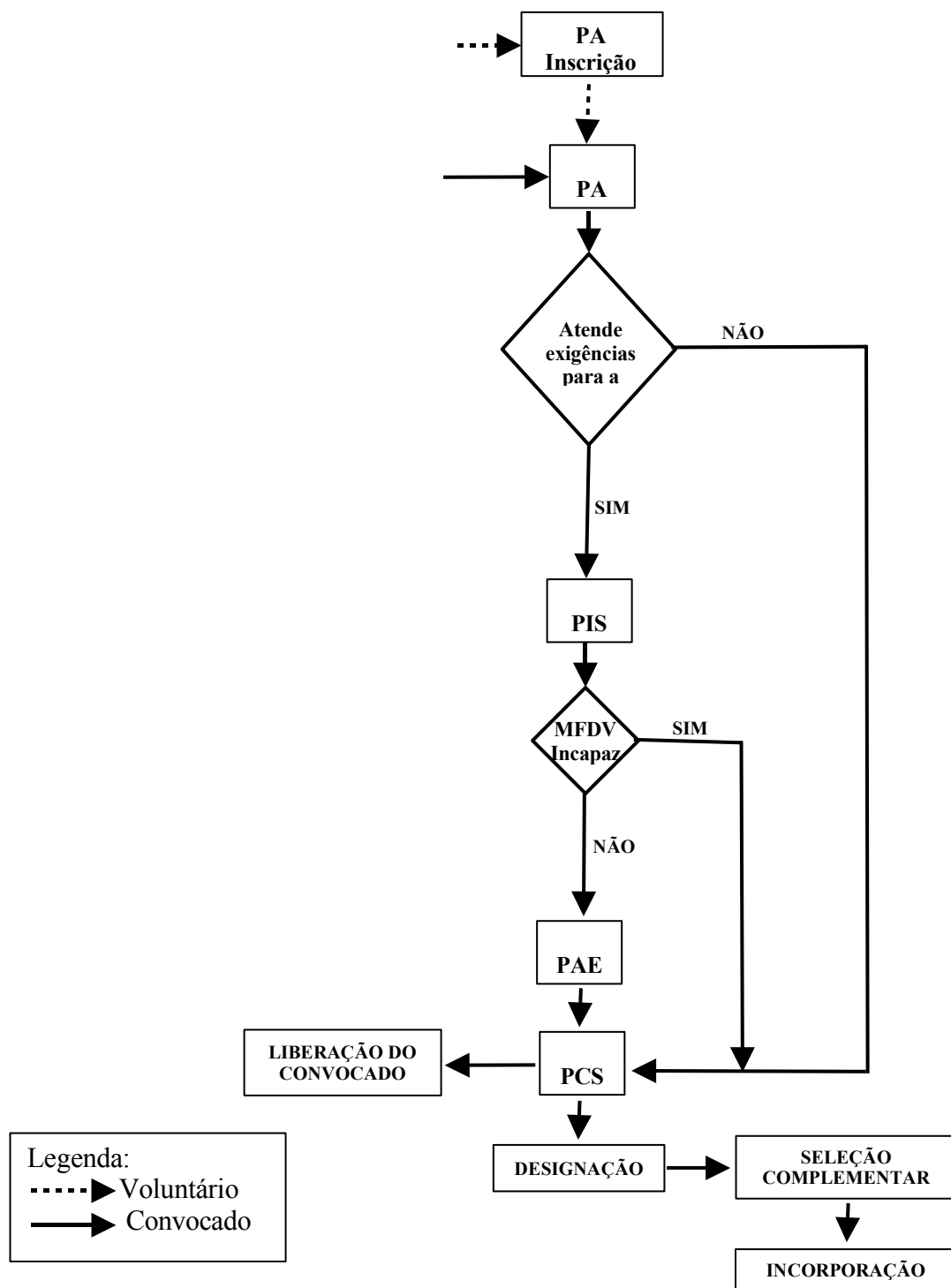
CPOR/NPOR	Arma/Quadro/Serviço	Quantidade (1)
TOTAL		

Observação: na coluna (1) lançar a quantidade, por CPOR/NPOR e pela respectiva Arma/Quadro ou Serviço, dos Aspirantes-a-Oficial, formados em OFOR, que não serão aproveitados pela RM, mas são voluntários a realizar o EIPOT, visando a serem convocados para o EIC em outras RM.

(Local e data)

Ch SSMR

ANEXO "B" (FLUXOGRAMA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO ESPECIAL DE MFDV) às Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação, Cadastramento, Controle, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário para Oficiais e Sargentos.



ANEXO "C" (RELAÇÃO DAS DOENÇAS, LESÕES E ESTADOS MÓRBIDOS QUE MOTIVAM INCAPACIDADE PARA CONVOCAÇÃO OU PRORROGAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO) às Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação, Cadastramento, Controle, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário para Oficiais e Sargentos.

RELAÇÃO DAS DOENÇAS, LESÕES E ESTADOS MÓRBIDOS QUE MOTIVAM INCAPACIDADE PARA A CONVOCAÇÃO OU PRORROGAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Constituem causas de incapacidade para a convocação ou prorrogação de tempo de serviço:

I. para ambos os sexos:

- a. as doenças que motivam a isenção definitiva dos Conscritos para o Serviço Militar das Forças Armadas, constantes do Anexo II às Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde dos Conscritos - IGISC (Dec nº 60.822, de 07 Jun 67, com as modificações contidas nos Dec nº 63.078, de 05 Ago 68 e nº 703, de 22 Dez 92), no que couber;
- b. peso desproporcional à altura, tomando-se por base a diferença de mais de 10 (dez) entre a altura (número de centímetros acima de um metro) e o peso (em quilogramas), para candidatos com altura inferior a 1,75m e de mais de 15 (quinze) para os candidatos de altura igual ou superior a 1,75m. Estas diferenças, entretanto, por si só, não constituem em elemento decisivo para a JIS, a qual as analisará em relação ao biótipo e outros parâmetros do exame físico, tais como: massa muscular, constituição óssea, perímetro torácico, etc;
- c. reações sorológicas positivas para sífilis, doença de Chagas ou Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA), sempre que, afastadas as demais causas da positividade, confirmem a existência daquelas doenças;
- d. taxa glicêmica anormal;
- e. campos pleuro-pulmonares anormais, inclusive os que apresentarem vestígios de lesões graves anteriores;
- f. hérnias, qualquer que seja sua sede ou volume;
- g. albuminúria ou glicosúria persistentes;
- h. audibilidade inferior a 35 (trinta e cinco) decibéis ISO, nas frequências de 250 a 6000 C/S, em ambos os ouvidos. Na impossibilidade da audiometria, a não percepção da voz cochichada à distância de 5m, em ambos os ouvidos;
- i. doenças contagiosas crônicas da pele;
- j. cicatrizes que, por sua natureza e sede, possam, em face de exercícios peculiares à atividade militar, vir a motivar qualquer perturbação funcional ou ulcerar-se;
- k. ausência ou atrofia de músculos, quaisquer que sejam as causas;
- l. imperfeita mobilidade funcional das articulações e, bem assim, quaisquer vestígios anatômicos e funcionais de lesões ósseas ou articulares anteriores;
- m. hipertrofia média ou acentuada da tireóide, associada ou não aos sinais clínicos de hipertireoidismo;
- n. anemia com hemoglobinometria inferior a 12 g/dl;
- o. pés planos espásticos e demais deformidades dos pés, incompatíveis com o exercício das atividades militares;

p. tensão arterial sistólica superior a 140 mmHg e diastólica superior a 90 mmHg, medidas em ambos os membros superiores, na posição sentada ou deitada, em, pelo menos, três verificações, com intervalos de 10 minutos;

q. distúrbios da fala;

r. desvios da coluna, configurando escoliose com ângulo de Cobb superior a 12º (doze graus), ou cifose com ângulo de Cobb superior a 40º (quarenta graus), ou lordose com ângulo de Ferguson superior a 48º (quarenta e oito graus);

s. anomalia no comprimento dos membros inferiores, com encurtamento de um dos membros maior que 15 mm (quinze milímetros);

t. varizes acentuadas de membros inferiores; e

u. acuidade visual menor que 0,3 (20/67), em ambos os olhos, sem correção, utilizando-se a escala de Snellen, desde que, com a melhor correção possível, através do uso de lentes corretoras ou realização de cirurgias refrativas, não se atinjam índices de visão igual a 20/30 em ambos os olhos, tolerando-se os seguintes índices: 20/50 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/20; 20/40 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/22; e 20/33 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/25. A visão monocular, com a melhor correção possível, será sempre incapacitante;

II. para candidatos:

a. altura inferior a 1,60m; e

b. hidrocele; e

III. para candidatas:

a. altura inferior a 1,55m; e

b. as seguintes condições gineco-obstétricas:

1. gigantomastia;

2. neoplasias malignas de mama;

3. doença inflamatória pélvica crônica;

4. cistite recorrente;

5. sangramento genital anormal rebelde ao tratamento;

6. endometriose;

7. dismenorréia secundária;

8. doença trofoblástica;

9. prolapso genital;

10. fístulas do trato genital feminino;

11. anomalias congênitas dos órgãos genitais externos;

12. neoplasias malignas dos órgãos genitais externos e internos; e

13. outras afecções ginecológicas que determinem perturbações funcionais incompatíveis com o desempenho das atividades militares.

ANEXO "D" (FICHA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA PARA A SELEÇÃO DOS MFDV) às Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação, Cadastramento, Controle, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário para Oficiais e Sargentos.

FICHA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA PARA A SELEÇÃO DOS MFDV

01	TEMPO DE FORMADO, EM EFETIVA ATIVIDADE PROFISSIONAL	0 a 5,0 PONTOS
Observações: - 1,0 ponto por ano, até 5,0 pontos; e - tempo comprovado por carteira de trabalho ou declaração de empresa.		
02	ESTÁGIOS REALIZADOS	0 a 6,0 PONTOS
Observações: - 1,0 ponto para cada ano de estágio, até 3,0 pontos - pós-formado; - 0,5 ponto para cada 6 (seis) meses de estágio como acadêmico, até 3,0 pontos; e - não são considerados os estágios realizados em consultórios ou laboratórios particulares.		
03	MONITORIA	0 a 3,0 PONTOS
Observação: - 1,0 ponto para cada monitoria comprovada, até 3,0 pontos.		
04	CURSOS REALIZADOS	0 a 1,0 PONTOS
Observação: - 0,1 ponto para cada curso (até 1,0 ponto = 10 cursos).		
05	APERFEIÇOAMENTO (para os Médicos = Residência Médica)	2,0 PONTOS
06	ESPECIALIZAÇÃO (Título de Especialista)	5,0 PONTOS
07	MESTRADO	10,0 PONTOS
08	DOUTORADO	15,0 PONTOS
09	CURRICULUM ESCOLAR	0 a 5,0 PONTOS

Observação: -avaliação feita pela média das notas, durante o período de faculdade:

5,0 a 5,9	0,0 ponto;
6,0 a 6,9	1,0 ponto;
7,0 a 7,9	2,0 pontos;
8,0 a 9,0	3,0 pontos;
Acima de 9,0	5,0 pontos.

ANEXO "E" (FICHA DE CLASSIFICAÇÃO DOS MFDV) às Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação, Cadastramento, Controle, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário para Oficiais e Sargentos.

FICHA DE CLASSIFICAÇÃO DOS MFDV

NOME _____

ANO DE FORMATURA _____ **FACULDADE** _____

ESPECIALIDADE _____

Nº	CRITÉRIO	PONTOS
01	TEMPO DE FORMADO	.
02	ESTÁGIOS REALIZADOS	.
03	MONITORIA	.
04	CURSOS REALIZADOS	.
05	APERFEIÇOAMENTO	.
06	ESPECIALIZAÇÃO	.
07	MESTRADO	.
08	DOUTORADO	.
09	CURRICULUM ESCOLAR	.
10	OUTROS TESTES	.

TOTAL DE PONTOS:

CLASSIFICAÇÃO:

Anexo "F" (MAPA QUANTITATIVO DE NECESSIDADES DE MÉDICOS (12ª RM)) às Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação, Cadastramento, Controle, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário para Oficiais e Sargentos.

MAPA QUANTITATIVO DE NECESSIDADES DE MÉDICOS

Especialidades OM	Anestesiologia	Cardiologia	Cirurgia Geral	Endocrinologia	Ginecologia/Obstetrícia	Intensivista	Infectologia	Medicina comunitária	Clinica Médica	Medicina Interna	Neurologia	Oftalmologia	Otorrinolaringologia	Ortopedia/Traumatologia	Psiquiatria	Pediatria	Radiologia	Reumatologia	Urologia	Qualquer Especialidade	Generalista	TOTAL
TOTAL																						

(Local e data)

Ch SSMR/12

Anexo "G" (MAPA DE SELEÇÃO ESPECIAL DE MÉDICOS (RM tributárias da 12ª Região Militar)) às Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação, Cadastramento, Controle, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário para Oficiais e Sargentos.

MAPA DE SELEÇÃO ESPECIAL DE MÉDICOS

ESPECIALIDADE	APTOS			ADIAMENTO PARA FIM DE RESIDÊNCIA MÉDICA (1)	NEC CNVC				MÉDICOS APTOS PARA A 12ª RM		
	MASC	FEM	TOTAL						MASC		FEM
					EB	MB	FAB	TOTAL	VOL 12ª RM	NÃO VOL	VOL 12ª RM
Clínico Geral											
Cardiologia											
Pediatria											
Ginecologia											
TOTAL											

Observação: na coluna (1) lançar uma estimativa referente à concessão, para os médicos do sexo masculino, de Adiamento para o fim de Residência Médica.

(Local e data)

Ch SSMR

Anexo "H" (MAPA CONTROLE DE SELEÇÃO ESPECIAL DE MFDV) às Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação, Cadastramento, Controle, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário para Oficiais e Sargentos.

MAPA CONTROLE DE SELEÇÃO ESPECIAL DE MFDV

_____RM Masculino ☐ Feminino ☐ Geral ☐ ANO _____

ESPECIALIDADE	Formados no corrente ano	Adiados de anos anteriores	Voluntários	Soma dos Apresen- tados	ISENTOS OU DISPENSADOS				Aptos	Adiamento Resid Méd	Aptos para distribuição	Nec da RM	Dspn para 12ª RM
					Inc B1	Inc B2	Inc C	Outros motivos					
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)
MÉDICO													
FARMACÊUTICO										X			X
DENTISTA										X			X
VETERINÁRIO										X			X
TOTAL													

Observações:

1. a coluna (4) deverá ser igual a soma das colunas (1), (2), e (3);
2. a coluna (8) deverá conter os demais motivos, previstos na legislação em vigor, para a concessão de Isenção ou Dispensa do Serviço Militar obrigatório;
3. a coluna (9) deverá ser o resultado da operação: Col (4) - (Col (5)+(6)+(7)+(8));
4. a coluna (10) somente se aplica ao Médico, devendo ser lançada uma estimativa referente à concessão de Adiamento, para fim de Residência Médica;
5. a coluna (11) deverá ser o resultado da subtração das colunas (9) e (10);
6. a coluna (12) corresponde as necessidades, para fim de convocação pela RM, visando a atender o EB, MB e FAB;
7. a coluna (13) somente se aplica ao Médico e deverá ser o resultado da subtração das colunas (11) e (12);
8. as RM deverão confeccionar, separadamente, três Mapas, sendo um para cada segmento, masculino e feminino, e um terceiro geral consolidado; e
9. para o Mapa de MFDV do sexo feminino, preencher apenas as colunas (3), (11), (12) e, para o caso da coluna (13), lançar somente as médicas voluntárias.

(Local e data)

Ch SSMR

Anexo "I" (DECLARAÇÃO PRESTADA POR CANDIDATA AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO) às Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação, Cadastramento, Controle, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário para Oficiais e Sargentos.

(Armas Nacionais)
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

DECLARAÇÃO PRESTADA POR CANDIDATA AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO

Eu, _____ (nome completo), Idt nº _____,
CPF nº _____, nascido aos ____ dias do mês de _____ de _____, filho de
_____ e de _____, para efeito de
seleção e convocação para o _____ (EAS, EIS, EICEM, EST, EBST ou
convocação para prorrogação de tempo de serviço), declaro que fui alertada e tomei ciência de que o estado
de gravidez impossibilita tanto a minha participação no processo seletivo como também na futura
convocação, em virtude, respectivamente, dos riscos decorrentes do Exame de Aptidão Física e das
atividades militares a serem desenvolvidas, posteriormente, na prestação do Serviço Militar Temporário.

(Local e data)

Assinatura da declarante

**FIRMA
RECONHECIDA**

Anexo "J" (MAPA DE INCORPORAÇÃO DE MFDV PARA O EAS) às Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação, Cadastramento, Controle, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário para Oficiais e Sargentos.

MAPA DE INCORPORAÇÃO DE MFDV PARA O EAS

_____RM Masculino ☐ Feminino ☐ Geral ☐ ANO _____

ESPECIALIDADE	TOTAL DE APTOS PARA A INCORPORAÇÃO		INCORPORADOS (EAS)				ADIAMENTO DE INCORPORAÇÃO	REFRATÁRIOS	INSUB-MISSOS	LIBERADOS SV MIL OBRIGATÓRIO POR DECISÃO JUDICIAL PROVISÓRIA OU DEFINITIVA	EXCESSO
	DA RM	REC OUTRAS RM	EB	MB	FAB	TOTAL					
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)
MÉDICOS											
FARMACÊUTICOS		X						X		X	
DENTISTAS		X						X		X	
VETERINÁRIOS		X						X		X	
TOTAL											

Observações:

1. a coluna (1) corresponde as quantidades de MFDV (Masculino ou Feminino) selecionados na RM e os recebidos por transferência de residência;
2. a coluna (2) corresponde as quantidades de Médicos (Masculino ou Feminino) recebidos de outras RM, quando for o caso;
3. a coluna (6) corresponde as quantidades de MFDV incorporados no âmbito do Exército (3), da Marinha (4) e da Aeronáutica (5);
4. a coluna (7) corresponde as quantidades de Médicos que obtiveram Adiamto de Incorporação para fins de Residência Médica;
5. a coluna (10) somente será preenchida no Mapa destinado ao segmento masculino e destina-se exclusivamente aos Médicos;
5. a coluna (11) corresponde as quantidades de MFDV que não foram incorporados, sendo considerados excesso de contingente pela legislação em vigor; e
6. as RM deverão confeccionar, separadamente, três Mapas, sendo um para cada segmento, masculino e feminino, e um terceiro geral consolidado.

(Local e data)

Ch SSMR

Anexo "K" (DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO E COMPROMISSO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO) às Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação, Cadastramento, Controle, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário para Oficiais e Sargentos.

(Armas Nacionais)
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO E COMPROMISSO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO

Eu, _____ (nome completo), Idt nº _____,
CPF nº _____, nascido aos ____ dias do mês de _____ de _____, filho de _____ e de _____, declaro que sou voluntário (a) à convocação pelo período de 01 (um) ano, como _____ (Oficial ou Sargento), para o Serviço Militar Temporário, sujeitando-me, se for aceito (a), a todos os deveres e obrigações militares previstos na legislação em vigor, e conhecedor que poderei obter, dependendo da existência de vagas e do meu desempenho profissional, prorrogações anuais, não ultrapassando o período de sete anos, contado, para isso, todo o tempo que tenha de serviço público.

(Local e data)

Assinatura do(a) voluntário(a)

**FIRMA
RECONHECIDA**

Anexo “L” (DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR À CONVOCAÇÃO) às Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação, Cadastramento, Controle, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário para Oficiais e Sargentos.

(Armas Nacionais)
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR À CONVOCAÇÃO

Eu, _____ (nome completo), Idt nº _____,
CPF nº _____, nascido aos ____ dias do mês de _____ de _____, filho de
_____ e de _____, declaro, sob as
penas da lei, para fim de comprovação junto à _____ Região Militar, que (posso _____ anos,
_____ meses, _____ dias de) (não posso) tempo de serviço prestado a órgão público, seja ele
constante da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União,
dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, anterior a minha convocação como
_____(Oficial ou Sargento) Temporário, que possa ser averbado na contagem total de meu tempo
de serviço.

(Local e data)

Assinatura do(a) voluntário(a)

**FIRMA
RECONHECIDA**

Anexo "M" (DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO NO SvTT) às Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação, Cadastramento, Controle, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário para Oficiais e Sargentos.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO NO SvTT

1. Declaração de Voluntariado e Compromisso para Prestação do Serviço Militar Temporário.
2. Declaração de Ciência da Convocação como Sargento Técnico Temporário, tão somente para o caso do candidato possuir curso Superior compatível com a respectiva Área e Habilitação Técnica de Interesse do Exército da qual haverá a convocação (para o EBST).
3. Carteira de identidade, CPF e Título de Eleitor.
4. Certidão de Situação Militar, Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI).
5. Folhas de assentamentos militares (para os Oficiais R/2 e os reservistas).
6. Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Superior, reconhecido pelo Ministério da Educação. Caso o candidato já tenha concluído o Curso e ainda não disponha do Diploma ou Certificado, poderá ser aceita uma Declaração, devidamente autenticada, expedida pelo estabelecimento de ensino, atestando que realmente o candidato concluiu o Curso na especialidade para a qual se apresentou como voluntário (para o EST).
7. Diploma ou Certificado de Conclusão, quando for o caso, de Curso que o habilite a exercer o cargo de interesse da Força para o qual se candidatou, devidamente registrado, se for o caso, no órgão competente. Caso o candidato já tenha concluído o Curso e ainda não disponha do Diploma ou Certificado, poderá ser aceita uma Declaração, devidamente autenticada, expedida pelo estabelecimento de ensino, atestando que realmente o candidato concluiu o Curso na especialidade para a qual se apresentou como voluntário. No caso da não existência oficial de Diploma ou Certificado de Conclusão na Área ou Habilitação Técnica de Interesse do Exército destinada a Sargento do Serviço Técnico Temporário, o candidato deverá ser aprovado em teste que comprove a sua habilitação, a ser realizado por ocasião da seleção (para o EBST).
8. Currículo profissional, incluindo Diplomas e Certificados dos Cursos e Estágios realizados.
9. Certidão de nascimento ou, quando for o caso, de casamento.
10. Comprovante de dependentes, quando for o caso.
11. Certidão de Tempo de Serviço prestado em órgão(s) público(s), quando for o caso.
12. Comprovante de Residência.
13. Consentimento expresso de autoridade eclesiástica competente (para o SAREx).
14. Outros documentos à critério das CSE.

Observação: as Declarações exigidas deverão ter o reconhecimento, em cartório, da firma do declarante.

Anexo "N" (AVALIAÇÃO DE CURRÍCULOS (SUGESTÃO)) às Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação, Cadastramento, Controle, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário para Oficiais e Sargentos.

AVALIAÇÃO DE CURRÍCULOS (SUGESTÃO)

SSMR/.....

1. Informações pessoais:

Nome:.....; Idt.....; CPF.....

Seleção para convocação para o _____ (EST ou EBST) na área de

2. Informações curriculares:

Curso (1)	Especialidade	Ano de Conclusão	Duração	Instituição	Observação

(1) Graduação, Aperfeiçoamento/Extensão, Pós-Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado, Técnico, Profissionalizante e outros.

3. Outras informações:

a. Exerceu ou exerce atividade de ensino na profissão ? () Sim () Não

Caso positivo:

Instituto de Ensino Cadeira (Matéria) Tempo (anos, meses)

Situação (Catedrático, Aux. Cátedra, Monitor, Professor, Outros)

b. Possui publicações de sua autoria na Área de ? () Sim () Não

Caso positivo, cite o (s) título (s) e veículo (s) de comunicação que publicou (aram).

c. Período (s) e local (is) onde já exerceu Atividade Profissional na área.

d. Outras informações a critério da RM.

4. Pontuação:

a. Atividades exercidas na área de ensino	Pontuação admitida	Pontuação atribuída
1) Catedrático/Professor Titular	2,0 por cátedra	
2) Auxiliar de Cátedra/Professor Adjunto	1,5 por cátedra	
3) Professor/Professor Assistente	1,0 por matéria (máximo de duas matérias)	
4) Monitor	0,5 por matéria (máximo de duas matérias)	
b. Diplomas	Pontuação admitida	Pontuação atribuída
1) Doutorado	5,0 por Diploma	
2) Mestrado	4,0 por Diploma	
3) Especialização	3,0 por Diploma	
4) Graduação	2,5 por Diploma	
5) Aperfeiçoamento	1,0 por Diploma	
6) Profissionalizante	2,0 por Diploma	
c. Cursos (ou Estágios)	Pontuação admitida	Pontuação atribuída
1) Duração igual ou superior a seis meses	1,0 por curso	
2) Duração superior a três meses e inferior a seis meses	0,5 por curso	
3) Duração superior ou igual a um mês, até três meses	0,2 por curso	
d. Publicações técnicas de sua área	Pontuação admitida	Pontuação atribuída
1) Livro (máximo de três)	2,0 por livro	
2) Artigo em revistas especializadas (máximo de três)	1,0 por artigo	
3) Artigo em periódicos e revistas não especializadas (máximo de três)	0,5 por artigo	
e. Exercício de Atividade Profissional	Pontuação admitida	Pontuação atribuída
Na área de interesse do Exército	0,5 por ano	
f. Total de pontos		

Anexo “O” (MAPA CONTROLE DE EFETIVO DE OFICIAIS TEMPORÁRIOS) às Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação, Cadastramento, Controle, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário para Oficiais e Sargentos.

(Armas Nacionais)
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

MAPA CONTROLE DE EFETIVO DE OFICIAIS TEMPORÁRIOS

a. Ocupando cargo em QCP:

P/Grad	OCT/OIT								OTT	MFDV				
	INF	CAV	ART	ENG	COM	MB	INT	TOTAL		MED	FARM	DENT	VET	TOTAL
1º TEN														
2º TEN														
ASP OF														
TOTAL														

Observação: não computar neste item os OCT/OIT que, na ocasião, estiverem realizando o EIPOT, uma vez que serão lançados em outro item posterior e específico.

b. Extra-QCP:

P/Grad	OCT/OIT								OTT	MFDV				
	INF	CAV	ART	ENG	COM	MB	INT	TOTAL		MED	FARM	DENT	VET	TOTAL
1º TEN														
2º TEN														
ASP OF														
TOTAL														

Observação: não computar neste item os adidos, os agregados, os reintegrados judicialmente e os OCT/OIT que estiverem realizando o EIPOT, uma vez que serão lançados em outros itens a seguir.

(Fl 2 do An “O” às Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação, Cadastramento, Controle, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário para Oficiais e Sargentos)

c. Adidos:

P/Grad	OCT/OIT								OTT	MFDV				
	INF	CAV	ART	ENG	COM	MB	INT	TOTAL		MED	FARM	DENT	VET	TOTAL
1º TEN														
2º TEN														
ASP OF														
TOTAL														

Observação: especificar os diversos motivos inerentes à situação de adido.

d. Agregados:

P/Grad	OCT/OIT								OTT	MFDV				
	INF	CAV	ART	ENG	COM	MB	INT	TOTAL		MED	FARM	DENT	VET	TOTAL
1º TEN														
2º TEN														
ASP OF														
TOTAL														

Observação: especificar os diversos motivos inerentes à situação de agregado.

e. Reintegrados Judicialmente:

P/Grad	OCT/OIT								OTT	MFDV				
	INF	CAV	ART	ENG	COM	MB	INT	TOTAL		MED	FARM	DENT	VET	TOTAL
1º TEN														
2º TEN														
ASP OF														
TOTAL														

(Fl 3 do An “O” às Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação, Cadastramento, Controle, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário para Oficiais e Sargentos)

f. Aspirantes-a-Oficial que se encontram realizando o EIPOT na própria RM:

ASP OF	OCT/OIT							
	INF	CAV	ART	ENG	COM	MB	INT	TOTAL
QNT								

Observação: este item somente será preenchido se, na ocasião, houver OCT/OIT realizando o EIPOT, seja para o atendimento às necessidades da própria RM ou de outra Região Militar.

g. Quadro Resumo Total dos Oficiais Temporários (soma dos QCP, Extra-QCP, Adidos, Agregados, Reintegrados Judicialmente e, se for o caso, os Aspirantes-a-Oficial que se encontram realizando o EIPOT na própria RM):

P/Grad	OCT/OIT								OTT	MFDV				
	INF	CAV	ART	ENG	COM	MB	INT	TOTAL		MED	FARM	DENT	VET	TOTAL
1º TEN														
2º TEN														
ASP OF														
TOTAL														

Observação: o Mapa Controle de Efetivo de Oficiais Temporários deverá considerar os efetivos existentes em até 10 (dez) dias antes da data prevista para sua entrada na DSM.

(Local e data)

Ch SSMR

Anexo “P” (MAPA DE NECESSIDADES DE OFICIAIS TEMPORÁRIOS) às Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação, Cadastramento, Controle, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário para Oficiais e Sargentos.

(Armas Nacionais)
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

MAPA DE NECESSIDADES DE OFICIAIS TEMPORÁRIOS

a. Necessidades de Oficiais Temporários para preenchimento, mediante convocação e/ou prorrogação de tempo de serviço, de cargos em QCP permitidos:

Nº Ord	DISCRIMINAÇÃO	ARMAS/SV/QMB	QCO/QEM/SAREx	MFDV	TOTAL
01	Quantitativo de cargos em QCP, destinados a 1º e 2º Ten, excetuados os que somente podem ser providos exclusivamente por Oficiais Subalternos de Carreira.				
02	Efetivo existente de 1º e 2º Tenentes de Carreira, excetuando-se os que estiverem ocupando cargos em QCP destinados exclusivamente a Oficiais Subalternos de Carreira.				
03	Necessidades de Oficiais Temporários para preenchimento, mediante convocação e/ou prorrogação de tempo de serviço, de cargos em QCP permitidos.				

Observação: os quantitativos relativos a linha de número de ordem 03 são os obtidos a partir da subtração entre os itens correspondentes a cada universo e lançados como os quantitativos das linhas de números de ordem 01 e 02.

b. Necessidades de Oficiais Temporários para preenchimento, mediante prorrogação de tempo de serviço, de cargos extra-QCP, já devidamente autorizados pelo EME e pelo DGP:

Nº Ord	DISCRIMINAÇÃO	OCT/OIT	OTT	MFDV	TOTAL
01	Necessidades de Oficiais Temporários para preenchimento, mediante prorrogação de tempo de serviço, de cargos extra-QCP, já devidamente autorizados pelo EME e pelo DGP.				

Observação: descrever, imediatamente após este item, separando, para cada universo, os devidos quantitativos e qual o Projeto, já autorizado pelo EME e pelo DGP , que deu ensejo, em A-1, à convocação e/ou prorrogação de tempo de serviço na condição de extra-QCP.

(Fl 2 do An “P” às Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação, Cadastramento, Controle, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário para Oficiais e Sargentos)

c. Necessidades Totais de Oficiais Temporários (QCP e extra-QCP), mediante convocação (QCP) e/ou prorrogação de tempo de serviço (QCP e extra-QCP):

Nº Ord	DISCRIMINAÇÃO	OCT/OIT	OTT	MFDV	TOTAL
01	Necessidades de Oficiais Temporários para preenchimento, mediante convocação e/ou prorrogação de tempo de serviço, de cargos em QCP permitidos.				
02	Necessidades de Oficiais Temporários para preenchimento, mediante prorrogação de tempo de serviço, de cargos extra-QCP, já devidamente autorizados pelo EME e pelo DGP.				
03	Necessidades Totais de Oficiais Temporários (QCP e extra-QCP), mediante convocação (QCP) e/ou prorrogação de tempo de serviço (QCP e extra-QCP).				

Observações:

- 1. os quantitativos relativos a linha de número de ordem 01 são os obtidos no item a. do presente documento.**
- 2. os quantitativos relativos a linha de número de ordem 02 são os levantados no item b. do presente documento.**
- 3. os quantitativos relativos a linha de número de ordem 03 são os obtidos a partir da soma dos itens correspondentes a cada universo e lançados como os quantitativos das linhas de números de ordem 01 e 02.**

(Local e data)

Ch SSMR

Anexo "Q" (DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA CONVOCAÇÃO COMO SARGENTO TÉCNICO TEMPORÁRIO) às Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação, Cadastramento, Controle, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário para Oficiais e Sargentos.

(Armas Nacionais)
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA CONVOCAÇÃO COMO SARGENTO TÉCNICO TEMPORÁRIO

Eu, _____ (nome completo), Idt nº _____,
CPF nº _____, nascido aos ____ dias do mês de _____ de _____, filho de
_____ e de _____, para efeito de
seleção e convocação como Sargento Técnico Temporário, declaro que fui alertado e tomei ciência de que,
se vier a ser convocado, exercerei minha habilitação profissional em nível inferior ao que possuo,
manifestando assim meu concorde com tal situação.

(Local e data)

Assinatura da declarante

**FIRMA
RECONHECIDA**

Anexo "R" (DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO E COMPROMISSO PRESTADO POR OCASIÃO DA MATRÍCULA NO CFST) às Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação, Cadastramento, Controle, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário para Oficiais e Sargentos.

(Armas Nacionais)
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO E COMPROMISSO PRESTADO POR OCASIÃO DA MATRÍCULA NO CFST

Eu, _____ (nome completo), Cartão de Identificação nº _____, CPF nº _____, nascido aos ____ dias do mês de _____ de _____, filho de _____ e de _____, declaro que sou voluntário para a matrícula no Curso de Formação de Sargento Temporário (CFST), sujeitando-me, se for aprovado e promovido a 3º Sargento Temporário, a todos os deveres e obrigações militares previstos na legislação em vigor, e conhecedor que:

- a. poderei obter, dependendo da existência de vagas e do meu desempenho profissional, prorrogações anuais, não ultrapassando o período de sete anos, contado, para isso, todo o tempo que tenha de serviço público anterior; e
- b. minhas prorrogações de tempo de serviço estarão vinculadas à minha data de incorporação.

(Local e data)

Assinatura do voluntário

**FIRMA
RECONHECIDA**

Anexo “S” (DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR À INCORPORAÇÃO) às Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação, Cadastramento, Controle, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário para Oficiais e Sargentos.

(Armas Nacionais)
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR À INCORPORAÇÃO

Eu, _____ (nome completo), Idt nº _____,
CPF nº _____, nascido aos ____ dias do mês de _____ de _____, filho de
_____ e de _____, declaro, sob as
penas da lei, para fim de comprovação junto à _____ Região Militar, que (posso _____ anos,
_____ meses, _____ dias de) (não possuo) tempo de serviço prestado a órgão público, seja ele
constante da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União,
dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, anterior a minha incorporação para o
Serviço Militar obrigatório, que possa ser averbado na contagem total de meu tempo de serviço.

(Local e data)

Assinatura do voluntário

**FIRMA
RECONHECIDA**

Anexo “T” (MAPA CONTROLE DE EFETIVO DE SARGENTOS TEMPORÁRIOS) às Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação, Cadastramento, Controle, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário para Oficiais e Sargentos.

(Armas Nacionais)
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

MAPA CONTROLE DE EFETIVO DE SARGENTOS TEMPORÁRIOS

a. Ocupando cargo em QCP:

ORIGEM	CFST							EBST	TOTAL
DENOMINAÇÃO	SCT						SIT	STT	
ARMA/QUADRO/SV	INF	CAV	ART	ENG	COM	MB	INT		
QNT									

b. Extra-QCP:

ORIGEM	CFST							EBST	TOTAL
DENOMINAÇÃO	SCT						SIT	STT	
ARMA/QUADRO/SV	INF	CAV	ART	ENG	COM	MB	INT		
QNT									

Observação: não computar neste item os adidos, os agregados e os reintegrados judicialmente, uma vez que serão lançados em outros itens a seguir.

c. Adidos:

ORIGEM	CFST							EBST	TOTAL
DENOMINAÇÃO	SCT						SIT	STT	
ARMA/QUADRO/SV	INF	CAV	ART	ENG	COM	MB	INT		
QNT									

Observação: especificar os diversos motivos inerentes à situação de adido.

(Fl 2 do An “T” às Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação, Cadastramento, Controle, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário para Oficiais e Sargentos)

d. Agregados:

ORIGEM	CFST							EBST	TOTAL
DENOMINAÇÃO	SCT						SIT	STT	
ARMA/QUADRO/SV	INF	CAV	ART	ENG	COM	MB	INT		
QNT									

Observação: especificar os diversos motivos inerentes à situação de agregado.

e. Reintegrados Judicialmente:

ORIGEM	CFST							EBST	TOTAL
DENOMINAÇÃO	SCT						SIT	STT	
ARMA/QUADRO/SV	INF	CAV	ART	ENG	COM	MB	INT		
QNT									

f. Quadro Resumo Total dos Sargentos Temporários (soma dos QCP, Extra-QCP, Adidos, Agregados e Reintegrados Judicialmente):

ORIGEM	CFST							EBST	TOTAL
DENOMINAÇÃO	SCT						SIT	STT	
ARMA/QUADRO/SV	INF	CAV	ART	ENG	COM	MB	INT		
QNT									

Observação: o Mapa Controle de Efetivo de Sargentos Temporários deverá considerar os efetivos existentes em até 10 (dez) dias antes da data prevista para sua entrada na DSM.

(Local e data)

Ch SSMR

Anexo “U” (MAPA DE NECESSIDADES DE SARGENTOS TEMPORÁRIOS) às Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação, Cadastramento, Controle, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário para Oficiais e Sargentos.

(Armas Nacionais)
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

MAPA DE NECESSIDADES DE SARGENTOS TEMPORÁRIOS

a. Necessidades de Sargentos Temporários para preenchimento, mediante convocação e/ou prorrogação de tempo de serviço, de cargos em QCP permitidos:

Nº Ord	DISCRIMINAÇÃO	SCT/SIT	STT	TOTAL
01	Quantitativo de cargos em QCP, destinados a Terceiros-Sargentos, excetuados os que somente podem ser providos exclusivamente por Terceiros-Sargentos de Carreira.			
02	Efetivo existente de Terceiros-Sargentos de Carreira, excetuando-se os que estiverem ocupando cargos em QCP destinados exclusivamente a Terceiros-Sargentos de Carreira.			
03	Necessidades de Sargentos Temporários para preenchimento, mediante convocação e/ou prorrogação de tempo de serviço, de cargos em QCP permitidos.			

Observação: os quantitativos relativos a linha de número de ordem 03 são os obtidos a partir da subtração entre os itens correspondentes a cada universo e lançados como os quantitativos das linhas de números de ordem 01 e 02.

b. Necessidades de Sargentos Temporários para preenchimento, mediante prorrogação de tempo de serviço, de cargos extra-QCP, já devidamente autorizados pelo EME e pelo DGP:

Nº Ord	DISCRIMINAÇÃO	SCT/SIT	STT	TOTAL
01	Necessidades de Sargentos Temporários para preenchimento, mediante prorrogação de tempo de serviço, de cargos extra-QCP, já devidamente autorizados pelo EME e pelo DGP.			

Observação: descrever, imediatamente após este item, separando, para cada universo, os devidos quantitativos e qual o Projeto, já autorizado pelo EME e pelo DGP, que deu ensejo, em A-1, à convocação e/ou prorrogação de tempo de serviço na condição de extra-QCP.

(Fl 2 do An “U” às Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação, Cadastramento, Controle, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário para Oficiais e Sargentos)

c. Necessidades Totais de Sargentos Temporários (QCP e extra-QCP), mediante convocação (QCP) e/ou prorrogação de tempo de serviço (QCP e extra-QCP):

Nº Ord	DISCRIMINAÇÃO	SCT/SIT	STT	TOTAL
01	Necessidades de Sargentos Temporários para preenchimento, mediante convocação e/ou prorrogação de tempo de serviço, de cargos em QCP permitidos.			
02	Necessidades de Sargentos Temporários para preenchimento, mediante prorrogação de tempo de serviço, de cargos extra-QCP, já devidamente autorizados pelo EME e pelo DGP.			
03	Necessidades Totais de Sargentos Temporários (QCP e extra-QCP), mediante convocação (QCP) e/ou prorrogação de tempo de serviço (QCP e extra-QCP).			

Observações:

- 1. os quantitativos relativos a linha de número de ordem 01 são os obtidos no item a. do presente documento.**
- 2. os quantitativos relativos a linha de número de ordem 02 são os levantados no item b. do presente documento.**
- 3. os quantitativos relativos a linha de número de ordem 03 são os obtidos a partir da soma dos itens correspondentes a cada universo e lançados como os quantitativos das linhas de números de ordem 01 e 02.**

(Local e data)

Ch SSMR

Anexo “V” (CALENDÁRIO DE EVENTOS REFERENTE AO CONTROLE DE OFICIAIS E SARGENTOS TEMPORÁRIOS) às Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação, Cadastramento, Controle, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário.

CALENDÁRIO DE EVENTOS

1. Destinado ao Controle de Oficiais Temporários:

Nr	Especificação	Origem	Destino	Data Limite
1	Mapa de Necessidades para o EIPOT	RM	DSM	Até 15 Jan A
2	Mapa Quantitativo de Necessidades de Médicos (12ª RM)			Até 10 (dez) dias após o término da Seleção Especial, prevista nas ICC
3	Mapa de Seleção Especial de Médicos (RM tributárias da 12ª Região Militar)			
4	Mapa Controle de Seleção Especial de MFDV			Até 30 (trinta) dias após a convocação para o EAS
5	Mapa de Incorporação de MFDV para o EAS			
6	Aditamentos de Convocação, Prorrogação de Tempo de Serviço e Licenciamento de Oficiais Temporários			Até 30 dias após o evento
7	Mapa Controle de Efetivo de Oficiais Temporários			30 Mar, 30 Jun e 30 Set
8	Mapa de Necessidades de Oficiais Temporários			Até 30 Set A - 1
9	Informações previstas no artigo 148 destas Normas sobre Aspirante-a-Oficial e Oficial Temporário	OM		Até 10 (dez) dias após o evento

Observação: a data limite refere-se à entrada do documento na DSM.

2. Destinado ao Controle de Sargentos Temporários:

Nr	Especificação	Origem	Destino	Data Limite
1	Mapa Controle de Efetivo de Sargentos Temporários	RM	DSM	30 Mar, 30 Jun e 30 Set
2	Mapa de Necessidades de Sargentos Temporários			Até 30 Set A - 1
3	Aditamentos de Convocação, Promoção (CFST), Prorrogação de Tempo de Serviço e Licenciamento de Sargentos Temporários			Até 30 dias após o evento
4	Informações previstas no artigo 306 destas Normas sobre Sargento Temporário	OM		Até 10 (dez) dias após o evento

Observação: a data limite refere-se à entrada do documento na DSM.

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

Sem alteração.

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

Gen Bda GERSON MENANDRO GARCIA DE FREITAS
Secretário-Geral do Exército